



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVI — Nº 208

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 1961

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de Sessão Conjunta para apreciação de veto presidencial

Lei (nº 1.357, de 1960 (na Câmara e nº 29, de 1961, no Senado) que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

Senado Federal, em 28 de novembro de 1961. — Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, a realizar-se no dia 14 de dezembro do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de

Convocação de sessão conjunta para receber a visita do Presidente do Conselho de Governo da República do Uruguai.

Nos termos do art. 1º § 1º do Regimento Comum, convoco as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, solene, a realizar-se no dia 7 do mês em curso, às 15 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, receberem a visita de Sua Excelência o Senhor Eduardo Victor Haedo, Presidente do Conselho Nacional do Uruguai.

Brasília, 1º de dezembro de 1961.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Congresso Nacional em exercício

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 1961

Autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o termo aditivo, de 9 de dezembro de 1958, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Carvalho Hosken & Cia. Ltda.

Art. 1º E' o Tribunal de Contas da União autorizado a registrar o termo aditivo, de 9 de dezembro de 1958, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Carvalho Hosken & Cia. Ltda., relativo à construção de uma ponte de concreto armado na ligação ferroviária Passo Fundo — Guaporé — Parra do Jacaré, no Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1961. — Auro Moura Andrade — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra "p" do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1961

Concede licença ao Redator, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Luiz Fernando de Oliveira Freire, para integrar a Delegação do Brasil à XVI Assembleia Geral das Nações Unidas.

Artigo único. Fica o Redator, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Luiz Fernando de Oliveira Freire, autorizado, nos termos dos artigos 300, item I, e 36 da Resolução nº 6, de 1960, a integrar, sem ônus para o Senado, a Delegação do Brasil à XVI Assembleia Geral das Nações Unidas.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1961. — Auro Moura Andrade — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra "p" do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1961

Nomina para o Cargo de Guarda de Segurança, Severino Estevão Ramalho.

Artigo único. E nomeado, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, para o cargo isolado de Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Severino Estevão Ramalho.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1961. — Auro Moura Andrade — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra "p" do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1961

Nomina para o cargo de Diretor, PL-1, o Oficial da Ata, PL-3, Ivan Ponte e Souza Palmeira.

Artigo único. E' nomeado, de acordo com o art. 85, letra "c", item 2, do Regimento Interno, para exercer o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado, o Oficial da Ata, PL-3, Ivan Ponte e Souza Palmeira.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1961. — Auro Moura Andrade — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra "p" do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1961

Nomina para o cargo de Guarda de Segurança, Antenor Ferreira Gomes.

Artigo único. E' nomeado, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, para o cargo isolado de Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Antenor Ferreira Gomes.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1961. — Auro Moura Andrade — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra "p" do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1961

Autoriza o Governo da Bahia a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo até o limite de

Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros).
Artigo único. Fica autorizado o Governo do Estado da Bahia a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, as obrigações e res-

responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo até o limite de Cr\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) ou o correspondente em moeda estrangeira, ao câmbio vigente na data da operação, com prazo de liquidação não inferior a 15 (quinze) anos e juros e comissão não inferiores a 5% (cinco por cento) ao ano, que a Superintendência de Águas e Esgotos do Recôncavo, entidade autárquica daquele Estado, está autorizada a contrair com o mencionado Banco pela lei estadual n.º 1.549, de 16 de novembro de 1961, para a ampliação do sistema de abastecimento de água à cidade do Salvador.

Senado Federal, em 6 de dezembro de 1961. — *Auro Moura Andrade* — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

MESA

Presidente — Senador Moura Andrade (PSD) — Em exercício.
Vice-Presidente — Senador Moura Andrade (PSD).
1.º Secretário — Senador Cunha Mello (PTB).
2.º Secretário — Senador Gilberto Marinho (PSD).
3.º Secretário — Senador Argemiro de Figueiredo (PTB).
4.º Secretário — Senador Novaes Filho (PL).
1.º Suplente — Senador Mathias Olympio (PTB).
2.º Suplente — Senador Guido Mondim (PSD).

LÍDERES E VICE-LÍDERES

Da Maioria

Líder:
Felinto Müller (PSD).
Vice-Líderes:
Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Victorino Freire (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Guido Mondim (PSD).

Da Minoria

Líder:
João Villasboas (UDN).
Vice-Líderes:
Daniel Krieger (UDN).
Mem de Sá (PL).

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder:
Benedito Valadares.
Vice-Líderes:
Gaspar Velloso.
Victorino Freire.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder:
Daniel Krieger

Vice-Líderes:
Rui Palmeira.
Heribaldo Vieira.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder:
Barros Carvalho.

Vice-Líderes:
Nelson Maculan.
Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder:
Mem de Sá.

Vice-Líder:

Aloisio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder:
Jorge Maynard.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Líder:
Lino de Matos.

Representação Partidária

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

1. Lobão da Silveira — Pará.
2. Victorino Freire — Maranhão.
3. Sebastião Archer — Maranhão.
4. Eugênio Barros — Maranhão.
5. Menezes Pimentel — Ceará.
6. Jarbas Maranhão — Pernambuco.
7. Silvestre Péricles — Alagoas.
8. Ary Vianina — Espírito Santo.
9. Jefferson Aguiar — Espírito Santo.

10. Gilberto Marinho — Guanabara.
11. Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
12. Moura Andrade — São Paulo.
13. Gaspar Velloso — Paraná.
14. Alo Guimayães — Paraná.
15. Francisco Gallotti — Santa Catarina.
16. Guido Mondim — Rio Grande do Sul.
17. Benedito Valadares — Minas Gerais.
18. Felinto Müller — Mato Grosso.

19. Juscelino Kubitschek (licenciado — Em exercício o suplente José Feliciano) — Goiás.
20. Pedro Ludovico — Goiás.

Licenciado o Senador Rui Carneiro (Parabá). Em exercício o seu suplente, Sr. Salviano Leite, do PTB.

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

1. Mourão Vieira — Amazonas.
2. Zacarias de Assunção — Pará.
3. Joaquim Parente — Piauí.
4. Fernandes Fávira — Ceará.
5. Reginaldo Fernandes — Rio
14. Nelson Maculan — Paraná.
6. Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.

7. Joao Arruda — Paraíba.

8. Afrânio Lages — Alagoas.

9. Rui Palmeira — Alagoas.

10. Heribaldo Vieira — Sergipe.

11. Ovídio Teixeira — Bahia.

12. Del Caro — Espírito Santo.

13. Afonso Arinos — Guanabara.

14. Padre Calazans — São Paulo.

14. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.

16. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.

17. Milton Campos — Minas Gerais.

18. João Villasboas — Mato Grosso.

19. Lopes da Costa — Mato Grosso.

20. Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1. Cunha Mello — Amazonas

2. Vivaldo Lima — Amazonas

3. Mathias Olympio — Piauí

4. Leônidas Mello — Piauí

5. Fausto Cabral — Ceará.

6. Argemiro de Figueiredo — Pa-

- raíba.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 96,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 136,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 a cada exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

7. Salviano Leite (Suplente do Senador Rui Carneiro) — Paraíba.
8. Barros Carvalho — Pernambuco.
9. Lourival Fontes — Sergipe.
10. Lima Teixeira — Bahia.
11. Caiado de Castro — Guanabara.
12. Arlindo Rodrigues — Rio de Janeiro.
13. Miguel Couto — Rio de Janeiro.
15. Saulo Ramos — Santa Catarina.
16. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

PARTIDO LIBERTADOR

1. Novaes Filho — Pernambuco.
2. Aloisio de Carvalho — Bahia.
3. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1. Jorge Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1. Lino de Matos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

1. Paulo Fender — Pará.

SEM FOLHA

1. Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

RESUMO

PSD	20
UDN	20
PTB	16
PL	3
PSP	1
PTN	1
MTR	1
S/Legenda	1
	43

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente.
Cunha Mello.
Gilberto Marinho.
Argemiro Figueiredo.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Guido Mondim.

Reginaldo Fernandes.
Secretário: Evandro Mendes Viana.
Diretor-Geral.

Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES

Jefferson de Aguiar, Presidente (PSD).

Daniel Krieger, Vice-Presidente (UDN).

Venâncio Igrejas (UDN).

Milton Campos (UDN).

Heribaldo Vieira (UDN).

Silvestre Péricles (PSD).

Ruy Carneiro (PSD).

Lourival Fontes (PTB).

Nogueira da Gama (PTB).

Aloisio de Carvalho (PL).

Barros Carvalho (PTB).

SUPLENTE

1. Rui Palmeira (UDN).

2. Freitas Cavalcanti (UDN).

3. João Arruda (UDN).

4. João Villasboas (UDN).
 1. Ary Vianna (PSD).
 2. Benedito Valladares (PSD).
 3. Francisco Gallotti (PSD).
 1. Lima Teixeira (PTB).
 2. Vivaldo Lima (PTB).
 3. Miguel Couto (PTB).
 1. Mem de Sá (PL).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Economia

TITULARES

- Gaspar Velloso, Presidente (PSD).
 Fausto Cabral, Vice-Presidente (PTB).
 Fernandes Tavora (UDN).
 Sérgio Marinho (UDN).
 Del Caro (UDN).
 João Arruda (UDN).
 Alô Guimarães (PSD).
 Lobão da Silveira (PSD).
 Nogueira da Gama (PTB).

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).
 2. Joaquim Parente (UDN).
 3. Irineu Bornhausen (UDN).
 4. Ovidio Teixeira (UDN).
 5. Eugênio Barros (PSD).
 1. Francisco Gallotti (PSD).
 2. Sebastião Archer (PSD).
 1. Lima Teixeira (PTB).
 2. Saulo Ramos (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca

Titulares:

- Nelson Maculan - Presidente (PTB).
 Eugênio Barros - Vice-Presidente (PSD).
 Alô Guimarães (PSD).
 Lobão da Silveira (PSD).
 Nogueira da Gama (PTB).
 Ovidio Teixeira (UDN).
 Mourão Vieira (UDN).
 Alô Guimarães (PSD).
 Paulo Fernandes (PSD).
 Nogueira da Gama (PTB).

* Suplentes:

UDN

- 1 - Lopes da Costa
 2 - Joaquim Parente

PSD

- 1 - Pedro Ludovico
 2 - Lobão da Silveira
 3 - Francisco Gallotti

PTB

- 1 - Saulo Ramos
 2 - Lima Teixeira

Secretária: Maria de Lurdes Oltos, Oficial Legislativo.

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).
 2. Joaquim Parente (UDN).
 3. Irineu Bornhausen (UDN).
 4. Ovidio Teixeira (UDN).
 1. Eugênio Barros (PSD).
 2. Francisco Gallotti (PSD).
 1. Lima Teixeira (PTB).
 2. Saulo Ramos (PTB).
 3. Sebastião Archer (PSD).
 4. Aloysio de Carvalho (PL).
 Secretário: José Soares de Oliveira Filho - Oficial Legislativo.
 Reuniões: Quintas-feiras às 15,30 horas.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

- Menezes Pimentel - Presidente (PSD).
 Padre Calazans - Vice-Presidente (UDN).
 Jarbas Maranhão (PSD).
 Arlindo Rodrigues (PTB).
 Mem de Sá (PL).
 Reginaldo Fernandes (UDN).
 Saulo Ramos (PTB).

Suplentes:

- Coimbra Bueno (UDN).
 Lino de Matos (PTN).
 Lobão da Silveira (PSD).
 Paulo Fernandes (PSD).
 Paulo Fender (PTB).
 Lima Teixeira (PTB).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Secretário: Evandro Fonseca Paranaíba.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Finanças

TITULARES

- Daniel Krieger - Presidente - UDN.
 Ary Vianna - Vice-Presidente - PSD.

- Irineu Bornhausen - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Fernandes Tavora - UDN.
 Dix-Huit Rosado - UDN.
 Lopes da Costa - UDN.
 Gaspar Velloso - PSD.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Barros Carvalho - PTB.
 Victorino Freire - PSD.
 Eugênio Barros - PSD.
 Mem de Sá - PL.
 Fausto Cabral - PTB.
 Filinto Muller - PSD.
 Saulo Ramos - PTB.

SUPLENTE

1. Milton Campos - UDN.
 2. Joaquim Parente - UDN.
 3. Ruy Palmeira - UDN.
 4. Coimbra Bueno - UDN.
 5. João Arruda - UDN.
 6. Del Caro - UDN.
 1. Silvestre Pericles - PSD.
 2. Ruy Carneiro - PSD.
 3. Jarbas Maranhão - PSD.
 4. Menezes Pimentel - PSD.
 5. Pedro Ludovico - PSD.
 1. Vivaldo Lima - PTB.
 2. Arlindo Rodrigues - PTB.
 3. Paulo Fender - PTB.
 4. Lima Teixeira - PTB.
 1. Aloysio de Carvalho - PL.
 Secretário: Renato de Almeida Chermont - Oficial Legislativo.
 Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

TITULARES

- Ruy Carneiro, Vice-Presidente - (PSD).
 Lima Teixeira, Presidente (PTB).
 Lino de Matos (UDN).
 Venâncio Igrejas (UDN).
 Mourão Vieira (UDN).
 Menezes Pimentel (PSD).
 Miguel Couto (PTB).
 Francisco Gallotti (PSD).
 Paulo Fender (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
 2. Padre Calazans (UDN).
 3. Heribaldo Vieira (UDN).
 1. Paulo Fernandes (PSD).
 2. Lobão da Silveira (PSD).
 3. Sebastião Archer (PSD).
 1. Barros Carvalho (PTB).
 2. Lourival Fontes (PTB).
 3. Arlindo Rodrigues (PTB).
 Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

TITULARES

- Vivaldo Lima, Presidente - PTB.
 Ruy Palmeira, Vice-Presidente - UDN.
 Afrânio Lages - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Benedito Valadares - UDN.
 Gaspar Velloso - PSD.
 Paulo Fernandes - PSD.
 Lourival Fontes - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.

SUPLENTE

- 1 - Milton Campos - UDN.
 2 - Venâncio Igrejas - UDN.
 3 - Sérgio Marinho - UDN.
 1 - Menezes Pimentel - PSD.
 2 - Jefferson de Aguiar - PSD.
 3 - Ary Vianna - PSD.
 1 - João Mendes - PTB.
 2 - Barros Carvalho - PTB.
 1 - Mem de Sá - PL.
 Secretário: Eurico Jacy Auler, - Oficial Legislativo.
 Reuniões: Terças-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

TITULARES

- Mourão Vieira - Presidente (UDN).
 Jarbas Maranhão - Vice-Presidente - PSD).
 Joaquim Parente (UDN).
 Sebastião Archer (PSD).
 Paulo Fender (PTB).
 Miguel Couto (PTB).
 Aloysio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).
 2. Padre Calazans (UDN).
 1. Ruy Carneiro (PSD).
 2. Benedito Valadares (PSD).
 1. Nelson Maculan (PTB).
 2. Fausto Cabral - (PTB).
 1. Mem de Sá (PL).
 Secretária: Italina Cruz Alves, Oficial Legislativo.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Titulares:

- Jorge Maynard - Presidente (PSP).
 Lino de Matos - Vice-Presidente (UDN).
 Coimbra Bueno (UDN).
 Vitorino Freire (PSD).
 Fausto Cabral (PTB).

Suplentes:

- UDN
 1 - Sérgio Marinho
 2 - João Arruda.
 PSD
 1 - Jefferson Aguiar
 2 - Eugênio Barros
 1 - Nelson Maculan
 Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

TITULARES

- Reginaldo Fernandes, Presidente - (UDN).
 Alô Guimarães, Vice-Presidente - (PSD).
 Fernandes Tavora (UDN).
 Pedro Ludovico (PSD).
 Saulo Ramos (PTB).
 SUPLENTE
 1. Dix-Huit Rosado (UDN).
 2. Lopes da Costa (UDN).
 1. Eugênio Barros (PSD).
 2. Jarbas Maranhão (PSD).
 1. Miguel Couto (PTB).
 Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.
 Reuniões: Quinta-feira, às 16 horas.

Comissão Especial incumbida de emitir Parecer sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1953, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações

- Cunha Melo - Presidente (PTB).
 Sérgio Marinho - Relator (UDN).
 Jorge Maynard (PSP).
 Menezes Pimentel (PSD).
 Jarbas Maranhão (PSD).
 João Pires de Oliveira Filho - Secretário.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

- Zacharias de Assumpção, Presidente (UDN).
 Jarbas Maranhão, Vice-Presidente - (PSD).
 Sérgio Marinho (UDN).
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Francisco Gallotti (PSD).
 Miguel Couto (PTB).
 Arlindo Rodrigues (PTB).
 SUPLENTE
 1. Fernandes Tavora (UDN).
 2. Dix-Huit Rosado (UDN).
 2. Jorge Maynard (PSP).
 2. Nelson Maculan (PTB).
 Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

- Menezes Pimentel - Presidente (PSD).
 Padre Calazans - Vice-Presidente (UDN).
 Jarbas Maranhão (PSD).
 Reginaldo Fernandes (UDN).
 Arlindo Rodrigues (PTB).
 Saulo Ramos (PTB).
 Mem de Sá (PL).
 SUPLENTE
 1 - Coimbra Bueno (UDN).
 2 - Lino de Matos (PTN).
 1 - Lobão da Silveira (PSD).
 2 - Paulo Fernandes (PSD).
 1 - Paulo Fender (PTB).
 2 - Lima Teixeira (PTB).
 1 - Aloysio de Carvalho (PL).
 Secretário ad-hoc: Eurico Jacy Auler, Oficial Legislativo.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão especial para emitir parecer sobre os documentos que instruem o Projeto de Resolução Nº 5, de 1961.

- Senadores:
 PL - Novaes Filho - Presidente.
 UDN - Sérgio Marinho - Vice-Presidente.
 PSD - Alô Guimarães.
 PSD - Menezes Pimentel.
 PTB - Nelson Maculan.
 Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

- Zacharias de Assumpção - Presidente (UDN).
 Jarbas Maranhão - Vice-Presidente (PSD).
 Sérgio Marinho (UDN).
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Francisco Gallotti (PSD).
 Miguel Couto (PTB).
 Arlindo Rodrigues (PTB).
 SUPLENTE
 Fernandes Tavora - (UDN).
 Dix-Huit Rosado (S/legenda).
 Silvestre Pericles
 Ruy Carneiro (PSD) - Substituto temporariamente pelo Sr. José Feliciano.
 Jorge Maynard (PSP).
 Saulo Ramos (PTB).
 Nelson Maculan (PTB).
 Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Redação

34.ª REUNIÃO REALIZADA AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1961

EXTRAORDINÁRIA

As quinze horas do dia cinco de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, na sala das Comissões, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência eventual do senhor Senador Lourival Fontes, presentes os senhores senadores Menezes Pimentel e Ary Vianna. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os senhores senadores Francisco Gallotti e Sérgio Marinho.

É lida e aprovada, sem alteração, a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o senhor Senador Menezes Pimentel oferece a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1961 (número 59, da Câmara) que autoriza o Tribunal de Contas da União a registrar o termo aditivo, de 9 de dezembro de 1958, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Firma Carvalho Hosken & Cia. Ltda.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a presente reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo senhor Presidente.

35.ª REUNIÃO REALIZADA AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1961

EXTRAORDINÁRIA

As dezessete horas do dia cinco de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um, na sala das Comissões, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência eventual do senhor Senador Sérgio Marinho, presentes os senhores senadores Menezes Pimentel e Ary Vianna. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os senhores senadores Francisco Gallotti e Lourival Fontes.

É lida e aprovada, sem alteração, a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o senhor Senador Menezes Pimentel oferece a redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 1961, que autoriza o Governo da Bahia a assumir perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento as obrigações e responsabilidades necessárias a efetivação e resgate de um empréstimo até o limite de Cr\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros).

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a presente reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo senhor Presidente.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

3.ª REUNIÃO REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1961

Aos vinte dias do mês de novembro de 1961 na sala das Comissões do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob a presidência do Sr. Jorge Maynard, presentes os Srs. Fausto Cabral, Lino de Matos e Vitorino Freire. Deixando de comparecer, com causa justificada o Sr. Coimbra Bueno.

É lida e sem alteração aprovada a ata da reunião anterior.

Com a palavra o Sr. Jorge Maynard, relator do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1961, que aprova o Plano Diretor da SUDENE para o ano de 1961 e dá outras providências, oferece parecer sobre as emendas apresentadas pela Comissão de Finanças de ns. 15 e 23, ouvida que foi essa Comissão depois da audiência da Comissão de Transportes e sobre aquelas apresen-

tadas em Plenário de ns. 24 a 68. O parecer do relator é aprovado por unanimidade pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Julietta Ribeiro dos Santos, Secretária, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 242.ª SESSÃO, DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4.ª LEGISLATURA, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1961

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE — GILBERTO MARINHO E NOVAES FILHO.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Zacharias de Assunção — Lobão da Silveira — Vitorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Oympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Del Caro — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Matos — Pedro Ludovico — José Feliciano — Filinto Müller — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin (47).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2.º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1.º Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Parecer nº 781, de 1961

Da Comissão de Finanças ao projeto de lei da Câmara nº 154, de 1961 (nº 25-B-55, na Câmara), que isenta dos impostos de importação e de consumo materiais a serem importados pela Ceará Rádio Club S. A., para a instalação de uma estação completa de televisão, em Fortaleza, Estado do Ceará.

Relator: Senador Fausto Cabral

O projeto de lei nº 154, de 1961, oriundo do Poder Executivo, isenta dos impostos de importação e de consumo o equipamento e os acessórios constantes da licença DG-58/77799-7613, adquiridos pela Ceará Rádio Club S. A., para instalação de uma "estação de televisão", em Fortaleza, no Estado do Ceará.

As isenções para equipamentos e acessórios destinados a empresas de rádio-difusão e televisão, no país, têm sido objeto de numerosos projetos de lei já aprovados pelo Poder Legislativo.

O presente projeto enquadra-se, pois, numa linha geral de concessões desta natureza, merecendo assim ser aprovado.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto em apêço.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Fausto Cabral, Relator. — Fernandes Távora. — Lobão da Silveira. — Dix-Huit Rosado. — Lopes da Costa. — Gaspar Velloso. — Ary Vianna. — Eugênio Barros.

Parecer nº 782, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 1961 (na Câmara número 3.487-B-61), que prorroga por mais um exercício a vigência da Lei nº 3.783, de 2 de agosto de 1960, que abriu crédito para a modernização dos serviços de segurança de proteção ao voo.

Relator: Senador Mem de Sá

Pelo presente projeto, fica prorrogado, pelo prazo de mais um exercício, a vigência da Lei nº 3.783, de 2 de agosto de 1960, que abre um crédito especial de Cr\$ 1.723.000.000,00 (um bilhão, setecentos e vinte e seis milhões de cruzeiros), destinados à modernização e desenvolvimento dos serviços de segurança e proteção ao voo, a cargo da Diretoria de Rotas Aéreas.

Justifica-se, plenamente, a prorrogação da vigência do citado diploma legal. E' que tendo ele entrado em vigor a 2 de agosto de 1960, o Executivo só deu início ao pagamento do respectivo crédito, e assim mesmo parceladamente, no dia 4 de julho do cadente ano, isto é, quase decorrido um ano da sua promulgação. Tal atraso impediu ao Ministério da Aeronáutica, através da Diretoria de Rotas Aéreas, a execução do seu programa de aprimoramento da segurança de voo, no prazo da vigência da lei e cuja prorrogação visa o projeto em exame.

Sem dúvida, só o fato de destinar-se o crédito especial a um serviço de tamanha importância como o da segurança de voo, reclama dos mais instantes de nossa aviação, bastaria para dar a matéria em exame a indispensável tenção.

Assim sendo opinamos pela aprovação do projeto. — Daniel Krieger, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Fausto Cabral. — Eugênio Barros. — Filinto Müller. — Gaspar Velloso. — Lopes da Costa. — Del Caro. — Lima Teixeira.

Pareceres ns. 783 e 784, de 1961

Nº 783, DE 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1961 (número 3.378-A-61 na Câmara), que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região disposições das Leis ns. 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

Relator: Sr. Joaquim Parente.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região encaminhou à Câmara dos Deputados, de acordo com o disposto no artigo 97, II, da Constituição, as Mensagens ns. 13-59 e 4-61 — esta última modificada pelo Ofício nº TRT-GR-S/Nº, de 7-7-61 —, em que solicitava a criação de alguns cargos, julgados indispensáveis pelo Tribunal, e a adoção de certas medidas em relação ao seu Quadro de Pessoal.

2. A Ilustrada Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa do Congresso Nacional, entretanto, houve por bem consolidar os pedidos no projeto de lei ora sob o exame desta

Comissão, aplicando, aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1.ª Região, disposições das Leis ns. 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro do mesmo ano, e dando outras providências.

3. O projeto, além de outras vantagens, concede aos referidos funcionários a gratificação adicional por tempo de serviço nas mesmas bases da percebida pelos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho por força do disposto no artigo 5º da Lei nº 2.336-A, de 19 de novembro de 1954 (artigo 3º), ou seja, na mesma forma adotada em relação aos funcionários do Poder Legislativo. Estabelece, ainda, em o parágrafo único do artigo 3º, que o servidor, desde o momento que passa a perceber o adicional por tempo de serviço, perde direito ao recebimento das vantagens da progressão horizontal.

4. O artigo 5º determina a aplicação do disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, artigos 14, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 7º, e 91, ou seja: gratificação por triênio, nível universitário, contagem de tempo de serviço, abono etc., nas mesmas bases utilizadas para com os funcionários do Poder Executivo. Manda aplicar, ainda, os artigos 4 e 11 da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, isto é, o primeiro, proibindo que a soma das gratificações das leis que menciona sejam superiores a 100% (cem por cento) do vencimento e, o segundo, concedendo o salário-família na base de Cr\$ 1.000,00, pelos dois primeiros dependentes; e Cr\$ 1.200,00, do terceiro em diante.

5. O artigo 6º incorpora ao vencimento o abono de que trata a Lei nº 3.387, de 18 de setembro de 1959.

6. O artigo 11 revoga a Lei nº 2.488, de 16 de maio de 1955, que alterou os valores dos símbolos referentes aos vencimentos de cargos isolados e funções gratificadas das Secretarias e Serviços Auxiliares dos órgãos do Poder Judiciário.

7. O artigo 7º dispõe que os cargos isolados de provimento efetivo, bem como os iniciais das carreiras de Auxiliar Judiciário e Servente, serão providos mediante concurso público de provas, excetuando-se da regra os cargos de Almoxarife, Avaliador, Depositário e Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento, exigindo-se, para este último, o diploma de Doutor ou Bacharel em Direito (§ 1º).

8. O parágrafo 6º do artigo 7º determina que, no enquadramento dos cargos, classes e séries de classes observem-se as regras e a proporção estabelecidas nos artigos 20 e 21 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, em tudo quanto for aplicável.

9. Pelo artigo 17 verifica-se que as vantagens financeiras, resultantes da classificação dos cargos, retroagirão a 1º de janeiro de 1961, sendo que as relativas ao salário-família concedido pelos artigos 91 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e 11 da Lei nº 3.826, de 23 de novembro de 1960, serão devidas a partir das datas de promulgação destas leis.

10. O artigo 16 abre o crédito especial de Cr\$ 89.900.000,00 para atender às despesas resultantes da aplicação da lei.

11. O artigo 10 do projeto estabelece a não aplicação do disposto no artigo 7º da Lei nº 2.188, de 3 de março de 1954, aos servidores dos Quadros do Pessoal da Justiça do Trabalho e a todos os servidores dos demais órgãos do Poder Judiciário, pagos pelo Tesouro Nacional.

12. As demais disposições dizem respeito à criação de certos cargos, considerados indispensáveis ao bom funcionamento do Tribunal, e à sua organização administrativa.

13. O projeto, a nosso ver, encontra-se em condições de ser aprovado, estabelecendo níveis de vencimentos, símbolos, gratificações, adicionais, e

outras vantagens financeiras, em bases semelhantes às concedidas aos funcionários do Poder Legislativo.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1961. — *Mourão Vieira*, Presidente. — *Joaquim Parente*, Relator. — *Nelson Maculim*. — *Benedito Valladares*. — *Fausto Cabral*.

Nº 784, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1961 (nº 3.378-A-61) na Câmara, que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1ª Região disposições das Leis números 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

Relator: Senador Victorino Freire.

Trata-se de projeto de lei, originário das Mensagens ns. 13-59 e 4-61 do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, apresentados em concorrência com o artigo 97, II, da Constituição, aplicando aos cargos e funções do Quadro do Trabalho da 1ª Região disposições das Leis ns. 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e além de adotar outras providências, criando certos cargos considerados indispensáveis ao bom funcionamento do Tribunal.

2. O projeto já foi objeto de estudos, quanto ao mérito, pela Comissão de Serviços Público Civil, que opinou pela sua aprovação.

3. Do artigo 16 do projeto consta a competente autorização para que o Poder Executivo possa abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho da 1ª Região — o crédito especial de Cr\$ 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões, novecentos mil cruzeiros) para atender às despesas decorrentes desta lei.

4. Do ponto de vista da Comissão de Finanças nada existe que possa ser oposto às disposições contidas no projeto, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Victorino Freire*, Relator. — *Gaspar Velloso*. — *Dix-Huit Rusado*. — *Fernando Távora*. — *Lo-bão da Silveira*. — *Irineu Bornhausen*. — *Ary Vianna*. — *Filinto Müller*.

Parecer nº 785, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1961 (na Câmara nº 2.260, de 1960) que restabelece o caráter federal da Polícia Militar do antigo Distrito Federal.

Relator: Senador Lourival Fontes.

De iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto restabelece, no Distrito Federal, a antiga Polícia Militar do Distrito Federal, com as mesmas atribuições constantes da legislação vigente, na data de sua transferência para o Estado da Guanabara, dependendo organicamente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

II — Relativamente, ao mérito da matéria, o exame do mesmo é da alçada da Comissão de Segurança Nacional.

III — Os Ministérios da Fazenda e das Relações Exteriores, solicitados a falar sobre o assunto, apontaram no projeto alguns inconvenientes, já sanados através de três emendas oferecidas pela Comissão de Segurança Nacional.

IV — Em plenário — foi oferecido ao projeto a emenda nº 4, suprimindo o artigo 5º, por inútil.

V — Como fato novo, e de indiscutível importância para o exame da

matéria, há a registrar o pronunciamento do Conselho de Segurança Nacional, solicitado pela Comissão de Segurança Nacional desta Casa, chegado ao Senado com o Ofício nº 24, de 17 de novembro de 1961.

O Conselho referido, analisando minuciosamente a proposição, assim concluiu seu parecer:

a) O Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1961, procurou atender a eventuais interesses particulares, incorrendo todavia em prejuízo de mais altos interesses nacionais;

b) O Projeto de Lei em questão contrário aos interesses da Segurança Nacional.

VI — Antes, no entanto, da manifestação do Conselho de Segurança Nacional, o Sr. Presidente do Conselho de Ministros comunicou (Ofício de 11 de outubro de 1961) ao Presidente da Comissão de Segurança Nacional do Senado nada ter a opor ao projeto, o qual, convém repisar, é de iniciativa da Presidência da República.

VII — Os antagonismos de opiniões sobre a matéria, entre altos órgãos do próprio Poder Executivo, mostram a necessidade de ser examinado o projeto com a maior atenção e cautela. Incumbe-nos apreciar o assunto do ponto de vista constitucional e jurídico e esse ponto de vista respondemos negativamente.

Na forma da Constituição Federal, art. 5º — nº XV, letra f, só cabe intervenção à União Federal ou utilização das Polícias Militares nos casos de mobilização ou de guerra.

Além disso, a Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, que dita normas para convocação da Assembleia Constituinte no Estado da Guanabara e dá outras providências, depois de estabelecer, no art. 3º, que

“serão transferidos ao Estado da Guanabara, na data de sua constituição, sem qualquer indenização, os serviços públicos de natureza local, prestados ou mantidos pela União”;

determina, no parágrafo primeiro do mesmo artigo:

“Os serviços ora transferidos e o pessoal neles lotado, civil e militar, passam para a jurisdição do Estado da Guanabara e ficam sujeitos à autoridade estadual, tanto no que se refere à organização desses serviços, como no que respeita às leis que regulam as relações entre esse Estado e seus servidores.

Incluem-se nesses serviços a justiça, o Ministério Público, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, os Estabelecimentos Penais e os órgãos e serviços do Departamento Federal de Segurança Pública, encarregados do policiamento do atual Distrito Federal”.

Evidencia-se deste modo, a inconstitucionalidade e a injuridicidade do Projeto, tanto mais que cabe ao Estado reger-se pela Constituição e Leis que adotar, respeitados os princípios da Lei Maior (Constituição Federal, art. 18).

Isto posto, opinamos pela rejeição do Projeto, por inconstitucional e injurídico.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1961. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Heriberto Vieira*. — *Mem de Sá*. — *Rui Palmeira*.

O SR. PRESIDENTE:

— Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa, dois requerimentos de urgência.

São lidos os seguintes requerimentos

Requerimento nº 527, de 1961

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos ur-

gência para o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 15.000.000,00, destinado à construção de um hospital na cidade de Maués, Estado do Amazonas.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1961. — *Cunha Mello*. — *Barros Carvalho*. — *Daniel Krieger*.

Requerimento nº 528, de 1961

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 157, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado à construção de uma maternidade no bairro de São Raimundo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1961. — *Cunha Mello*. — *Barros Carvalho*. — *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE:

— Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados depois da Ordem do Dia.

Vai ser lido requerimento do nobre Senador Daniel Krieger.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 529, de 1961

Nos termos do art. 211, letra v, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para o Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 1961, que prorroga por mais um exercício a vigência da Lei nº 3.798, de 2 de agosto de 1960, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1961. — *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE:

— O projeto a que se refere o requerimento ora aprovado será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão. (Pausa)

Continua a hora do Expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, três ou quatro meses atrás, quando nesta Casa o nobre Senador Novaes Filho — se não me engano — tecia comentários sobre as Ligas Camponesas, tive ensejo de declarar que me afastara com o Deputado Francisco Julião e indagara de S. Ex.ª se era simpático ou adepto do comunismo. Recebi, então, do representante pernambucano a declaração peremptória de que nunca fora comunista e que integrava aos hostes do Partido Socialista Brasileiro.

Sugeri, na oportunidade, que se promovesse um inquérito para apurar as causas determinantes da criação das Ligas Camponesas e os propósitos que orientavam a organização desses núcleos, que tonavam corpo no Estado de Pernambuco e se infiltravam em outras unidades da federação brasileira.

Na Câmara dos Deputados foi designada uma Comissão para proceder a estudos em torno dos motivos que deram causa à formação das Ligas Camponesas e averiguar a que orientação obedecem. Até hoje ignoro o resultado dessas investigações. O fato é que as Ligas Camponesas foram penetrando em outros Estados e, hoje, raro é o Estado em que não há um líder dirigindo os camponeses e os orientando. Até aí, Sr. Presidente, dir-se-ia, que as motivações seriam oriundas da falta de assistência ao trabalhador rural e ao pequeno agricultor; todavia, recentemente, li nos jornais uma declaração do Deputado

Francisco Julião na qual S. Ex.ª diz que dentro em breve reuniria os lavradores em Congresso e para organizar a marcha a Brasília a fim de junto ao Congresso Nacional, pleitear reformas de base. Se os camponeses não fossem atendidos nas suas legítimas reivindicações então o assunto seria resolvido de outra maneira; para usar a expressão publicada no jornal, o Deputado teria dito: então, “na raça”, nós vamos para a revolução em 62.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Ex.ª deve estar lembrado de que, na ocasião, eu fiz ver a V. Ex.ª e a Casa que Francisco Julião era um caso muito sério na política do Brasil. Não era o inocente que lhe parecia no momento. Era um indivíduo explorador das massas que queria se tornar um “condottieri”, que queria explorar a massa popular ignata e avançar com ela para toda sorte de desastros que agora promete realizar.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois bem, Sr. Presidente, a declaração é grave, porque subversiva; tenta contra o próprio regime e, mais ainda, porque parte de um deputado. Afirmação desta ordem, que tem tanta publicidade na imprensa, amanhã, no caldo de cultura que se prepara no Nordeste, estará em primeira linha, mermente com a estiagem que grassa em vários Estados do Nordeste...

O Sr. Pedro Ludovico — E a restia da vida.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... e, mais ainda com o alto custo de vida que ora se verifica. A omissão do Gabinete torna mais negra a situação. Se quisermos nos conservar democratas, teremos, primeiramente que averiguar as causas desses movimentos que crescem assustadoramente. Se têm fundamento, devemos corrigir as falhas. Nós pelo parlamentarismo temos uma parcela de responsabilidade no Governo e, por esta razão, devemos convocar os Ministros de Estado para que aqui compareçam e prestem esclarecimentos sobre as medidas que devem ser tomadas, no sentido de corrigir os erros que estamos assistindo.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Sérgio Marinho.

O Sr. Sérgio Marinho — Nobre Senador Lima Teixeira, pediria a Vossa Ex.ª fizesse a gentileza de repetir a declaração atribuída a um deputado, porque no momento em que V. Ex.ª fez referência ao mesmo eu entrava no Plenário. Assim, ignoro os termos da declaração e também o nome do deputado a que V. Ex.ª fez referência. Pelo que vejo, pelo que ouço e pelo que concluo, V. Ex.ª aponta um dos muitos sintomas reveladores da marcha que o País começa a encetar para destinos ignorados. Com muita oportunidade, fez V. Ex.ª referência, também, à omissão do Governo, no que diz respeito à realização, ou à explicação, ou à manifestação desses sintomas. V. Ex.ª poderia também considerar como omissão do Governo — e por isso é que me valho da oportunidade que me faculta V. Ex.ª — sua ausência no Parlamento, num momento em que um ambiente de inquietação e desassossego cresce nos centros principais da vida brasileira, ambiente este proporcionado pela aprovação intempestiva e infeliz de um projeto de lei que, se transformado em lei, acarretará profundas, sérias, e nefastas repercussões na vida brasileira.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.^a um aparte?
O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não; com muito prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — O maior culpado do fenômeno Julião é a própria imprensa pelo grande "cartaz" que lhe dá, às vezes referindo-se honestamente a quem ele diz, outras exagerando no intuito de fazer crer que é comunista. Como sabe que o Brasil quase todo é infenso ao extremismo da esquerda. Francisco Julião, acha que, desse modo, atrai as vistas do Governo para sua atuação, aliás perigosa porque explora o sensacionalismo. De sorte que não há tanta importância assim na sua pregação. Apesar de ter estado em Goiânia, não o conheço. Ainda autenticamente pronunciou discurso em praça pública, na Capital do meu Estado, e muitas pessoas o contestaram; outras o aplaudiram e outras mais até o apuparam.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente, registro o aparte do nobre Senador Pedro Ludovico. Segundo esteu informado, o Deputado Francisco Julião, na reunião em Goiânia, declarou-se comunista. Não sei se tal informação tem fundamento.

O Sr. Pedro Ludovico — Não é verdade. Ao contrário, ele não se diz comunista e sim missionário, homem que se bate pelas reivindicações populares. Torna-se perigoso justamente porque sua pregação se baseia na verdade. Diz sempre que o Brasil atravessa situação difícil, com a vida exageradamente cara é que o povo não pode mais tolerar as condições atuais. Muita gente gosta de ouvi-lo assim falar, no entanto outros não o apreciam.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Tenho em mãos o jornal "Correio Braziliense" que publica a seguinte nota:

"Declarou-se comunista"

O Deputado Francisco Julião, a exemplo do que ocorreu há pouco com Fidel Castro, acaba de se declarar, nesta capital, marxista-leninista.

O fundador das Ligas Camponesas fez sua confissão de fervoroso adepto do credo vermelho durante uma entrevista concedida à imprensa goiana, na manhã de ontem na sede da AGU.

O Sr. Pedro Ludovico — Essa notícia não corresponde à verdade. As vezes o Deputado Francisco Julião exagera em seus discursos, dizendo que se não forem atendidas as reivindicações populares se tornará barbado e que então o povo brasileiro, com ele, reivindicará pela força aquilo que deseja conseguir por bem.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Permite-me V. Ex.^a continue a leitura da nota do "Correio Braziliense":

"(Lê):

Interpelado — sucessivas vezes — pelo repórter Luis de Carvalho para que se definisse e dissesse mais claramente "o que desejava com esta pregação", o Deputado Francisco Julião foi incisivo: "O que quero, na verdade, é revolução, é transplantar o regime de Cuba, da Rússia para o Brasil. Lá, extinguiram-se os latifúndios. O camponês tem vez. Sou comunista, e não importa que me chamem de tal. Por enquanto propago uma revolução pacífica, mas não garanto o que possa acontecer se as coisas não saírem como nós queremos".

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Ex.^a mais um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — Não pense V. Ex.^a que estou aqui defendendo

do o Deputado Francisco Julião, pessoa a quem nem conheço, como já disse. Sei, porém, que em palestras ou mesmo em seus discursos, ele sempre acentua que não é comunista. Na minha opinião, Julião é apenas um homem que quer cartaz. Talvez seja sincero ao defender suas ideias. Deve ser sincero quanto a algumas dessas ideias que correspondem às aspirações reais do brasileiro. Ninguém pode contestar que nosso País caminha, cada vez mais, para o abismo e o caos. Soube também que o Deputado Francisco Julião, conversando com um grupo de amigos declarou não ser partidário da reforma agrária exagerada, como muita gente prega, nem do minifúndio excessivo, acrescentando que, nesse caso, preferiria o latifúndio. O comunista, em geral, é peia divisão da terra ao extremo, partidário, portanto, do minifúndio e o Senhor Francisco Julião não o é. Isto ele disse numa roda em Goiânia.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente, sendo um homem sincero, cheguei a defender o Sr. Francisco Julião, convencido de que deve existir uma causa determinante da composição e do crescimento das Ligas Camponesas. Mas hoje — se verdadeiras as declarações de S. S.^a à imprensa — verifico que se trata de um marxista, de um adepto fervoroso da Cuba de Fidel Castro, da Rússia, enfim de um elemento que, de certo modo, necessita de vigilância. A expansão que vêm tendo as Ligas Camponesas e a falta de reação dos democratas podem, amanhã, gerar o clima propício e o caldo de cultura de onde se vai extrair o vírus que irá infectar a própria Nação.

Eis por que, democratas que somos, devemos estar prevenidos. E se as causas são sociais, devemos exigir do Gabinete providências para saná-las; se o mal é oriundo da falta de assistência governamental ao rural, então compete ao Gabinete promover medidas para corrigir semelhante erro, origem dessas Ligas Camponesas.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não.

O Sr. Lobão da Silveira — Ainda por aí a afirmativa de que o regime russo acabou com a grande propriedade, o latifúndio. Não é bem esta a verdade. Quando se instalou o comunismo na Rússia, em 1917, houve uma luta tremenda contra o latifúndio. Depois os soviéticos notaram que o minifúndio era antieconômico e prejudicial. Então, restabeleceram o latifúndio. Esta é a expressão da verdade. As desigualdades sociais em nossos País são motivadas, principalmente, pela diferença de tratamento que existe entre os diversos Estados da Federação, com unidades beneficiadas e outras abandonadas.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigando a V. Ex.^a, Sr. Presidente, verificamos então que uma série de fatores concorrem para a infiltração da ideologia vermelha que combatemos. Citaremos, inicialmente, a ascensão vertiginosa do custo da vida; o desamparo completo do Nordeste brasileiro, cuja situação é agravada pelas constantes estílagens, especialmente no meu Estado, a Bahia, onde até mortes se têm registrado nos municípios atingidos pela seca; a pobreza terrível da região, flagelada, e, ao mesmo tempo, as Ligas Camponesas trabalhando o espírito do nordestino, calmo e pacífico por natureza, mas cuja paciência já se encontra esgotada.

Muito embora não sejamos contrários a que o Brasil mantenha relações com todos os países do mundo verificamos que o reatamento diplomático com a União Soviética constitui novo fator de inquietação na hora difícil que vivemos após a substituição do regime presidencialista pelo parlamentarista.

Por outro lado vemos com apreensão muito grande o Sr. João Quadros no exterior, visitar aquela área cuja ideias S. Excia. sustentara e que talvez, tenha sido o motivo exato de sua denúncia. Vemos S. Excia. se preparando para regressar ao Brasil, vemos o movimento de alguns governadores, em determinados setores da Federação, discordando do próprio Governo e criando certos lemas. Vemos mais, por outro lado, o clima de desconfiança que estamos sentindo e verificando e, ainda, para agravar tudo isso, vemos um Gabinete que se mantém até agora não sabemos por que motivos, verdade é que são meus amigos os que compõem esse Gabinete, mas precisamos, como democratas dizer a verdade. Sentimos a omissão do Gabinete; sentimos que o Presidente da República, meu eminente amigo Dr. João Goulart também se considera cercado, porque não está no regime presidencialista, e sim no parlamentarista. E sente-se a qualificação de autoridade toda vez que soluções têm que ser tomadas. Não se sabe se são da atribuição do Presidente da República ou se do Conselho de Ministros, porque as medidas complementares ao Ato Adicional número 4 ainda não foram votadas.

Sentimos o agravamento hora a hora, dessa situação, e vemos apertar como líder o Sr. Francisco Julião. Os empregadores, os capitalistas estão atônitos. Agora surgiu o Projeto de Lei disciplinando a remessa de lucros. Então, os capitalistas dizem que estamos marchando para impedir que capitais estrangeiros entrem no Brasil; os da esquerda, que defendem a limitação, acham que o Brasil está se esvaziando em manter de refêrno suas reservas do capital estrangeiro que aqui se tem aplicado.

Por outro lado Sr. Presidente, vemos a situação de balbúrdia generalizada, clima propício ao desenvolvimento do comunismo.

O Sr. Fernandes Távora — Dá licença V. Excia. para um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Os indivíduos que falam como Francisco Julião são de duas uma: ou paranoicos, o que é positivamente um perigo; ou demagogos, exploradores da massa, ainda são mais perigosos que os próprios paranoicos. Cumpre ao Governo vigiar de perto porque, do contrário deixa de cumprir sua função, entregando a sorte do País a indivíduos dessa espécie, verdadeiros irresponsáveis que se desejam subir à custa dos miseráveis aos quais enganaram e ludibriam. Como sempre acontece o País é quem perde. Depois, forma-se um círculo, como fez Antônio Conselheiro ou, então, cai-se na demagogia extrema dos países sem orientação e sem destino.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente, nunca me pareceu de dizer a verdade; nunca! Como democrata, não fugirei da tribuna quando for necessário um pronunciamento como democrata. Estou sentindo que na marcha em que vamos, não sairemos num campo raso; poderemos dar um cipóal. Não vejo caminho limpo; vejo-o erigido de perigos. Não vejo quem esteja desbravando a estrada para sair do campo raso e livre. Não vejo, não enxergo nem percebo, mas sei que ao lado da estrada há quem esteja preparado para as investidas. Ao lado de todo esse quadro que estamos vendo e assistindo, investe-se contra o Congresso.

O Sr. João Quadros ao renunciar, jogou toda a responsabilidade no Congresso: "Não posso governar com este Congresso".

Aquelas que não se conformam com o atual alto custo de vida, investem

contra o Congresso, dizendo que são os projetos e reformas que não saem, que os Deputados e Senadores não conseguem aprová-los.

Aqui nesta Casa, comumente se diz, está o Projeto de Lei Anti-truste; aqui entrou, há pouco tempo, o Projeto de Remessa de Lucros para o estrangeiro; aqui também temos — afirmam — projetos que ainda nem chegaram a esta Casa, mas já atribuem a responsabilidade ao Senado como por exemplo o de reforma agrária. Amanhã, o próprio Governo não dará jeito: vamos para uma Constituinte porque os Congressistas poderão dizer que a culpa é da Constituição que não dá meios para se levar a efeito essas reformas. Então, estamos no caminho da Constituinte.

Nesta Constituinte, as ideias a reformulação dos princípios pelos quais se batem os democratas estarão também em jogo, e não se admitem se a ideia criar coisa pela falta de solução nos problemas brasileiros, e muito mais cedo, odque esperarmos seja tomada a iniciativa da convocação de uma Constituinte.

O Sr. Sérgio Marinho — V. Excelência é partidário da Constituinte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Vossa Excia. hoje me faz uma pergunta. Eu talvez lhe dissesse que nem era preciso uma Constituinte para conseguirmos todas as reformas possíveis na Constituição vigente.

O Sr. Sérgio Marinho — Acho que V. Excia. pode tirar o "talvez" e afirmar: não é preciso Constituinte.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Mas com o que está ocorrendo, talvez encontremos caminho para a Constituinte, sem que seja de extrema necessidade sua convocação.

O Sr. Sérgio Marinho — Quem convocaria a Constituinte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Encontraríamos a razão, como encontramos para o parlamentarismo, solucionando uma crise.

O Sr. Sérgio Marinho — O parlamentarismo surgiu em consequência de uma emenda. A convocação da Constituinte é problema de outra envergadura. Qual o Poder que a convocaria? Em primeiro lugar, como se justificaria a convocação de uma Constituinte, para onde iria o Brasil nessa atmosfera de desagregação, que é a sua atmosfera? Naturalmente o Brasil declinaría, e declinaría em terreno inclinado para uma República Popular ou Socialista, nos moldes daquela que forma o sistema dentro do qual a Rússia é o Sol e núcleo de atração. Formulei três hipóteses.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Mentarei a V. Excia. os meios para se alcançar a Constituinte. Os que são presidencialistas, acham que na convocação da Constituinte ter-se-á a oportunidade de varrer, de uma vez por todas, o parlamentarismo: os que são da esquerda encontram na convocação da Constituinte o meio para reformar as leis e levar o Brasil ao progresso que almejam. Os radicais, os que pressentem os perigos que correntes, jogam na esperança de uma Constituinte. Podemos, então, assistir e ver quantos no fim se apresentarão favoráveis à convocação de uma Constituinte...

O Sr. Sérgio Marinho — Há muitos favoráveis.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... e quantos alimentam a ideia do presidencialismo, que são em grande número neste País. A V. Excia. há de ver como será fácil chegar-se à convocação de uma Constituinte.

O Sr. Sérgio Marinho — Mas quem a convocaria? O Presidente da República?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Se uma pergunta como esta fosse dirigida a qualquer dos que no momento, promovem ou, pelo menos, desejam a

convocação de uma Constituinte, mas os mais eméritos juristas, ninguém lhe responderia. E eu explico: é que todos estavam no momento o meio pelo qual possam contar com a maioria que nos conduziria à convocação da Constituinte.

Mas os meios serão encontrados, não tenho V. Excia. dúvida.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não?

O Sr. Sérgio Marinho — Para que caminhássemos a bom porto para a elaboração, desobriga estabelecer determinadas premissas. De início, somos V. Excia. e eu — inteiramente favoráveis à necessidade da convocação de uma Constituinte, porquanto a Carta atual é emendável em toda a sua extensão, apenas com exceção de dois aspectos reputados fundamentais, que constituem um núcleo intransformável, que não estão sujeitos a emendas. Esse núcleo é constituído, como sabe V. Excia., pela forma de Governo — isto é, nenhuma emenda pode alterar a forma republicana de Governo — e pelo sistema federativo do Estado, que nenhuma emenda tampouco pode modificar. A não ser estes dois aspectos, tudo mais é suscetível de ser emendado. Desta exposição se infere que não há necessidade de convocar uma Constituinte para levar a efeito a reforma, porventura, se quizer fazer. Esta é uma premissa. Sei que V. Excia. está de pleno acordo comigo. A outra é a que nenhum ensinamento jurídico, nenhum malabarismo jurídico poderá atribuir ao Poder que, no momento, detém as rédeas do governo. Poder de direito e não Poder de fato que poderá romper de momento a outro, sem violentar os poderes constituídos, atribuir a esse Poder a competência de convocar uma Constituinte, anseios estes que vêm de uma Constituinte, no momento, e o que há de mais subversivo, a meu ver. Sei que há anseios favoráveis à Constituinte, anseios estes que vêm de diferentes fontes, das fontes várias que V. Excia. acaba de enumerar.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Perfeito.

O Sr. Sérgio Marinho — Mas, esses anseios perseguem uma idéia profundamente subversiva. E a convocação de uma Constituinte, só poderá logicamente, amparar-se em um Poder de fato, que seria instaurado. E para instaurá-lo seria necessário houvesse o eclipse do Poder de direito que atualmente existe. Acho que estamos de pleno acordo nestes dois aspectos fundamentais.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Vou dar a V. Excia. a minha opinião. Entendo creio e admito, que não há necessidade da convocação de uma Constituinte para se chegar a uma reforma quase total da Constituição, respeitando-se o regime federativo e a forma de governo republicano. Mas, note bem V. Excia. Sinto que se o Governo não tomar medidas energéticas, como se fôra uma Governo forte, chegaremos à conclusão de que é necessário uma Constituinte. Diante da falta de providências para a solução dos problemas brasileiros, teremos de caminhar para uma Constituinte, a fim de não sermos colhidos de surpresa.

O Sr. Sérgio Marinho — Quer dizer, entendendo o raciocínio de Vossa Excia. e dele retirando as conclusões que virtualmente ali se contém, teremos de admitir que o Poder de direito hoje existente deverá ser ultrapassado, para a implantação do Poder de fato. E o que V. Excia. implicitamente, afirma.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não sei se essa interpretação é perfeita; mas antijurídica não poderia ser, porque quem convoca uma Constituinte, está procurando resolver problemas.

O Sr. Sérgio Marinho — Seria convocar uma Constituinte por um Poder de fato, não de direito. O Poder de direito não convoca constituintes.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Convoca com o fim de encontrar razões de ordem jurídica.

O Sr. Sérgio Marinho — Qualquer que seja a finalidade, a Constituinte implica na implantação de outra ordem jurídica diversa da existente no País. O que vale dizer a ordem jurídica estará ultrapassada, será uma ordem jurídica caduca, que não oferece consonância com os fatos do dia. E o que significa a convocação de uma Constituinte. Portanto historicamente, só convoca uma Constituinte — não conheço nenhum exemplo contrário — um Poder de fato, jamais um Poder de direito.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Dentro em breve conversarei com V. Excelência sobre as diversas modalidades da convocação de uma Constituinte.

Sr. Presidente, noto que os juristas estudam o problema. Há, em certas camadas da opinião pública, idéia já formada sobre a convocação de uma Constituinte. Em outro setor, há receios dessa convocação, que poderia criar uma situação que não nos convém, com a precipitação dos acontecimentos. Há outros, entretanto, que nutrem esperanças quanto ao que poderia ocorrer com essa convocação. Não sei como pensam os da esquerda. Sei, porém, que o Deputado Francisco Julião está se tornando notável. A sua figura frangina cresce, está tomando vulto em diversas regiões do Brasil.

O Sr. Pedro Ludovico — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Excelência acha que a Constituinte resolveria alguma coisa? Acredita que essas reformas de base mudarão o panorama afilativo, angustiante do Brasil? A reforma agrária, por exemplo, só poderia dar frutos, dar resultados dentro de três ou quatro anos, organizada sob sistema cooperativista. O presidencialismo nos levou à situação em que nos encontramos. O atual regime ainda nada fez. Precisamos, Sr. Senador, e pulso, ação, força, patriotismo. Governo, com coragem para enfrentar pessoas, grupos, trustes. O Governo que não estiver disposto a tudo isso, nada fará. Reformas, Constituinte, nada contribuirá para que o Brasil melhore.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Vou responder a V. Excia. Como pensam os que advogam a convocação de uma constituinte? Julgam que a Constituinte será o escaudouro de todas as pressões, de todas as tendências, de choques de idéias.

Pensam, aqueles que advogam a convocação da Constituinte, que esta seria o canal para o qual afluiriam todas as idéias em choque, e as cristalizaria na Constituição a ser elaborada. Que seria o fator esperança para o País porque do embate das idéias e contradições surgiria o caminho comum, a norma harmoniosa, que representaria a nossa própria evolução, que se processa rapidamente em função ao tempo.

Os que assim pensam julgam haver encontrado o escaudouro de todas as idéias e de todos os choques que se verificam neste momento da vida nacional, o qual concorreria também para encaminhar a solução dos problemas brasileiros.

O agravamento da situação, pela elevação do custo de vida e pela falta de confiança no Governo, pode encaminhar-nos para um despenhadeiro.

Os democratas, Sr. Presidente, começam a preocupar-se com a atuação do Deputado Francisco Julião. Este chegou a declarar que vai organizar uma marcha para Brasília, com todos os lavradores, a fim de exigir, do Congresso Nacional, reformas de base. Se não as conseguir agirá "na raça",

irá até a revolução, porque o caminho do Brasil é o de Cuba.

Os jornais dão ênfase a essas declarações, publicam-nas em manchetes, e Francisco Julião, que há bem pouco era um humilde cidadão, hoje é recebido, nas assembleias, sob aplausos, como um grande líder.

Numa confusão terrível, Sr. Presidente, éle mistura as Escrituras Sagradas com certas passagens de Lenin; quando se refere à Encíclica "Rerum Novarum" cita também idéias defendidas por Kruschew.

Entretanto, quem está à parte observa que o Deputado Francisco Julião, no momento, congrega um número muito grande de descontentes, descrentes e incréus; e, amanhã, talvez consiga realmente a sua marcha para Brasília, a fim de perante o Congresso Nacional, dar um sentido forte às idéias que sustenta.

Eis por que, Senhor Presidente, ocupo esta tribuna, em nova advertência ao Conselho de Ministros, a fim de que investigue o que está ocorrendo no Brasil e tome as providências que um Governo forte indicaria. Confio no Presidente João Goulart, que tem sensibilidade para atender às reivindicações populares. S. Excia. não aqui declarei inúmeras vezes pode antecipar-se ao Gabinete, caso este não se decida a agir. Não deve ficar inoperante, porque a omissão, em um caso desses, provoca a insegurança, a apatia e a desconfiança.

Precisamos sair do marasmo em que vivemos e entrar numa fase de trabalho construtivo pelo Brasil. Se não, "Jânio voltará".

O Sr. Fernandes Fátima — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. Fernandes Fátima — O Deputado Francisco Julião não é apenas um demagogo comum. É secretário de um partido nacional, o Partido Socialista Brasileiro.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Se não mudarmos de atitude, Sr. Presidente, teremos de receber o Sr. Jânio Quadros de volta com o seguinte "slogan": "Ele tinha razão". E o que devemos evitar porque ele não tinha razão nas medidas que adotava quando Presidente da República mas pode prová-la agora e unir-se quem sabe, a alguns Governadores, e a líderes como Francisco Julião, que por aí existem espalhados, incentivando o descontentamento na opinião pública brasileira.

Confio, Sr. Presidente, no Sr. João Goulart e daqui estímulo S. Excia. como amigo e correligionário, para que não se mantenha indiferente ao que está ocorrendo no Brasil.

Lancemos um brado de alerta e coloquemos um sinal de "perigo" na passagem de Francisco Julião.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem. Muito bem).

Após o discurso do Sr. Lima Teixeira o Sr. Novaes Filho dirigiu a Presidência, assumindo-a o Senhor Cunha Mello.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lobão da Silveira.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

(Não foi revisto pelo crador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, não posso ficar indiferente ao que se está passando em meu Estado.

Quando movimentos populares nos Estados ganham as ruas, crescem e se ampliam, têm, necessariamente, sua repercussão no Senado e na Câmara dos Deputados, através dos seus representantes.

Ultimamente, no Estado do Pará, em particular e, na Amazônia de um modo geral, uma série de fatos contra certas medidas está emocionando a opinião pública daquela região, ac-

reineira inteiramente prejudicial aos interesses sociais e econômicos.

O Governo passado organizou planos que, naturalmente, obedeceram a critérios de Repartições e Ministerios. Esses planos vêm sendo alterados com evidente prejuízo para a população do meu Estado. Um deles concedia cinco locomotivas a óleo diesel para a Estrada de Ferro de Bragança.

Nas últimas semanas, a Rede Ferroviária Federal S.A. resolveu sustar o embarque dessas locomotivas e o comunicou, por telegrama, ao Superintendente da Estrada de Ferro de Bragança que me transmitiu o fato.

Daí conhecimento dessa medida ao Senado e à Nação através das palavras que pronunciei a semana passada.

Circulou logo após em Belém a notícia, até hoje incontestada, de que três navios, construídos por uma empresa japonesa do Rio de Janeiro, — o "Volta Redonda", o "Campo Grande" e o "Cidade de Belém" — não mais seriam entregues ao serviço da Amazônia e dos portos do Pará.

Essas e outras medidas criaram no povo parense um sentimento de revolta que redundou em comício na praça pública da Capital do meu Estado, comício esse que se encerrou com o enforcamento simbólico do Ministro da Viação e Obras Públicas.

Os marítimos principalmente, recordados, afirmaram que o navio, ao aportar em Belém desembarcaria as locomotivas de qualquer maneira. Ou desembarcaria as locomotivas ou não desembarcaria coisa alguma naquele porto.

Todos os sindicatos de classe da capital do meu Estado, publicaram uma nota oficial que traduzia a sua opinião, o seu modo de pensar a respeito não só das providências tomadas para sustar a entrega de navios e locomotivas já destinadas aquele Estado, como também da falta de pagamento de crédito aberto para o término da rodovia Belém-Brasília.

Diz a nota oficial:

Os trabalhadores, ferroviários, marítimos, industriários e de todas as categorias profissionais reunidos nos estudantes e ao povo, decidiram em Assembleia Geral promover hoje uma passeata de protesto que sairá da Praça do Operário com destino à residência governamental, a imprensa, a Assembleia Legislativa e finalmente ao Largo do Relógio onde será realizado um comício de manifestações contra o ato do Ministro da Viação e demais responsáveis que querem impedir a vinda de três navios para os S.N. A.P.P., de cinco locomotivas para a Estrada de Ferro de Bragança e a conclusão da Belém-Brasília.

Belém, 28 de novembro de 1961.

(Ass.) Philadelpho Machado e Cunha, Sup. E.F.B. — Dr. Benedito Monteiro — Deputado Estadual — Dr. Itair Sá e Silva, Delegado do IAPI — Sr. Asclepiades Moraes — Delegado do IAPESP — Sr. Dário Costa — Delegado do IAPETO — Sr. Airton Araújo, Presidente da IFB — Sr. Presidente da Sociedade Beneditante Ferroviária do Pará — Sr. Antônio Serquice — Senhor Mário de Assis Sousa, Presidente do Sindicato dos Marinheiros — Sr. Francisco Carneiro de Souza — Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Viação e Teceagem — Sr. Zefirino Ferreira, da Silva — Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Couro e Presidência da Federação dos Trabalhadores da Indústria — Sr. Zacarias Silva — Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Fumo — Sr. Benedito Santos Barros — Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Construção

Civis. — Sr. Jorge Kahwage — Presidente do Sindicato dos Contabilistas. — Sr. Luiz Otávio de Carvalho — Presidente do Sindicato dos Bancários — Sr. Sebastião Jacod — Delegado do Sindicato Nacional dos Marinheiros. — Sr. Amaro Alves de Melo — Delegado do Sindicato Nacional dos Tatuadores. — Sr. José Cândido dos Barros Osório — Delegado do Sindicato Nacional de Foguistas. — Comandante Benedito Lobo — Presidente do Sindicato dos Oficiais de Navegação. — Sr. José Maria Platilha — Pelo Movimento Nacionalista Brasileiro. — Senhor Ciro Proença — Jornalista. — Dr. Adalberto Ambrosio de Sousa — Advogado. — Sr. Floriano Barbosa — Presidente da UAP. — Sr. Roberto Cortez de Souza — Presidente U.E.S.P. — Senhor Carlos Sá Pereira — Presidente da Associação da Indústria de Petróleo. — Sr. João Batista dos Reis, pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica.

O povo já se capacitou do que vale, do que deseja, do que pretende e, atualmente, suas aspirações jamais poderão ser sufocadas.

Mas, não é só isto. Tivemos oportunidade de manifestar nossa estranheza pela falta de cumprimento de um decreto que estabelece o preço mínimo e o financiamento para a juta e fibras similares da região amazônica. O processo relativo a esse expediente tramita do Banco do Brasil para o Tribunal de Contas sem que tenha solução.

A juta é uma riqueza não somente da região amazônica, mas de todo o País, porque poupa divisas para a nossa economia. Há dez anos o Brasil importava juta, importava fibras. Graça ao trabalho dos lavradores da região amazônica se estabeleceu o plantio e a cultura dessas fibras, bastando que hoje, além de satisfazerem ao consumo do País e ainda, podem ser exportadas.

Essa grande riqueza está abandonada e sofrendo a indiferença, a falta de cuidados do Governo.

Esses fatos todos acumulados transbordaram, agora, numa grande revolta popular no meu Estado. A ausência de providências legais, para amparar o homem amazônico, já abandonado, atacado pelas doenças e sacrificado pelas precárias condições locais, levou-o a contingência de, em praça pública, lançar o seu protesto.

O meu Partido — o Partido Social Democrático — reuniu o seu Diretório Regional na Capital do Estado com o objetivo de tomar atitude decisiva contra essa situação. No dia 20 de dezembro teremos outra reunião para trazer novos rumos na política do Estado, para a defesa dos interesses da nossa região, que não pode ser prejudicada por outros, por mais ricos que sejam.

Recentemente, o Sr. Presidente do Conselho de Ministros decretou a venda da borracha sintética pela Petrobrás. Ora, a lei que criou o Banco de Crédito da Amazônia fixou que a borracha seria monopólio desse Banco. Portanto o decreto é ilegal, fere uma lei votada pelo Congresso Nacional.

Decreto é ato do Executivo e uma lei é ato de decisão do Congresso. Esse decreto nada pode representar ante uma lei votada pelo Congresso Nacional.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Com todo prazer.

O Sr. Victorino Freire — V. Excelência fala, também, em nome da bancada do Maranhão, integralmente, solidária, com o ponto de vista de V. Ex^a. Protestamos junto ao Ministro Gabriel Passos e fomos informados de que o Sr. Primeiro Ministro fere de tomar providências a respei-

to. Não podemos, absolutamente, deixar que se acelere nossa relação.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Pico muito grato, nobre Senador Victorino Freire, pela solidariedade que V. Ex^a presta, em nome da bancada do Maranhão, ao Estado do Pará e à região amazônica, visivelmente prejudicada, sufocada no seu anseio de trabalhar pelo progresso do Brasil, seu desejo de concorrer para a riqueza deste País, não obstante esquecida e desprezada pela União.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Mourão Vieira — Incorporo meu protesto, ao de V. Ex^a principalmente na parte final do seu discurso, em nome dos juticultores e dos seringueiros da Amazônia. Acabo de receber um memorial do Sr. Euripedes F. Nunes, Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Amazônia, que focaliza alguns aspectos em que o Estado do Amazonas e conseqüentemente toda a Amazônia, se vê prejudicada pela falta de providências governamentais.

Se houver tempo nesta sessão, tecerei comentários a respeito. De qualquer forma solidarizo-me com V. Excelência na reclamação que faz principalmente quanto ao problema da juta e a heveia amazônica.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Incorporo, com satisfação, ao meu discurso, o aparte do nobre Senador Mourão Vieira, incansável batalhador do problema da juta e dos produtores de fibras da Amazônia, que traz sua solidariedade à causa que não é de um só Estado, mas de toda Região Amazônica, abandonada e sacrificada em seus interesses econômico-sociais.

Além de se baixar um decreto ilegal, inconstitucional, que visa derrogar uma lei do Congresso Nacional, na hora em que se constitui a diretoria do Banco do Crédito da Amazônia, um único Estado não figura naquele órgão — o Estado do Pará — que sempre teve um representante naquela diretoria. Hoje se lhe nega essa representação quando não foi negada nem no Governo do Sr. Jânio Quadros.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não saberei até onde chegará o sentimento de revolta do povo paraense, que já em praça pública lavra seu descontentamento, contra a falta de ajuda e de amparo que tanto merece pelo trabalho que presta à coletividade brasileira.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Com muita satisfação.

O Sr. Cunha Mello — V. Ex^a diz muito bem. Não é um protesto de um partido, ou de uma bancada, mas sim de um região. Unidos, nas alegrias e sofrimentos, estão os Estados do Pará e do Amazonas. V. Ex^a fala, também, como representante do Amazonas neste momento.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA — Sinto-me honrado com o aparte do nobre Senador Cunha Mello que faz a sua solidariedade pessoal e a do Estado do Amazonas à causa que defendemos.

Certa vez, Euclides da Cunha, o magistral autor de "Os Sertões", perguntando as regiões longínquas, extensas e ricas da Amazônia, afirmou que um dia a Amazônia se separaria do Brasil porque sentia na realidade do ambiente, o desprezo, o abandono em que sempre viveu por parte do Governo Federal. E a Amazônia teima em continuar a ser brasileira, em integrar o Brasil, através de obras notáveis que lá se fizeram, para tornar uma unidade econômica, social e política. Refiro-me, nesta hora, a Belém-Brasília, estrada que liga o Norte ao Sul do País, reduzindo as distâncias e fazendo com que o Brasil tome posse efetiva dos territórios abandonados da Amazônia distante.

Todo o Brasil ainda pensa que a Belém-Brasília é a estrada da qual certa vez se afirmou só servir para nela andarem as onças. Não é isto. A Belém-Brasília funciona, funciona regularmente, apesar do abandono em que tem vivido. Mais de dez vilas e povoados já foram fundados à sua margem, e constituem núcleos sociais. Ressalta dentre elas, porque obra de um grande pioneiro, a Vila Paragominas, com seis mil habitantes, traçada tecnicamente por engenheiro e constituída por brasileiros que ali estão apenas com o seu trabalho, com a sua atividade, sem ajuda sequer do Governo Federal. Célio Miranda, esse pioneiro que deixou o Estado de Minas Gerais para fundar Paragominas, ali montou três serrarias, que funcionam regularmente.

A Belém-Brasília, apesar de não estar em boas condições, em condições efetivas de trânsito, é percorrida, diariamente, por mais de dez caminhões que de Goiás, São Paulo, Minas Gerais, de todos os recantos do Brasil se dirigem para a cidade de Belém. Fbricas comerciais do Estado do Pará já têm adquirido centenas de carros e caminhões que são transportados através da Belém-Brasília.

A Belém-Brasília, apesar de abandonada, é assim uma estrada que funciona, por onde transitam aqueles que procuram desenvolver as suas atividades, e explorar as riquezas do País situadas à margem daquela via pioneira. E a gente que está povoando a Belém-Brasília com o seu esforço, com o seu sacrifício, com a sua vontade de trabalhar pelo progresso do Brasil, nada mais deseja senão que o Governo mande asfaltar a grande estrada, mande cuidar do leito da Belém-Brasília, porquanto o povoamento nada custará, absolutamente nada, nem um centil aos cofres públicos.

Foi aprovada pelo Congresso Nacional uma lei que concede o crédito de cinco bilhões de cruzeiros para as obras finais da Belém-Brasília. Embora a muitos pareça ter essa estrada custado grandes sacrifícios ao Brasil, isso não é verdade. O que ali se gastou nada representa diante da significação da grande via, diante do que ela significa para toda uma região e para o País inteiro. Apenas seis bilhões de cruzeiros até hoje foram gastos na Belém-Brasília. Máquinas que valem mais de um bilhão de cruzeiros estão ali abandonadas, se enterrando à margem da estrada, sem nenhuma providência, como se aquilo nada valesse, nada representasse para um País que se quer desenvolver, crescer e progredir.

Sr. Presidente, muito embora integre uma Bancada que dá seu apoio ao Governo, não posso ficar indiferente aos anseios, às aspirações, ao sentimento de revolta que, nesta hora, domina a capital do meu Estado ante providências que viriam prejudicar grandemente a economia da cidade de Belém. Estamos, negavelmente, numa luta pela emancipação econômica do nosso Estado, pelo atendimento das aspirações daquele povo que luta por melhores dias a fim de que possa se integrar na realidade da economia brasileira.

Lutamos e trabalhamos para constituir um Estado progressista, um Estado que não estenda o pipas à Nação, ao erário público, mas que receba o mesmo tratamento que recebem as demais unidades da Federação, porque o Pará, como a Região Amazônica, são tão grandes e plenos de riquezas como os demais Estados do País.

Sr. Presidente, Srs. Senadoras, estas as palavras que precisava proferir neste momento, traduzindo as aspirações do povo do meu Estado, que não sei até onde será levado em defesa dos legítimos interesses, não só do Pará, mas da própria Região Ama-

zônica que integramos. (Muito bem! Muito bem! Palmas)

Em meio no discurso do Senhor Lobão da Silveira o Sr. Cunha Mello deixa a Presidência, ressumindo-a o Sr. Moura Andrade.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, nos termos do Art. 163 § 2º do Regimento Interno.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. Vai ser lido Projeto de resolução, que se encontra sobre a mesa.

É lido e vai à publicação o seguinte:

Projeto de Resolução nº 67, de 1961

Nomeia para o cargo de Oficial Auxiliar da Ata, PL-4, Francisco Estivallet Finamor.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, para exercer o cargo isolado de Oficial Auxiliar da Ata, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado, Francisco Estivallet Finamor.

Justificação

Com o acesso de um dos Oficiais Auxiliares ao cargo de Oficial de Ata deu-se uma vaga para a qual a Comissão Diretora propõe a nomeação de Francisco E. Finamor.

Cabe a esta Comissão, nos termos dos dispositivos citados a indicação do candidato, bem como a apresentação do projeto ao exame do plenário.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 1961. — Moura Andrade. — Cunha Mello. — Gilberto Marinho. — Argemiro de Figueiredo — Mathias Olympio — Guido Mondini.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento do nobre Senador Gaspar Velloso, que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 530, de 1961

Nos termos do art. 211, letra r, do Regimento Interno, requerio dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 234, de 1961, que isenta dos impostos de importação e de consumo materiais importados pela Ceará Rádio Clube S.A. a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1961. — Gaspar Velloso.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto a que se refere o requerimento ora aprovado será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão (Passa)

Há outro requerimento encaminhado à Mesa.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 531, de 1961

Senhor Presidente

Tendo sido retirado da Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1961 (nº 2.268, de 1960, na Casa de origem) e considerando que o Parecer da Comissão de Justiça, ora se refere ao Parecer do Conselho de Segurança Nacional, o que parece ter sido equívoco porque o que existe é um Parecer do Secretário Geral do Conselho, ora ao Parecer do Primeiro Ministro, o que também parece ser equi-

voco, porque o que existe é o Parecer do Ministro da Justiça e considerando a importância do assunto a ser votado, requirer a V. Exa. que, ouvido o Plenário, seja pedido o Parecer do Conselho de Segurança Nacional.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1961. — *Caiado de Castro*.

O SR. PRESIDENTE:

Será cumprida a diligência votada pelo Plenário.

Sobre a mesa ofício que vai ser lido.

É lido o seguinte

Em 6 de dezembro de 1961.

Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Resolução elaborado pela Comissão que, sob a minha presidência, procedeu à revisão do Regimento Interno do Senado, em obediência à deliberação da Casa, traduzida na aprovação, em 28 de setembro último do Requerimento nº 375, de 1961, de autoria do Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

Atenciosas saudações. — *Menezes Pimentel*.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Projeto de Resolução a que faz referência em seu ofício o Sr. Senador Menezes Pimentel.

É lido o seguinte

Projeto de Resolução nº 68, de 1961

Altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 1º O Regimento Interno do Senado (Resolução nº 2, de 1959, alterada pelas de ns. 45, de 1960 e 12, de 1961) passa a vigorar com as modificações e os acréscimos a seguir, especificados.

Art. 1º Nova redação:

"Art. 1º O Senado Federal tem sede na Capital da República.

Parágrafo único. Em caso de guerra, de comção intestina, de calamidade pública ou de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento no seu edifício-sede, o Senado Federal poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local, por determinação da Comissão Diretora, a requerimento da maioria dos Senadores.

Art. 2º Nova redação das alíneas b e j.

b) a direção dos trabalhos caberá à Mesa que houver sido eleita para a sessão legislativa anterior.

e) quando se tratar de início de legislatura, na primeira reunião preparatória se dará a apresentação dos diplomas dos Senadores recém-eleitos, documentos que serão publicados no *Diário do Congresso Nacional*. Na mesma oportunidade prestarão o compromisso regimental os Senadores que ainda o não houverem prestado. No dia seguinte, será realizada a eleição do Presidente, e no subsequente a dos demais membros da Mesa;

f) nas sessões legislativas subseqüentes à primeira da legislatura, far-se-á a eleição do Presidente na primeira reunião preparatória e a dos demais membros da Mesa no dia seguinte.

Art. 20. (Caput) Nova redação:

"Art. 20. Não é permitido ao Senador, em discurso, aparte, parecer, voto em separado, proposição, justificativa ou qualquer outra forma de manifestação do seu pensamento, usar de expressões descorteses ou insultuosas".

Art. 46. Nova redação:

"Art. 46. A Mesa se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente, quatro Secretários e três Suplentes de Secretário.

§ 1º Os Secretários e os Suplentes substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e, nesta mesma ordem, substituirão o Presidente, na falta do Vice-Presidente.

§ 2º O Presidente convidará quaisquer Senadores para substituírem, em sessão, os Secretários, na ausência dos Suplentes.

§ 3º Não se achando presentes o Presidente e seus substitutos legais, inclusive os Suplentes, assumirá a Presidência o Senador mais idoso".

Art. 46-A. Importa renúncia ao cargo que o Senador exerça na Mesa a aceitação de missão prevista no art. 51 da Constituição, no art. 4º da Emenda Constitucional nº 3 e nos arts. 8 e 17 da Emenda Constitucional nº 4.

Art. 47. Nova redação:

"Art. 47. Ao Presidente compete:

1. exercer as atribuições previstas na Constituição para o Presidente (art. 70, §§ 3º e 4º, art. 71 e parágrafo único do art. 208) e para o Vice-Presidente do Senado (§ 1º do art. 79 e parágrafo único do artigo 213);

2. velar pelo respeito às prerrogativas do Senado e às imunidades dos Senadores;

3. presidir a sessão, abrindo-a, encerrando-a ou suspendendo-a;

4. fazer observar, na sessão a Constituição, as leis e este Regimento;

5. convocar as sessões extraordinárias ou secretas no decurso das sessões legislativas;

6. assinar as atas das sessões, uma vez aprovadas;

7. determinar o destino do expediente lido, de ofício ou em cumprimento de resolução e distribuir as matérias às Comissões;

8. impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição Federal ou a este Regimento, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição e Justiça;

9. decidir as questões de ordem;
10. orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devam versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições para fins de votação;

11. dar posse aos Senadores;

12. propor a prorrogação da sessão;

13. designar a Ordem do Dia para a sessão seguinte e retirar matéria da Ordem do Dia para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão no avulso e para sanar falhas da instrução;

14. nomear as Comissões Especiais mencionadas no nº 2 do art. 74 e nos arts. 217 e 407, bem como os substitutos dos membros das comissões;

15. convocar, no curso das sessões legislativas, as sessões conjuntas do Congresso Nacional (Const. art. 41);

16. promulgar os decretos legislativos, nos casos do art. 77, §§ 1º e 3º, da Constituição e as resoluções do Senado;

17. assinar os autógrafos dos projetos e emendas a serem remetidos à Câmara dos Deputados, bem como dos projetos destinados à sanção;

18. convocar, nos casos previstos na Constituição Federal e neste Regimento, o Suplente do Senador;

19. comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral para os fins do parágrafo único do art. 52 da Constituição Federal, a vaga de Senador, quando não haja Suplente;

20. promover a publicação dos debates e de todos os trabalhos e atos do Senado, impedindo a de expressões vedadas por este Regimento inclusive quando constantes de documento lido pelo orador;

21. assinar a correspondência dirigida pelo Senado às seguintes autoridades:

a) ao Presidente da República;

b) ao Presidente do Conselho de Ministros;

c) ao Presidente da Câmara dos Deputados;

d) aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores do País, entre estes incluído o Tribunal de Contas da União;

e) aos Chefes de Governos estrangeiros e aos seus representantes do Brasil;

f) aos Presidentes das Casas de Parlamento do estrangeiro;

g) aos Governadores dos Estados e Territórios Federais;

h) aos Presidentes das Assembleias Legislativas dos Estados;

i) a autoridades judiciárias, em resposta a pedidos de informações sobre assuntos pertinentes ao Senado, no curso de feitos judiciais.

22. designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado;

23. despachar os requerimentos constantes do art. 211, letras a, b, c, d, e, f, g, h, i; a e b do nº I do art. 212;

24. convidar o relator ou o Presidente da Comissão, a explicar as conclusões de parecer por ela proferido, quando necessário para esclarecimento dos trabalhos;

25. proclamar o resultado das votações, mencionando o número de votos a favor ou contra a proposição quando for o caso;

26. declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;

27. fazer reiterar pedidos de informações, desde que o solicitem seus autores e dar ciência às autoridades superiores de não terem sido atendidos pedidos já reiterados;

28. fazer ao Plenário, em qualquer momento, de sua cadeira, comunicação de interesse do Senado e do País;

29. desempalar as votações nos casos previstos no art. 305;

30. presidir as reuniões da Comissão Diretora, podendo discutir e votar;

31. ordenar as despesas de administração do Senado em geral, nos limites das autorizações da Comissão Diretora, ou do próprio Senado.

Parágrafo único. O Presidente poderá avocar a representação do Senado em atos públicos de especial relevância, quando não seja possível designar Comissão ou Senador para esse fim, na forma estabelecida por este Regimento.

Art. 49. Nova redação:

"Art. 49. Quando na presidência da sessão, o Presidente ou o seu substituto eventual, terá apenas voto de qualidade nas votações simbólicas e nominais, contando-se, porém, a sua presença para efeito de número. Em escrutínio secreto poderá votar como qualquer Senador.

Acréscimo:

"Parágrafo único. O Presidente, ou quem eventualmente o substitua na presidência da sessão, deixará a direção dos trabalhos sempre que, como Senador, quiser oferecer qualquer proposição, bem como discutir ou participar da votação ostensiva, somente a ela retornando depois de ultimado o assunto em que houver interferido".

Art. 50. Nova redação:

"Art. 50. Ao Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

b) exercer as atribuições estabelecidas no § 4º do art. 70 e no parágrafo único do art. 208 da Constituição Federal, quando não a te-

nha exercido o Presidente dentro de 48 horas;

c) designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado.

"Parágrafo único. Supressão em virtude de haver a matéria passado a figurar no parágrafo único do artigo 49)".

Art. 51.

j e k) nova redação:

j) designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado;

k) designar e dispensar mediante proposta dos respectivos titulares e obedecidas as normas aprovadas pelo Senado, o pessoal dos gabinetes dos demais Secretários, dos Suplentes e Líderes.

Art. 52.

d) Nova redação:

"d) propor ao 1º Secretário a designação e a dispensa do pessoal do seu gabinete, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado".

Art. 53.

d) Nova redação:

"d) propor ao 1º Secretário a designação e a dispensa do pessoal do seu gabinete, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado".

Art. 55. (Caput) — Nova redação:

"Art. 55. Os membros da Mesa serão eleitos para cada sessão legislativa ordinária".

Art. 56 e seus §§ 1º, 2º e 3º. Nova redação:

"Art. 56. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por escrutínio secreto e maioria de votos dos Senadores presentes.

§ 1º A eleição, observado o disposto no art. 72, far-se-á em cinco escrutínios, na seguinte ordem:

- I — para o Presidente;
- II — para o Vice-Presidente;
- III — para o 1º e 2º Secretários;
- IV — para o 3º e 4º Secretários;
- V — para os Suplentes de Secretário.

§ 2º A eleição para os cargos constantes dos itens III, IV e V do parágrafo anterior far-se-á com cédulas uninominais, contendo a indicação do cargo a preencher, colocadas as referentes a cada escrutínio na mesma sobrecarta. Na apuração, o Presidente fará, preliminarmente, a separação das cédulas referentes ao mesmo cargo e em seguida procederá à contagem.

§ 3º Sempre que resultar eleição para Vice-Presidente, 2º e 4º Secretários, de quem pertença o Partido já representado em lugar, respectivamente, de Presidente, 1º e 3º Secretários, considerará-se prejudicada a apuração por último. Da mesma forma se procederá na eleição de Segundo Suplente, em relação à do 1º, e na do 3º em relação às do 1º e do 2º.

Art. 59. Nova redação:

"Art. 59. Aos Líderes da Maioria, da Minoria e de Blocos constituídos para determinada orientação política é lícito usar da palavra, em qualquer fase da sessão, mesmo em curso de votação pelo prazo de vinte minutos, para declaração de natureza inadiável".

"Art. 61. As Comissões Permanentes serão as seguintes:

- 1º) Diretora (CD);
- 2º) Agricultura (CA);
- 3º) de Constituição e Justiça (CCJ);
- 4º) de Economia (CE);
- 5º) de Educação e Cultura (CEC);
- 6º) de Estudo dos Projetos do Governo (CEPG);
- 7º) de Finanças (CF);

8ª) de Legislação Social (CLS);
9ª) de Redação (CR);
10ª) de Relações Exteriores (CRE);
11ª) de Saúde (OS);
12ª) de Segurança Nacional (CSN);
13ª) de Serviço Público Civil (CSP);

14ª) de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Art. 64. *Nova redação:*

"Art. 64. As Comissões Especiais serão criadas pelo voto do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, com a indicação da matéria a tratar, do número de seus membros e do prazo dentro do qual deverão realizar o seu trabalho, ressalvadas as hipóteses dos arts. 53 da Constituição Federal, 26, 65 e 217 deste Regimento.

Parágrafo único. Independente de requerimento e de deliberação do Plenário a constituição das Comissões Mistas de que tratam os arts. 30 e 39, § 2º do Regimento Comum.

Art. 65 — *Nova redação:*

"Art. 65 — Na impossibilidade de prévia deliberação do Plenário, em virtude da falta de *quorum* para votar o requerimento respectivo, ou da ocorrência do fato em dia em que o Senado não funcione, ou, ainda, do recebimento da comunicação após o término da sessão, é lícito ao Presidente designar Comissão para representar o Senado;

1) no desembarque ou na partida de personalidade de destaque no cenário político internacional, em visita ao Brasil;

2) em solenidade de relevante expressão nacional ou internacional;

3) em funeral ou cerimônia fúnebre em que, regimentalmente, caiba essa representação.

§ 1º A providência de que trata este artigo será tomada pelo Presidente à vista de requerimento assinado por líderes que representem, no mínimo, 32 Senadores, ou pela Comissão de Relações Exteriores, quando se tratar das hipóteses do nº 1, ou de solenidade de caráter internacional.

§ 2º Na primeira sessão que se realizar, a seguir o Presidente dará conhecimento ao Senado da providência adotada.

Art. 67. A Comissão Diretora é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Suplentes de Secretário. A de Finanças terá dezesseis membros; a de Constituição e Justiça, onze; a de Estudo dos Projetos do Governo a de Legislação Social, a de Relações Exteriores e a de Economia, nove; a de Agricultura, a de Educação e Cultura, a de Segurança Nacional e a de Serviço Público Civil, sete; as demais cinco membros cada uma.

Art. 70. *Nova redação:*

"Art. 70. Serão designados pelo Presidente, mediante indicação escrita dos líderes partidários os membros das Comissões Especiais e os representantes do Senado nas Comissões Mistas.

Art. 74. *Nova redação:*

"Art. 74. A designação dos membros das Comissões especiais será feita:

1) para as internas, na sessão seguinte à publicação do ato da sua criação, salvo se for considerada urgente;

2) para as externas, imediatamente após a aprovação do requerimento que der motivo à sua criação, salvo o disposto nos arts. 26, § 1º e 217;

3) para as mistas;

a) se de iniciativa do Senado, em seguida à publicação da aquiescência da Câmara dos Deputados à sua criação;

b) se sugeridas pela Câmara dos Deputados na segunda sessão que se seguir à aprovação, pelo Senado, da respectiva proposta.

c) se decorrentes do disposto nos arts. 30 e 39, § 1º, do Regimento Comum, respectivamente na sessão em que se der a leitura da matéria de que se deva ocupar a Comissão, ou no prazo de cinco dias que se seguir a essa leitura.

Art. 76 § 2º — *Nova redação:*

"§ 2º Em caso de vaga ou licença, o preenchimento ou a substituição caberá ao suplente de número mais baixo na classificação ordinal, ainda que esteja exercendo substituição de Senador ausente".

Art. 81. *Acréscimo:*

"4º Em caso de vaga do Presidente ou Vice-Presidente, far-se-á o preenchimento por meio de eleição realizada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à vacância".

"§ 5º Importa renúncia à função de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão a aceitação, pelo Senador de missão prevista no art. 51 da Constituição, no art. 4º da Emenda Constitucional nº 3 e nos arts. 8º e 17 da Emenda Constitucional nº 4".

Art. 85.

c) *Nova redação:*

"c) propor, privativamente, ao Senado, em Projeto de Resolução:

1) a criação, alteração ou a supressão de serviços e cargos do quadro da Secretaria, bem como a fixação dos vencimentos e vantagens do seu pessoal;

2) a nomeação, a exoneração, a readmissão, a transferência e a aposentadoria de funcionários da Secretaria.

Art. 85.

c) *Nova redação:*

"e) prover, independentemente da aprovação do Senado, os cargos da Portaria, Garagem e Administração do Edifício, ainda que de início de carreira".

Art. 85

h) *Nova redação:*

"h) fazer a redação final das proposições de sua iniciativa".

Art. 85-A. A Comissão de Agricultura compete opinar sobre as proposições pertinentes aos seguintes assuntos:

1 — Agricultura;

2 — pecuária;

3 — florestas;

4 — caça (Const. art. 5º, nº XV, I);

5 — pesca (Const. art. 5º, nº XV, I);

6 — emigração e imigração (Const. art. 5º, nº XV, o);

7 — incorporação dos silvícolas à comunidade nacional (Const. art. 5º, nº XV, r);

8 — alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares (Const. artigo 156 § 2º).

Art. 86. 20 — *Nova redação:*

"20. Autorização para o Presidente da República se ausentar do país (Const. art. 66, nº VIII)".

Art. 86 *Acréscimo:*

27 — projetos de leis complementares à Constituição;

28 — delegação legislativa ao Poder Executivo (Emenda Constitucional nº 4 art. 22, parágrafo único);

29 — Códigos.

Art. 88. *Nova redação:*

"Art. 88. O projeto que receber emenda em Plenário irá à Comissão de Constituição e Justiça para dizer, se já não o houver feito, da constitucionalidade e juridicidade dele e da emenda, antes do encaminhamento à Comissão que da mesma deva apreciar o mérito".

Parágrafo único. Ao apreciar o projeto nas condições a que se refere este artigo a Comissão de Constitui-

ção e Justiça poderá emendá-lo em qualquer de suas partes.

Art. 90. Substituição dos §§ 2º e 5º pelos seguintes:

"§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial a Comissão se julgar conveniente, oferecer-lhe a emenda supressiva ou substitutiva, escoimando-o do vício.

§ 3º Se em Plenário for apresentada emenda saneadora da inconstitucionalidade (art. 265, § 2º), a Comissão, ao se pronunciar a respeito, deverá declarar, com precisão, se a aprovação da emenda escoimará a proposição do vício originário.

§ 4º Quando se tratar de matéria em que o exame do mérito lhe caiba, privativamente, a Comissão poderá oferecer substitutivo integral ao projeto nos casos dos §§ 2º e 3º.

Art. 91 *Nova redação:*

"Art. 91. A Comissão de Economia compete opinar sobre assuntos pertinentes a:

1 — indústria;

2 — comércio;

3 — sistema monetário;

4 — problemas econômicos do país;

5 — operações de crédito capitalização e seguro (Const. art. 5º, número IX);

6 — produção e consumo (Constituição art. 5º, nº XV, c);

7 — Juntas Comerciais (Const. artigo 50, nº XV e 2ª parte);

8 — comércio exterior e interestadual, instituições de crédito, câmbio e transferência de valores para fora do País (Const., art. 5º, nº XV, k);

9 — riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia elétrica (Const. art. 5º, nº XV, l);

10 — medidas (Const. art. 5º número XV, m);

11 — aumento temporário do imposto de exportação pelos Estados (Constituição art. 19, parágrafo 6º), oferecendo o respectivo projeto de resolução;

12 — escolha dos membros do Conselho Nacional de Economia (Constituição, art. 63, I).

Art. 93-A *Acréscimo:*

"Art. 93-A. A Comissão de Estudo dos Projetos do Governo compete opinar, quanto ao mérito, sobre as proposições oriundas de iniciativa do Poder Executivo e relacionadas com o seu programa de Governo.

§ 1º O pronunciamento da Comissão de Estudos do Governo não exclui:

a) o da Comissão de Constituição e Justiça sobre o aspecto financeiro da matéria, quando não tenha sido feito na Câmara dos Deputados;

b) o da de Finanças, sobre o aspecto financeiro.

§ 2º Será dispensado o pronunciamento da Comissão de Estudo dos Projetos do Governo quando diga respeito a matéria da competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça ou da de Finanças.

§ 3º Em relação às emendas observar-se-á o disposto nos artigos 123 e 128.

Art. 94. A Comissão de Legislação Social compete emitir parecer sobre as matérias referentes aos problemas sociais, à organização e fiscalização do trabalho, exercício profissional, previdência social, relações entre empregadores e empregados, associações sindicais, acidentes do trabalho e Justiça do Trabalho.

Art. 96. A Comissão de Saúde cumpre manifestar-se sobre proposições que digam respeito aos seguintes assuntos:

1 — higiene;

2 — saúde;

3 — exercício de medicina e atividades para médicos, suas organizações e instituições e preparo dos respectivos profissionais;

4 — imigração, no tocante às matérias dos itens 1 e 2.

Art. 93 *Nova redação:*

"Art. 93 A Comissão de Serviço Público Civil compete, ressalvado o disposto no art. 85, e deste Regimento, o estudo de todas as matérias referentes aos órgãos do serviço público civil da União e seus servidores, inclusive das autarquias e o funcionalismo civil dos Ministérios Militares".

Art. 102 *Acréscimo-se:*

§ 4º O disposto no parágrafo 1º se aplica às emendas oferecidas às proposições principais, sendo dispensado o seu exame pela Comissão e cuja competência regimental escape à matéria respectiva.

Art. 107 — *Acréscimo-se:*

O disposto neste artigo se observará também quanto às emendas que ao projeto forem apresentadas.

Art. 103 e seu parágrafo *Nova redação:*

"Art. 108 As Comissões se reunirão:

1) as permanentes e as especiais internas em salas do edifício do Senado;

2) as mistas em salas do edifício do Senado ou da Câmara dos Deputados conforme for deliberado pela maioria dos seus membros.

§ 1º As reuniões se realizarão:

1) as das Comissões permanentes:

1.a — Se ordinárias, nos dias e horas estabelecidos no início de sessão legislativa ordinária, salvo alteração deliberada pela maioria de cada Comissão;

1.b — Se extraordinárias, mediante convocação especial para dia, hora e fins indicados, observando-se, no que for aplicável, o disposto neste Regimento sobre a convocação de sessões extraordinárias do Senado;

§ 2º As Comissões se reunirão com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos seus membros, completada, se necessário, pela convocação dos suplentes, na forma estabelecida neste Regimento.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, delas só participando os membros da Comissão e os suplentes convocados.

Art. 115 *Nova redação:*

"Art. 115 As reuniões reservadas poderão ser assistidas por Senadores, pelo Presidente do Conselho de Ministros, pelos Ministros e Subsecretários de Estado, funcionários da Casa em serviço e jornalistas acreditados junto ao Senado.

Art. 122. *Nova redação:*

"Art. 122. Perante Comissão poderá apresentar emenda à proposição sujeita ao seu estudo.

a) em qualquer caso;

a-1) o relator;

a-2) outro membro da Comissão;

b) qualquer Senador a projeto de lei orçamentária.

Art. 123 Parágrafo único

"Parágrafo único. Terá o seguinte tratamento a emenda apresentada perante a Comissão e não adotada por ela:

1) será considerada inexistente nos casos de letra a do artigo anterior;

2) será encaminhada à deliberação do Plenário, com parecer favorável ou contrário da Comissão nos casos da alínea b".

Art. 127, § 3º *Nova redação:*

"§ 3º Conhecido o voto do relator qualquer membro da Comissão poderá, salvo em se tratando de matéria em regime de urgência pedir vista do processo pelo prazo de sete dias, só prorrogável pela Comissão, quando o pedido de vista seja formulado por mais de um membro da Comissão, o prazo correrá em conjunto, contado em dobro.

Art. 145, § 2º Nova redação:

"§ 2º Ao fim do prazo de um mês, será renovado, independentemente de deliberação do Senado ou da Comissão, o expediente relativo à diligência não cumprida. Transcorrido mais um mês sem resposta, a matéria será incluída em pauta da Comissão, a fim de deliberar:

1) se dispense a diligência;

2) se dê ao caso o tratamento previsto no art. 54 da Constituição ou no art. 43 da Lei nº 1.673, de 10 de abril de 1950.

Art. 157 Acréscimo:

"Parágrafo único — Não se realizará a sessão ordinária do Senado se houver convocação do Congresso Nacional para sessão conjunta cujo período de duração deva coincidir com o daquela, and que penas parcialmente.

Art. 159, § 3º Nova redação:

"§ 3º Nova redação:

"§ 3º As reclamações serão resolvidas conclusivamente pelo Presidente, sendo consignadas na ata seguinte as retificações julgadas necessárias".

Art. 163, § 2º Nova redação:

"§ 2º Se, porém, algum Senador, antes do término da primeira hora, solicitar da Mesa inscrição para manifestação de pesar, comemoração ou comunicação inadiável, explicação pessoal ou justificação de proposição a apresentar, o Presidente lhe assegurará o uso da palavra, ao fim da prorrogação, pelo tempo que solicitar, disse dando conhecimento ao orador que estiver na tribuna, em esclarecimento quanto à hora em que deverá concluir seu discurso, de cuja aproximação o advertirá com cinco minutos de antecedência.

Acréscimo:

Art. 165-A Na hora do Expediente só poderão ser objeto de deliberação requerimentos que não dependem de parecer das Comissões, ou que não digam respeito a proposições constantes da Ordem do Dia, ou, ainda, dos que o Regimento não determine sejam submetidos em outra fase da sessão.

Art. 168 Nova redação:

"Art. 168. As matérias serão dadas para Ordem do Dia segundo sua antiguidade e importância, a juízo do Presidente, observada a seguinte ordem de classificação, ressalvado o disposto no art. 171:

1) a matéria de que trata o parágrafo único do art. 328;

2) a matéria em continuação de votação;

3) a matéria em regime de urgência, na seguinte forma:

a) a da urgência da letra b do artigo;

b) a da urgência da letra c do artigo 330.

4) os projetos de iniciativa do Poder Executivo que digam respeito ao seu plano de governo;

5) a matéria em tramitação normal, na seguinte ordem:

a) a matéria em fase de votação;

b) a em fase de discussão".

Art. 168

§ 2º Nova redação:

"§ 2º Nos casos previstos no item nº 5 a precedência será a seguinte:

1) redações finais, obedecida a precedência vigente para as respectivas proposições;

2) proposições da Câmara;

3) proposições do Senado, sendo:

a) as em discussão única;

b) as em segunda discussão;

c) as em primeira discussão.

4) em qualquer grupo, a matéria de discussão em curso terá precedência sobre a de discussão ainda não iniciada; e, em igualdade de condições, a mais antiga no Senado sobre a mais recente.

Art. 171 e seus §§ — Nova redação:

"Art. 171. A inclusão em Ordem do Dia de proposição em rito normal sem que esteja instruída com pareceres das Comissões a que houver sido distribuída só é admissível nas seguintes hipóteses:

I — Por deliberação do Plenário, se a única ou a última Comissão a que estiver distribuída não proferir o seu parecer no prazo regimental.

II — Em virtude do ato do Presidente, quando se tratar

a) de projeto de lei anual, ou tendente à abertura de crédito solicitado pelo Poder Executivo, pelo Poder Judiciário ou pelo Tribunal de Contas, ou ainda, destinado ao Congresso Nacional, se faltarem oito dias, ou menos para o término da sessão legislativa;

b) de projeto de orçamento da União, quando faltarem trinta dias, ou menos, para o término do prazo constitucional de sua elaboração;

c) de veto do Prefeito do Distrito Federal, se faltarem cinco dias, ou menos para se esgotar o prazo para o pronunciamento do Senado, ou da sessão legislativa;

d) de projeto de lei orçamentária do Distrito Federal, nos oito dias que antecedem o encerramento da sessão legislativa ou a data em que deva entrar em vigor a lei;

e) de projeto que tenha por fim prorrogar prazo de lei vigente, se faltarem dez dias, ou menos, para o término desse prazo;

f) de projeto de decreto legislativo referente a tratado, convênio ou acordo internacional, se faltarem oito dias, ou menos, para a data prevista para o pronunciamento do Brasil sobre o ato em apreço;

g) de proposição da legislatura em curso se:

g.1) passados dois anos do início da sua tramitação no Senado, ainda não houver figurado em Ordem do Dia;

g.2) transcorrido mais de um ano da sua distribuição à primeira Comissão que sobre ela se deva pronunciar, ainda não houver recebido o respectivo parecer.

§ 1º A matéria nas condições previstas nas alíneas b, c, d, e, f, será incluída na Ordem do Dia com precedência sobre qualquer outra, ainda que em regime de urgência e com votação iniciada, salvo o disposto no parágrafo único do art. 328.

§ 2º Sobre projeto incluído em Ordem do Dia, em qualquer das hipóteses previstas no nº I e nas alíneas a, b, c, d, e, f, do nº II as Comissões se pronunciarão oralmente em Plenário, se não preferirem enviar por escrito os seus pareceres ao ser anunciado a matéria.

§ 3º Encerrada a discussão de projeto compreendido no nº I, com a apresentação e emendas, voltará ele às Comissões para que sobre as mesmas se pronunciem, retomando o rito normal previsto neste Regimento. Se não houver emendas, efetuar-se-á imediatamente a votação.

§ 4º Nos casos das alíneas a, b, d, e, f do nº II, o projeto emendado volta à Ordem do Dia na sessão seguinte, salvo se o encerramento da discussão for na última sessão da sessão legislativa ou do prazo, caso em que as Comissões deverão pronunciar-se imediatamente sobre as emendas.

§ 5º Se ao ser chamada a emitir parecer, na forma prevista no § 2º, a Comissão que houver excedido o prazo requerer diligência, sendo esta deferida, o seu pronunciamento dar-se-á em Plenário, após o cumprimento do requerido.

§ 6º Se, em caso previsto no § 5º, uma das Comissões que a seguir recebam o projeto a considerar indispensável, antes do seu parecer, o pronunciamento da que houver excedido o prazo, a proposta nesse sen-

tido será submetida à deliberação do Plenário.

§ 7º Nos casos previstos na alínea g do nº I deste artigo se procederá de acordo com o disposto no § 3º do art. 323, sendo a inclusão da matéria em Plenário com antecedência de oito dias.

Art. 171, § 3º Com a seguinte redação:

"Art. 171 § 3º Esgotado o prazo para o pronunciamento da Comissão a que a proposição estiver distribuída se ainda depender do estudo de outra Comissão, será lícito requerer que a ela passe cumprindo a primeira oferecer em Plenário o seu parecer, quando a matéria figurar em Ordem do Dia".

Art. 172 Nova redação:

"Art. 172. Nenhum projeto poderá ficar sobre a mesa por mais de um mês sem figurar em Ordem do Dia, salvo para diligência aprovada pelo Plenário".

Art. 182. Nova redação do parágrafo único:

"Parágrafo único Na primeira hipótese, não havendo prorrogação, é permitido ao Senador que estiver falando concluir o seu discurso na sessão seguinte, após a Ordem do Dia, com prioridade de inscrição e pelo prazo a que ainda tenha direito".

Art. 187. (capit) — Nova redação:

"Art. 187. Em sessão pública somente serão admitidos no Plenário, além dos Senadores, o Presidente do Conselho de Ministros, os Ministros, os Subsecretários de Estado, os Deputados Federais e os Funcionários em objeto de serviço".

Art. 187, § 2º Acréscimo:

"§ 2º Em sessão secreta somente os Senadores terão ingresso no Plenário e na sala anexa, ressalvado o disposto no § 7º do art. 193 e no art. 381, d-7 bem como os casos em que o Senado, por proposta da Mesa ou de Líderes que representem, no mínimo 32 Senadores, conceda autorização a outras pessoas para assisti-la".

Art. 201. Nova redação da alínea a do nº I, mantidas as demais disposições:

"Art. 201. Da ata publicada no Diário do Congresso Nacional constará:

I — por extenso:

a) Nova redação:

"As mensagens ou ofícios do Governo ou da Câmara dos Deputados, salvo quando relativos a comunicações de sanção de projetos, devolução de autógrafos ou agradecimento de comunicações;

Art. 214. Casos em que são admitidos votos de pesar:

1) Nova redação:

"1) pessoa que tenha exercido o cargo de Presidente, Vice-Presidente da República, de Presidente do Conselho de Ministros".

Art. 214

3 — Inclusão em seguida a "Ministros de Estado", de "Subsecretário de Estado".

Art. 215: Nova redação:

"Art. 215. O levantamento da sessão por motivo de pesar só se dará em caso de falecimento do Presidente da República, do Presidente do Conselho de Ministros, membro do Senado ou da Câmara dos Deputados".

Art. 215-A Acréscimo:

"Art. 215-A. Além das homenagens previstas nos arts. 214 e 215, o Plenário poderá autorizar:

a) a apresentação de condolências à família do morto, ao Estado do seu

nascimento ou em que se tenha exercido a sua atividade, ao Partido político e a altas entidades culturais a que haja pertencido.

b) a representação nos seus funerais e cerimônias levadas a efeito em homenagem à sua memória, nos casos previstos no art. 214, ns. 1, 2, 4, 5, 6 e 215".

Art. 221. Acréscimo:

Parágrafo único. Se a indicação for encaminhada a mais de uma comissão, e os pareceres forem discordantes nas suas conclusões, será votado preferencialmente o da que tiver maior pertinência regimental para se pronunciar sobre a matéria. Em caso de competência concorrente, votar-se-á preferencialmente o último, salvo se o Plenário decidir o contrário, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão.

Art. 224-A Acréscimo:

"Art. 224-A. Se houver mais de um parecer a submeter sobre a mesma matéria, de conclusões discordantes, proceder-se-á de acordo com a norma estabelecida em parágrafo único do art. 211".

Art. 236 e seus §§ — Supressão (em consequência da nova redação dada ao Capítulo VI do Título VIII).

Art. 242. Nova redação:

"Art. 242. Considera-se autor da proposição o seu primeiro signatário, quando não seja de iniciativa da Câmara dos Deputados, ou quando a Constituição ou este Regimento não exijam número determinado de subscritores.

TÍTULO VIII

Das Proposições

Substituição do Capítulo VI (Das Proposições), pelo seguinte:

Capítulo VI

Da Tramitação das Proposições

Art. 252. Lida perante o Plenário, a proposição é submetida a apoio, quando dependente dele (artigo 247) será objeto:

1) de decisão do Presidente, nos casos do art. 211

do art. 212, nº I

da parte final do § 4º do art. 252.

2) de deliberação do Plenário nos demais casos.

Art. 252-A. Haverá pronunciamento das Comissões competentes para estudo da matéria respectiva, antes da deliberação do Plenário, exceto quando se tratar de:

a) requerimentos compreendidos nos arts. 211 e 212, ressalvado, quanto aos das letras h, g, 2-7 do art. 212, o disposto nos arts. 40, § 1º, 235 e 218, respectivamente;

b) nos projetos de que trata o § 3º do art. 102.

Art. 252-B. A deliberação do Plenário será:

I — Imediata, nos casos dos requerimentos compreendidos:

nas letras k, l, m, n, o (salvo as hipóteses do art. 414), p, q, do artigo 211; c, e, f, g, h (salvo o disposto nos arts. 40, § 1º, 41, § 1º, parte final, i, j, k, l, m, n, o, p, q, s, t, u, v, w, x).

II — Na mesma sessão, após a matéria da Ordem do Dia, os requerimentos compreendidos nas letras:

h (nos casos previstos no art. 329); r) observado o disposto no artigo 328); quando o documento a publicar, a juízo da Mesa, evidentemente não deva exceder o limite estipulado no parágrafo único do art. 202), 2, 2-1, 2-2, 2-3 (ressalvado o disposto no § 5º do art. 236), 2-4, 2-5, 2-9 e 2-10.

III — Mediante inclusão em Ordem do Dia, anunciada em sessão anterior quando se tratar de projetos (res-

salvo o disposto nos arts. 329, 330 e 332;

de pareceres de requerimentos compreendidos nos §§ 4º e 5º, deste artigo e no art. 262, parágrafo único.

§ 1º Se a Ordem do Dia for destinada a trabalhos das Comissões, o requerimento será incluído na que se lhe seguir.

§ 2º Quando algum Senador pedir a palavra, para discussão ou encaminhamento de votação, sobre os requerimentos a que se referem as letras 7 (no tocante às proposições de que trata a alínea c do art. 330), a 2-1, a 2-2, a 2-3, a 2-4 e a 2-10 do art. 212, a matéria ficará adida para a Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se o fato ocorrer na última sessão do período legislativo.

§ 3º O requerimento constante das letras 2-4, 2-5, 2-9 do art. 212 poderá ser discutido e votado imediatamente na hipótese prevista no parágrafo anterior.

§ 4º Nos casos compreendidos na letra 2-4, se a Comissão tiver finalidade idêntica a dos votos de que trata o art. 218, observar-se-ão, no tocante ao requerimento, as normas para eles estipuladas.

§ 5º O requerimento de criação de Comissões Mista será submetido à deliberação do Plenário, depois de instruído com parecer da Comissão permanentemente que tiver competência regimental para opinar sobre a matéria.

Art. 252-C. O projeto em rito normal, que importe alteração da despesa ou da receita será pela Mesa encaminhado ao Ministro da Fazenda, a fim de que opine, no prazo improrrogável de 15 dias, sobre a oportunidade da medida, em face da situação do tesouro.

§ 1º Com o pronunciamento do Ministro, quando recebido, ou sem ele, ao fim do prazo estabelecido neste artigo, o projeto prosseguirá o seu turno regimental.

§ 2º Independentemente da diligência de que trata este artigo os projetos:

a) de iniciativa do Governo em exercício;

b) que dele já tenham tido pronunciamento durante a sua tramitação na Câmara dos Deputados;

c) os em regime de urgência nos termos das alíneas a e b do art. 330.

§ 3º Quando ao projeto for concedida a urgência da alínea c do art. 330, o prazo da diligência será reduzido a 72 horas, ao fim das quais se contará o de que trata o mesmo dispositivo.

TÍTULO XI

DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

substituição da epígrafe

por "Das Deliberações"

Art. 264. Nova redação:

Os turnos regimentais a que estão subordinadas as proposições (salvo os Projetos de Emenda à Constituição) são os seguintes:

1) Turno único:

— projetos de lei do Senado de iniciativa de Comissão ou resultantes de proposta do Poder Executivo;

— projetos de lei originários da Câmara dos Deputados;

— emendas da Câmara a projetos do Senado;

— emendas;

— pareceres;

— redações finais;

— vetos do Prefeito do Distrito Federal;

— requerimentos;

— projetos de resolução;

— projetos de decreto legislativo;

2) Dois turnos:

— projetos de lei de iniciativa individual de Senadores.

Art. 265. Substituição dos §§ 4º e 9º.

"Art. 265. Haverá apreciação preliminar, em Plenário, da constitucionalidade, sempre que a Comissão de

Constituição e Justiça arguir a proposição de inconstitucionalidade.

§ 1º A discussão preliminar a que se refere este artigo e parte integrante do turno em que se achar a matéria se manifestará a Comissão de Constituição e Justiça sobre a sua inconstitucionalidade.

§ 2º Nessa parte da discussão, só serão admitidas as emendas que tiverem por fim esconhar o projeto do vício de inconstitucionalidade, sendo votadas as emendas da Plenário, depois de lida a Comissão para que esta pronuncie novo parecer.

§ 3º Se o Senado aprovar o parecer da Comissão de Constituição e Justiça p.a.a. inconstitucionalidade total da proposição, esta será considerada rejeitada.

§ 4º Havendo emenda apresentada com o objetivo de retirar do projeto o vício, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Se a emenda houver sido apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, o projeto prosseguirá o seu curso e a apreciação da preliminar de que trata este artigo se fará após o pronunciamento das demais Comissões constantes do despacho de distribuição da matéria.

b) Se o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça se der em consequência de emenda sancionada ou de consulta de Plenário sobre a existência de inconstitucionalidade no projeto, será este incluído em Ordem do Dia após o parecer daquela Comissão.

c) Nos casos previstos nas alíneas anteriores, votar-se-á preliminarmente o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovado o Parecer, entender-se-á aprovada a emenda e reconhecida a constitucionalidade do projeto com a emenda saneadora. Em caso contrário, estará rejeitado o projeto com a emenda. Igualmente estará rejeitado o projeto, se o Parecer concluir pela sua inconstitucionalidade, com ou sem a modificação da emenda.

d) Sendo reconhecida pelo Plenário a constitucionalidade do projeto, com ou sem emenda, voltará ele à Ordem do Dia para apreciação do mérito, nos casos da alínea a, tendo-se por base da deliberação do Plenário o texto modificado pela emenda aprovada na discussão preliminar. Nos casos da alínea b a matéria prosseguirá a sua tramitação, depois de redigido o vencido pela Comissão competente, quando tenha havido aprovação de emenda saneadora, reabrindo-se antes a discussão sobre o mérito se a emenda disser respeito a dispositivo emendado antes da apresentação dela.

§ 5º Reconhecida, pelo voto do Plenário, a constitucionalidade do projeto, não mais poderá ser argüida a sua inconstitucionalidade.

§ 6º Quando for aprovada, pelo Senado, emenda destinada a retirar de proposição da Câmara a eiva de inconstitucionalidade, essa circunstância deverá ser comunicada, expressamente, à Casa de origem.

"Art. 273 (caput) Nova redação:

"Art. 270 Encerrada a discussão com apresentação de emendas, a matéria vai às Comissões competentes, para que sobre elas se manifestem, observado o disposto nos arts. 88 e 102, § 4º.

Art. 270, parágrafo único.

Transformado em artigo autônomo, alterado em sua redação:

"Art. 270-A Lidos os pareceres no Expediente, publicados no Diário do Congresso Nacional e distribuídos em avulsos, estará a matéria em condições de figurar na Ordem do Dia, para apreciação do Plenário, passado o interstício a que se refere o artigo 273".

Art. 271. Nova redação:

"Art. 271. Nos projetos emendados em Plenário, ao retornarem à Ordem do Dia com pareceres sobre as emen-

das, será aberta discussão especial sobre estas e sobre as subemendas que as Comissões lhe hajam oferecido.

Parágrafo único. O tempo para a discussão especial será a metade do estabelecido para a segunda discussão, sendo vedada a apresentação de novas emendas ou subemendas."

Art. 272. Acréscimo:

"Parágrafo único. Se a aprovação se der com emendas, a inclusão em Ordem do Dia, para segunda discussão, se fará depois de redigido o vencido pela Comissão competente.

Em seguida ao art. 275. — Acréscimo:

"Capítulo V"

Da Discussão Suplementar

Art. 275-A. Sempre que for aprovado substitutivo integral a projeto da Câmara, bem como a projeto do Senado em segunda discussão ou em discussão única, sobre ele se abrirá discussão suplementar, na qual lhe poderão ser oferecidas emendas, vedadas, porém, a apresentação de novo substitutivo integral.

§ 1º Na discussão suplementar o prazo para uso da palavra será a metade do previsto para a discussão única e para a segunda discussão.

§ 2º A discussão suplementar completará o turno em que houver sido aprovado o substitutivo e se abrirá 48 horas depois de publicada e distribuída em avulsos a redação do vencido, nos projetos em tramitação normal.

§ 3º Estando a matéria em regime de urgência, a discussão suplementar se realizará:

a) setenta e duas horas após a aprovação do substitutivo, nos casos da alínea c do art. 330;

b) imediatamente, nos das alíneas a e b do art. 330;

§ 4º Se forem oferecidas emendas em discussão suplementar, a matéria irá às Comissões competentes, para parecer, que não poderá concluir por novo substitutivo.

§ 5º Não havendo emendas, o substitutivo, será dado como definitivamente adotado, independentemente de nova votação.

Art. 275-B. Haverá discussão suplementar nos casos previstos nos artigos 318, letra "a" e no artigo 219, § 1º, parte final.

Em seguida ao art. 275. Acréscimo:

Capítulo VI

Da reabertura da discussão

Art. 276-A. Admite-se a reabertura da discussão:

a) nos casos de que trata o § 2º do art. 323;

b) nos projetos originários da Câmara dos Deputados e nos do Senado em segundo turno, ou em turno único, por deliberação do Plenário, a requerimento de, pelo menos 42 Senadores, ou líderes que representem esse número.

§ 1º Nas hipóteses previstas na alínea "b" deste artigo só se admitirá a reabertura da discussão uma vez.

§ 2º O requerimento de reabertura de discussão, lido na hora do Expediente, será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para discussão e votação.

§ 3º Se a proposição cuja discussão se pretenda reabrir estiver em estudo nas Comissões, tê-lo-á sustado, com a aprovação do requerimento, sendo requisitado pela Mesa para inclusão em Ordem do Dia.

Art. 278. Acréscimo:

a-8 — Nova redação:

"a-8 — Proposição que trate de criação de cargo público ou disponha sobre vencimentos, vantagens ou qualquer modalidade de interesse de

classes e seus órgãos representativos, servidores públicos civis ou militares e membros dos Poderes da União, excetuados os Senadores e Deputados, bem como os casos de que trata o artigo 35, c-2.

Art. 295. § 11 Nova redação:

"§ 11. Se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo o texto deste será votado antes das emendas a ele correspondente, salvo se forem supressivas ou substitutivas integrais do artigo".

Art. 295. § 15. Nova redação:

"§ 15. Aprovado substitutivo integral, ficam prejudicadas as emendas oferecidas ao projeto."

Art. 302. Supressão, em consequência do art. 275-A.

Art. 310. Substituição pelo seguinte:

"Art. 310. É permitido destacar partes de qualquer proposição, bem como emenda do grupo a que pertencer para:

a) constituir projeto autônomo, salvo quando a disposição a destacar seja de projeto da Câmara;

b) votação em separado;

c) aprovação ou rejeição.

Em seguida ao art. 310, acrescimo.

Artigo 310-A. É lícito destacar para votação, como emenda autônoma:

a) parte de substitutivo, quando a votação se faça preferencialmente sobre o projeto;

b) parte da emenda;

c) subemenda, para apreciação sem vinculação com a emenda.

Parágrafo único. O destaque previsto neste artigo só será possível quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo.

Art. 311. nº III Nova redação:

"N. III. Concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos primeiramente a matéria principal e em seguida a destacada."

Art. 315. Acréscimo:

"Parágrafo único. Se no decorrer da sessão em que for aprovada a matéria chegar à Mesa a redação final respectiva, poderá o Plenário, consultado pelo Presidente, permitir se proceda à sua leitura após o final da Ordem do Dia."

Art. 317. Nova redação:

"Art. 317. Aprovado substitutivo integral do Senado a projeto da Câmara, a Comissão que elaborar a redação final dar-lhe-á a feição de série de emendas à proposição da casa de origem, observada a orientação constante do art. 303, salvo quando essa providência se torne impossível sem quebra da unidade do substitutivo.

"Art. 319. Acréscimo. Antes do atual parágrafo único, que passará a ser o § 2º, do seguinte:

"§ 1º Quando a existência de erro for comunicada pela Câmara dos Deputados, a comunicação, depois de lida em sessão, será encaminhada à Comissão em que estiver a proposição. Se esta já houver sido examinada por outra Comissão, a Mesa providenciará a fim de que a ela volte para novo pronunciamento, antes do parecer do órgão em cujo poder se encontre. Ao ser a matéria submetida ao Plenário, o Presidente o advertirá do erro havido e da sua retificação. Se já houver sido votada pelo Senado mas ainda não sancionada ou devolvida à Câmara, a Mesa providenciará para que seja objeto de discussão suplementar, promovendo, quando necessário, a sua devolução pela Presidência da República, se do erro tiver resultado alteração de sentido".

Em seguida ao artigo 319.

"Art. 319-A. Quando, após a aprovação definitiva, pelo Plenário, de Projeto de Lei, originário do Senado ou da Câmara, for verificada a existência de disposição sobre matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional, ou do Senado, a Mesa providenciará para, na redação final, ser desdobrada a proposição de sorte que sejam, afinal, encaminhadas à sanção ou à promulgação, as partes que a uma ou outra correspondam.

§ 1º Igual orientação se seguirá quando se trate de Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, que contenha matéria de lei.

§ 2º A providência de que tratam este artigo e o parágrafo anterior será tomada após a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, se tiver pronunciamento favorável desse órgão.

Art. 327. Nova redação (com alteração das alíneas b, c, d e acréscimo de parágrafos).

*Art. 327. A urgência pode ser proposta:

a) por Comissão em qualquer caso;
b) pela Mesa, por líderes que representem, no mínimo, um oitavo da composição do Senado, ou por oito Senadores, nos casos do parágrafo único do art. 328;

c) por líderes que representem, no mínimo, a metade da composição do Senado, ou por 32 Senadores, nos casos da alínea b do art. 330;

d) por líderes que representem, no mínimo um quarto da composição do Senado, ou por 16 Senadores, nos casos da alínea c do art. 330.

§ 1º Nos casos das alíneas b, c e d, o requerimento só será considerado de líderes quando estes o subscreverem mencionando que o fazem nessa condição. Nesses casos as demais assinaturas não serão consideradas para efeito de formação do número regimental de subscritores do requerimento, sendo, entretanto, publicadas em seguida às dos líderes.

Na falta de declaração de liderança considerar-se-ão as assinaturas dos líderes sem esse caráter.

Art. 328-A. Acréscimo:

"Art. 328-A. A retirada de requerimento de urgência é admissível mediante solicitação escrita:

a) do primeiro signatário, quando se trate de requerimento contendo apenas assinaturas individuais;

b) do Presidente da Comissão, quando de autoria de um desses órgãos, observado o disposto na alínea b do art. 253;

c) de líderes dos mesmos Partidos que o houverem subscrito, quando deles for a autoria.

Art. 329. Nova redação das alíneas d do nº I e a do nº II.

"Art. 329. Serão considerados urgentes, independentemente de requerimento:

I — com o rito previsto na alínea a, do art. 330 a matéria que objetiva:

a) autorizar o Governo a declarar a guerra ou fazer a paz;

b) conceder ou negar passagem ou permanência a forças estrangeiras no território nacional;

c) declarar em estado de sítio um ou mais pontos do território nacional;

d) aprovar ou suspender sítio decretado pelo Presidente do Conselho de Ministros, na ausência do Poder Legislativo (Emenda da Const. nº 4, art. 18, IV);

II — com o rito estabelecido na alínea b do art. 330, a matéria que objetiva autorização:

a) ao Presidente da República para se ausentar do país;

b) ao Senador para o desempenho de missão prevista, no art. 49 da Constituição.

Art. 329. Acréscimo:

III — Com o rito estabelecido na alínea c do art. 330 os projetos tendentes a:

a) delegar ao Presidente do Conselho de Ministros, poderes para legislar;

b) cancelar delegação legislativa concedida;

c) revogar lei promulgada pelo Presidente do Conselho de Ministros em virtude de delegação do Congresso Nacional.

Art. 330. Acréscimo:

"Parágrafo único — O prazo de que trata a alínea c contar-se-á de acordo com o disposto no art. 252-C".

Art. 332. Nova redação da alínea b:

"Art. 332. Se na discussão da matéria em regime de urgência forem apresentadas emendas, observar-se-ão as seguintes normas:

a) nos projetos enquadrados nas alíneas a e b do art. 330, as Comissões proferirão os seus pareceres em seguida ao encerramento da discussão podendo pedir o prazo previsto no nº 1 do art. 31;

b) nos da alínea c do art. 330, o projeto sairá da Ordem do Dia, encerrada a discussão, para ser novamente incluído na terceira sessão ordinária que se seguir ao encerramento da discussão, devendo no intervalo ser elaborados os pareceres sobre as emendas e sendo a matéria encaminhada à Mesa 24 horas antes do término do prazo.

Em seguida ao art. 335 Acréscimo:

"Art. 336-A. Quando nos casos das alíneas b e c do art. 330, lidos ou proferidos em Plenário os pareceres, ou encerrada a discussão, se torne impossível o imediato início das deliberações, em virtude da complexidade da matéria ou do número de emendas, a Mesa será assegurado, para preparo da votação, prazo não inferior a 24 horas".

Art. 339. Nova redação:

Art. 339. No estudo e apreciação do projeto de lei orçamentária serão obedecidas as seguintes normas:

a) Recebida da Câmara dos Deputados a proposição orçã ou a Receita e fixando a Despesa Geral da União, será imediatamente enviada à Comissão de Finanças, determinando a Mesa a sua publicação e a distribuição dos respectivos avulsos;

b) na sessão em que forem distribuídos os avulsos, o Presidente anunciará que a proposição começará a receber emendas perante a Mesa ou perante a Comissão;

c) no curso do mês de novembro a apresentação de emendas independe da distribuição de avulsos, desde que o texto recebido da Câmara tenha sido publicado no órgão oficial da Casa;

d) as emendas oferecidas perante a Mesa, devidamente justificadas, serão publicadas e encaminhadas à Comissão de Finanças;

f) as emendas apresentadas perante a Comissão independentemente de justificção escrita, cumprindo aos autores, fazê-la oralmente, perante a Comissão, quando esta o entender necessário;

g) a Comissão emitirá parecer, simultaneamente, sobre a proposição e as emendas que lhe forem encaminhadas, oferecendo, por sua vez, as que julgar necessárias;

h) as emendas apresentadas perante a Comissão, ainda que recebam parecer contrário, serão encaminhadas ao pronunciamento do Plenário;

i) cada anexo ou subanexo ao projeto de lei orçamentária será tratado como projeto autônomo, mantendo-se, entretanto, em cada caso o número do projeto integral, acrescida do número

de ordem do anexo ou subanexo respectivo;

j) na segunda quinzena do mês de novembro só serão admitidas emendas ao projeto orçamentário na fase de discussão se assinadas pelo relator do anexo ou subanexo respectivo, ou por líderes representando, no mínimo 32 Senadores;

k) no curso do mês de novembro a Mesa, independentemente de requerimento do Plenário, poderá incluir em Ordem do Dia qualquer anexo ou subanexo orçamentário, com prioridade sobre matérias já em discussão ou com votação iniciada ainda que em regime de urgência, salvo os casos do art. 339, letra a;

l) durante o mês de novembro o Presidente poderá suspender a sessão do Plenário, uma ou mais vezes, a fim de aguardar a matéria orçamentária procedente da Câmara, para início de tramitação, ou da Comissão de Finanças, para deliberação da Casa;

m) observar-se-ão, na discussão e votação do projeto de Orçamento e respectivas emendas, as normas estabelecidas neste Regimento para os demais projetos de lei, com as seguintes alterações:

1) serão votadas em grupo, salvo destaques, as emendas com subemendas. A aprovação do grupo importa a das emendas com as modificações constantes das respectivas subemendas;

2) na votação de emenda ou subemenda poderão falar, para encaminhá-la, o autor, um orador favorável, um contrário, e, afinal, o relator, ressalvado o disposto no art. 381.

n) não é permitido apresentar ao projeto de orçamento emenda com caráter autônomo. Da recusa, pela Mesa, de emenda considerada infringente deste artigo, cabe recurso para o Plenário.

Art. 343-A Acréscimo:

"Art. 343-A. É lícito a qualquer Senador representante do Estado interessado na operação de que trata o art. 342 encaminhar à Mesa com ofício para anexação ao processo respectivo documento destinado a completar a instrução da matéria ou ao esclarecimento do seu estado".

Art. 347 — A Qualquer Senador da representação do Estado a que se refere o pedido de autorização prevista no art. 347 poderá encaminhar à Mesa para anexação ao processo respectivo, documento destinado a completar a instrução da matéria ou ao esclarecimento do seu estado".

Art. 348. Nova redação:

"Art. 348. Lido no Expediente da sessão, o pedido de concessão ou alteração será encaminhado à Comissão de Legislação Social, que formulará o Projeto de Resolução, concedendo ou negando a medida pleiteada. O projeto irá, a seguir, à Comissão de Constituição e Justiça, e, afinal, a do Agricultura, ressalvado o disposto no artigo 265.

Art. 353 Acréscimo:

Parágrafo único — Quando a comunicação, representação ou proposição não esteja acompanhada do texto da lei ou decreto cuja execução se deva suspender, a Mesa providenciará para a sua juntada ao processo, e a sua publicação em avulsos, em seguida ao projeto, antes da inclusão em Ordem do Dia, se a Comissão não o houver feito".

Art. 354-A Acréscimo:

"Art. 354-A. É permitido a qualquer Senador representante do Estado solicitante da autorização de que trata o art. 354 encaminhar à Mesa, com ofício, para anexação ao processo respectivo, documento destinado a completar a instrução da matéria ou ao esclarecimento do seu estado".

Art. 355. (caput) Nova redação:

"Art. 355. Na apreciação do veto do Prefeito do Distrito Federal (Lei nº

3.751, de 13 de abril de 1930) observar-se-ão as seguintes normas".

Em seguida ao Capítulo VI do Título XII.

Acréscimo:

Capítulo VII

Da participação do Senado na constituição do Conselho de Ministros.

Art. 356-A. Nas 48 horas que se seguirem à recusa, pela Câmara dos Deputados, do terceiro nome proposto pelo Presidente da República para o cargo de presidente do Conselho de Ministros, o Senado Federal deliberará sobre a indicação que deverá fazer, na forma do disposto no art. 8º, parágrafo único (parte final) da Emenda Constitucional nº 4.

§ 1º A escolha se fará pelo processo adotado nas eleições, considerando-se nula a votação se:

a) não for obtido, pelo nome do vencedor, número de votos correspondente, no mínimo, à maioria dos componentes do Senado;

b) recair, sobre nome que já tenha sido recusado pela Câmara dos Deputados.

§ 2º Não sendo obtida a maioria absoluta, repetir-se-á a votação, em sessões sucessivas realizadas com o intervalo mínimo de quatro horas.

Art. 356-B. Aprovada, pela Câmara dos Deputados, a moção de continuação de que trata o art. 9º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 4, o Senado, nas 48 horas que se seguirem, se pronunciará, em votação nominal, sobre a composição do Conselho de Ministros.

Art. 356-D. Nos casos de que tratam os artigos anteriores, a matéria figurará, com precedência absoluta, sobre todas as demais, inclusive as que se acharem no regime de urgência do artigo 330, letra b, ainda que com votação iniciada, na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realizar dentro do prazo estabelecido nos mesmos artigos, ou em sessão extraordinária que o Presidente convocar e esse prazo incidir sobre dias em que o Senado não funcionar.

Art. 356-E. Do resultado da votação será dado conhecimento ao Presidente da República, ao Presidente do Conselho de Ministros e ao Presidente da Câmara dos Deputados.

TÍTULO XIV

Substituição pelo seguinte:

"TÍTULO XIV"

Do comparecimento do Presidente do Conselho de Ministros e de Secretários de Estado.

Art. 380. O Presidente do Conselho de Ministros e os Ministros de Estado poderão comparecer perante o Senado ou suas Comissões:

1) quando convocados, nos termos do art. 54 da Constituição, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, aprovado pelo Plenário;

2) quando o solicitarem para exposição sobre assunto inerente às suas atribuições;

3) para os fins do art. 16 da Emenda Constitucional nº 4.

Parágrafo único: O disposto nos nºs 2 e 3 é extensivo aos Subsecretários de Estado.

Art. 391. Sobre a matéria do artigo anterior adotar-se-á a seguinte orientação:

a) nos casos do nº 1 do mesmo artigo, a Mesa oficiará ao Presidente do Conselho ou ao Ministro de Estado, dando-lhe conhecimento da convocação e da lista das informações desejadas, a fim de que declare, no prazo que lhe estipular — não superior a trinta dias — e nas horas da sessão, quando comparecerá ao Senado;

b) nos do nº 2 a Mesa comunicará o dia e a hora que marcar para o comparecimento;

c) no Plenário o Presidente do Conselho, os Ministros e os Subsecretários de Estado ocuparão os lugares que a Mesa lhes indicar;

d) os pronunciamentos do Presidente do Conselho, dos Ministros e dos

Subsecretários reger-se-ão pelas seguintes normas:

d.1 — Nos casos dos ns. 1 e 2 do art. 380 será assegurado o uso da palavra ao Presidente do Conselho, ao Ministro ou ao Subsecretário, na oportunidade combinada, sem embargo das inscrições existentes. Na Ordem do Dia não se incluirá matéria para deliberação do Senado. Se o prazo ordinário da sessão não permitir que se conclua a exposição do membro do Conselho de Ministros ou do Subsecretário de Estado, com a correspondente fase de interações, será prorrogado ou se designará outra sessão para esse fim.

d.2 — Nos seus pronunciamentos, o Presidente do Conselho, os Ministros e os Subsecretários ficam subordinados às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Senadores (arts. 16, 19 nº 1, 20, 21, 22, 23 e 24).

d.3 — O Presidente do Conselho, os Ministros e os Subsecretários de Estado não poderão apartear ou ser aparteados.

d.4 — Nos casos previstos nos ns. 1 e 2 do artigo 380, terminada a exposição do Presidente do Conselho, do Ministro ou do Subsecretário de Estado, abrir-se-á fase de interações, por qualquer Senador, dentro do assunto tratado. Disporá o interelante de dez minutos, sendo assegurado igual prazo para a resposta do interelado.

d.5 — Nas discussões, o Presidente do Conselho, os Ministros e os Subsecretários de Estado usarão da palavra antes dos demais oradores e por prazo igual ao assegurado a estes. Novo pronunciamento, se o desejarem, lhes será proporcionado, por prazo correspondente à metade do anterior, após a série de oradores, nela não compreendidos os relatores, que terão o direito de se manifestar por último.

d.6 — No encaminhamento de votação, o Presidente do Conselho, os Ministros e os Subsecretários de Estado falarão antes do relator.

d.7 — Ao Presidente do Conselho, aos Ministros e aos Subsecretários será lícito assistir trabalhos do Plenário que se processarem em sessão pública, podendo participar dos debates, exceto quando se trate das matérias compreendidas nos arts. 351, 355, 358 e 359, e, de modo geral, das pertinentes à economia interna do Senado, aos Senadores.

d.8 — Em sessão secreta só poderão comparecer mediante prévia autorização do Senado e quando a matéria a tratar não se compreenda entre as alíneas c e d do art. 194.

Art. 382. O disposto nos arts. 380 a 385 aplica-se, quando possível, nos casos de comparecimento de Ministro a reunião de Comissão.

Art. 383. Na hipótese de não ser atendida convocação feita de acordo com o disposto no art. 380, o Presidente do Senado promoverá a instauração do procedimento legal cabível no caso.

Art. 397. Parágrafo único: Nova redação:

"Parágrafo único: Far-se-á o policiamento ordinariamente, com elementos do Serviço de Segurança do Senado, e, se necessário, com outras policiais estranhas à Casa, postas à disposição da Mesa, por solicitação desta."

Art. 402b — Nova redação:

"b) apresentar, mensalmente, ao Presidente do Senado e, trimestralmente, à Comissão Diretora, para seu exame e aprovação, o balancete da receita e despesa, no qual resultará o saldo em caixa."

Art. 2º A epígrafe correspondente ao Capítulo III do Título III passará a ser: "Da Eleição da Mesa".

Art. 3º A Mesa fará a consolidação das disposições do Regimento Interno e das alterações constantes desta Resolução e das de nº 45, de 1960 e 12, de 1961.

Parágrafo único. Nessa consolidação, sem alteração ao vencido, poderá alterar a ordenação das matérias, para sua melhor apresentação.

Art. 4º A diligência de que trata o art. 252-C será dispensada em relação aos projetos que já estejam em curso no Senado ao entrar em vigor esta Resolução, salvo:

1) Se a Comissão de Finanças, julgando-a necessário, a levar a efeito ao ter que pronunciar sobre a matéria.

2) Se o Plenário a determinar a requerimento de qualquer Senador ou Comissão.

Art. 5º. As vagas existentes na Mesa em decorrência desta Resolução só serão providas no início da sessão legislativa ordinária a instalar-se a 15 de março de 1962.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1961.

A Comissão Especial de Revisão do Regimento.

Menezes Pimentel, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Heribaldo Vieira. — Lima Teixeira. — Gaspar Velloso. — Argemiro de Figueiredo.

Justificação

A Emenda Constitucional nº 4, que instituiu no Brasil o governo parlamentar, tornou imperativa a modificação do Regimento Interno do Senado, a fim de adaptá-lo às peculiaridades do novo sistema.

A supressão do cargo de Vice-Presidente da República, cujo titular tinha, entre as suas atribuições, a de presidir o Senado; a competência dada a esta Casa para indicar o Presidente do Conselho de Ministros quando a Câmara dos Deputados tenha, por três vezes, recusado os nomes propostos pelo Presidente da República; a faculdade de se opor à composição do Conselho aprovada pela outra Casa; a transferência, para o Presidente do Conselho, de prerrogativas até então pertencentes ao Presidente da República e o direito, assegurado ao Presidente do Conselho, aos Ministros e aos Subsecretários de Estado de participarem das discussões em qualquer dos ramos do Congresso Nacional não podiam deixar de ter, na nossa lei interna, as correspondentes normas reguladoras.

Inspirado nessas necessidades, o Senhor Senador Jefferson de Aguiar apresentou o Requerimento nº 375, de 1961, que o Senado aprovou em 28 de setembro, criando Comissão Especial para, no prazo de 60 (sessenta) dias, entre outras providências que especificou, elaborar a reforma do Regimento Interno, a fim de adaptá-lo ao regime de governo instituído pela Emenda Constitucional nº 4.

Aproveitando a oportunidade, julgou a Comissão aconselhável fazer um exame geral da lei interna da Casa, a fim de, se necessário, nela introduzir outras modificações capazes de aperfeiçoá-la, sobretudo tendo em vista as propostas consubstanciadas no Projeto de Resolução nº 22, de 1961, de iniciativa do Sr. Senador Nogueira da Gama, e em emendas que lhe foram oferecidas.

Desse estudo resulta o presente Projeto de Resolução, no qual ao invés de um texto integral em substituição ao Regimento, se preferiu apresentar a série de modificações julgadas necessárias ou aconselháveis, a fim de caracterizar melhor o que se pretende fazer, e, consequentemente, permitir ao Senado melhor exame do trabalho e mais seguro pronunciamento sobre ele. Aprovado, nos termos em que está formulado ou com as emendas que os Srs. Senadores julgarem oportuno sugerir, caberá à Mesa do Senado — conforme já previsto no art. 406 do Regimento vigente — fazer a consoli-

idação dos textos que passarão a regular o trabalho da Casa.

As alterações propostas vão a seguir explicadas.

Art. 1º. Estava assim redigido, com o seu parágrafo:

"Art. 1º. O Senado Federal tem a sua sede na Capital da República e, enquanto não dispuser de outro edifício ou não resolver o contrário, reunir-se-á no Palácio Monroe."

Parágrafo único. Em caso de guerra, de comção intestina, de calamidade pública ou de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento no Palácio Monroe, o Senado Federal poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local, por determinação da Mesa ou da Comissão Diretora, a requerimento da maioria dos Senadores.

Suprimiu-se, no caput, a parte final: "... e, enquanto não dispuser de outro edifício, ou não resolver o contrário, reunir-se-á no Palácio Monroe".

Perdera a sua razão de ser, com a mudança da Capital, na sua referência ao Palácio Monroe e a outro edifício. Quanto à cláusula "... e, enquanto não resolver o contrário, reunir-se-á no Palácio Monroe", era desnecessária à vista da faculdade, prevista no parágrafo único do mesmo artigo, de reunir-se o Senado, quando for conveniente, em outro local.

No parágrafo único, substituiu-se "Palácio Monroe" por "seu edifício-sede" e suprimiu-se a referência à Mesa, em virtude de não caber mais fazer diferença entre esta e a Comissão Diretora.

Art. 2º. (Reuniões preparatórias)

Alínea b. O texto atual diz: "b) a direção dos trabalhos caberá à Mesa que houver sido eleita para a sessão legislativa anterior, presidida pelo Vice-Presidente, ou na falta deste, por um dos Secretários ou Suplentes de Secretário, na forma do disposto no art. 48, § 2º".

Suprimiu-se a parte final, que seguia a "anterior".

Tendo deixado de existir o Vice-Presidente da República, tornou-se desnecessária a ressalva de que a direção dos trabalhos das reuniões preparatórias seria a do Vice-Presidente do Senado (ressalva que existia a fim de ficar claro que o titular da Presidência da Casa só devia presidir os trabalhos de Plenário após de completada a fase de organização que precede a instalação da sessão legislativa ordinária).

Também foi julgada desnecessária a permanência da parte referente à substituição eventual do Presidente, uma vez que é norma permanente, expressa no § 2º do art. 46.

Alínea e. Estabelecia que:

"quando se tratar de início de legislatura, na primeira reunião preparatória se dará a apresentação dos diplomas de Senadores recém-eleitos (documentos que serão publicados no Diário do Congresso Nacional, a mesma oportunidade, prestarão o compromisso regimental os Senadores que ainda não o houverem prestado. No dia seguinte será realizada a eleição do Vice-Presidente, Secretários e Suplentes de Secretário".

Substituiu-se "eleição do Vice-Presidente, Secretários e Suplentes de Secretário" por "eleição do Presidente e no subsequente a dos demais membros da Mesa".

Não exercendo mais a Presidência da Casa o Vice-Presidente da República, ter-se-á que elegere toda a Mesa compreendendo Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Suplentes de Secretário.

Pareceu aconselhável fazer essa eleição em duas etapas — a eleição do Presidente na segunda reunião preparatória e a dos demais componentes na terceira.

Alínea f. Dizia:

"nas sessões legislativas subsequentes à primeira da legislatura, far-se-á a eleição do Vice-Presidente na primeira reunião preparatória e a dos demais membros da Mesa no dia seguinte".

Alterou-se:

"Far-se-á a eleição do Presidente na primeira reunião preparatória e a dos demais membros da Mesa no dia seguinte".

A necessidade de se eleger também o Presidente aconselhou a modificação, dentro da mesma orientação seguida, a propósito da alínea e — numa sessão a escolha do Presidente e na outra a dos demais membros da Mesa.

Art. 20 (caput). O texto era:

"Art. 20. Não é permitido ao Senador, em discurso, aparte, parecer, voto em separado, declaração de voto, proposição ou justificação, ou qualquer outra forma de manifestação do seu pensamento, usar de expressões descordezes ou insultuosas".

Suprimiu-se a disjuntiva "ou" entre "proposição" e "justificação". Simples emenda de redação, como se vê.

Art. 46 e §§. Diz o Regimento atual: "Art. 46. A Mesa se compõe de um Presidente, que é o Vice-Presidente da República e de quatro Secretários."

§ 1º. Para suprir a ausência do Presidente haverá um Vice-Presidente e para suprir a dos Secretários haverá dois Suplentes.

§ 2º. Os Secretários e os Suplentes substituir-se-ão, conforme a numeração ordinal e, nesta mesma ordem substituirão o Presidente na falta do Vice-Presidente.

§ 3º. O Presidente convidará quaisquer Senadores para substituírem os Secretários na ausência dos Suplentes.

§ 4º. Nas se achando presentes o Presidente e os seus substitutos legais, inclusive os Suplentes, assumirá a Presidência o Senador mais idoso".

As alterações feitas foram:

No caput.

1º supressão das palavras: "... que é o Vice-Presidente da República."

2º acréscimo de: "um Vice-Presidente" e três Suplentes de Secretário".

A razão da primeira alteração é óbvia, dado o fato de não mais existir Vice-Presidente da República.

A segunda consistiu em substituir no caput a matéria do atual § 1º. Assim se tornou mais exata a definição de que seja a Mesa do Senado, cuja composição compreende Presidente, Vice-Presidente, Secretários e Suplentes. O número destes foi aumentado para três, a fim de se evitar que o número total de membros da Mesa e da Comissão Diretora, fosse par, e consequentemente, assegurar ao Presidente o exercício do voto de desempate, nas reuniões de uma ou de outra.

Art. 46-A. O acréscimo proposto através deste artigo tem o objetivo de definir a situação do membro da Mesa que aceita nomeação para

Presidente do Conselho de Ministros; Ministro de Estado; Interventor Federal; Secretário de Estado; Subsecretário de Estado; Prefeito do Distrito Federal.

Art. 47. No item 1º das matérias compreendidas na competência do Presidente do Senado reunir-se-ão as de natureza constitucional, que são as seguintes:

a) as do art. 70, §§ 3º e 4º da Constituição;

— convocar o Congresso Nacional para apreciação de vetos presidenciais;

— promulgar as leis não promulgadas pelo Presidente da República no decurso de sua falta de manifestação presidencial no decurso

destinado à sanção e do voto rejeitado pelo Congresso;

b) as do art. 71 e dos §§ 1º e 3º do art. 77;

— promulgar os decretos legislativos da matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional;

c) as do § 1º do art. 79;

— substituir o Presidente da República no impedimento ou vaga, quando impedido ou ausente o Presidente da Câmara;

d) as do parágrafo único do artigo 208;

— convocar o Congresso Nacional para conhecer estado de sítio decretado pelo Presidente do Conselho de Ministros na ausência do Poder Legislativo;

e) as do parágrafo único do artigo 213;

— autorizar a suspensão, durante o estado de sítio, de imunidades de membro do Senado, cuja liberdade se torne manifestamente incompatível com a segurança das instituições políticas ou sociais.

Já figurando no Regimento algumas dessas atribuições, houve necessidade de modificar os itens respectivos, do art. 47. Foi, assim, feita a supressão da alínea o e alterada a redação da alínea p.

Incluíram-se, também, as atribuições de:

30) presidir as reuniões da Comissão Diretora, podendo discutir e votar;

31) ordenar as despesas de administração do Senado em geral, nos limites das autorizações da Comissão Diretora ou do próprio Senado.

Trata-se de atribuições inerentes ao exercício da direção suprema da administração da Casa. Pelo fato de envolverem matéria da economia interna do Senado, não estavam afetadas ao Presidente, quando este era o Vice-Presidente da República. Havendo, porém, um presidente eleito pelo próprio Senado, a ele devem caber, em sua plenitude, os atos e as responsabilidades da suprema direção administrativa da Casa, uma vez que preside, a um tempo, a Mesa e a Comissão Diretora, órgãos que passam a ter a mesma composição.

Ainda na competência do Presidente do Senado se incluíram as seguintes atribuições:

— assinar a correspondência destinada ao Presidente do Conselho de Ministros (art. 47 — II);

— avocar a representação do Senado em atos públicos de especial relevância, quando não seja possível designar Comissão ou Senador para esse fim, na forma prevista no Regimento.

Finalmente, substituiu-se a redação da alínea v do art. 47, pela seguinte:

v) designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado.

O texto vigente diz:

v) designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecida a lotação aprovada pelo Senado, devendo a escolha dos Auxiliares de Gabinete recair sobre funcionários da Casa.

A lotação e a cláusula referente à escolha do pessoal dos gabinetes constituem matéria do Regulamento da Secretaria, que não deve ser tratada no Regimento.

Art. 49. Estava assim redigido:

“Quando na presidência da sessão, o substituto eventual do Presidente terá apenas voto de qualidade nas votações simbólicas e nominais, contendo-se, porém, a sua presença para efeito de número. Em escrutínio secreto poderá votar como qualquer Senador.”

Alterou-se a redação, para tornar o dispositivo aplicável ao Presidente que, em virtude da sua nova forma de provimento, pode praticar todos os atos inerentes ao mandato de Senador.

Felo mesmo motivo e acrescentou a este artigo o parágrafo único do artigo 50, que estava assim formulado:

“Sempre que, como Senador, quiser o Vice-Presidente oferecer qualquer proposição bem como discutir e votar, deixará a direção dos trabalhos, enquanto se tratar do assunto em que intervier”.

A esse parágrafo se deu nova redação:

“O Presidente, ou quem eventualmente o substitua na presidência da sessão, deixará a direção dos trabalhos sempre que, como Senador, quiser oferecer qualquer proposição, bem como discutir ou participar de votação ostensiva, somente a ela retornando depois de ultimado o assunto em que houver intervier”.

Art. 50. Retiraram-se das atribuições do Vice-Presidente as seguintes, que passaram para o presidente, conforme ficou visto:

c) presidir as reuniões da Comissão Diretora, podendo discutir e votar;

d) ordenar as despesas de administração do Senado em geral, nos limites das autorizações da Comissão Diretora ou do próprio Senado.

A alínea e, que passou a ser alínea c, deu-se redação idêntica à que cuida de igual atribuição do Presidente:

“c) designar e dispensar o pessoal do seu gabinete, obedecidas as normas aprovadas pelo Senado”.

O parágrafo único do art. 50 foi transferido para o art. 49, com redação alterada, conforme já ficou esclarecido.

Art. 51. alíneas j e k.

Art. 52. alínea d.

Art. 53. alínea d.

Foram modificadas dentro da mesma orientação por que o foram disposições semelhantes, das atribuições do Presidente e do Vice-Presidente (a fim de que a lotação e o recrutamento do pessoal, envolvendo matéria regulamentar, não figurasse no Regimento).

Art. 55. A redação foi alterada a fim de se incluir o Presidente, que passará a ser eleito pelo Senado, dentre os seus Membros.

Art. 56. Incluiu-se a eleição do Presidente, para o qual se estabeleceu escrutínio especial.

O § 3º aplicou ao Vice-Presidente, em relação ao Presidente, o mesmo princípio já adotado para o segundo e o quarto Secretários, no caso de serem eleitos representantes dos mesmos Partidos que tiverem dado, respectivamente, o primeiro e o terceiro. Considerar-se-á prejudicada a eleição apurada por último. Para o 3º Suplente, estabeleceu-se o mesmo princípio, em relação ao 1º e ao 2º.

Art. 59. Estendeu-se aos Líderes de Blocos constituídos para determinada orientação política a prerrogativa já assegurada aos da Maioria e da Minoria, de usarem da palavra, para declaração de natureza, inadiável, em qualquer fase da sessão, mesmo em curso de votação. Aumentou-se o prazo de quinze para vinte minutos.

Art. 61. Incluiu-se, entre as Comissões permanentes, com o nome de “Comissão de Agricultura”, a que havia sido criada pela Resolução nº 45, de 1960, com a denominação de “Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca”.

Art. 64. Determinou-se que no Requerimento de criação de Comissão Especial se mencione o prazo dentro do qual há de realizar o seu trabalho.

No parágrafo acrescido deixou-se expresso que não dependem de requerimento e deliberação do Plenário as Comissões Mistas cuja constituição é compulsória em virtude do disposto no Regimento Comum:

Art. 3º casos de vetos.

Art. 39, § 2º (projetos de Códigos emendados pela Casa revisora).

Art. 65. O Regimento atual estipula:

“Art. 65. É lícito ao Presidente designar Comissão Especial para representar o Senado no desembarque ou na partida de personalidade de destaque no cenário político internacional, em visita ao Brasil, quando não seja possível, por falta de quorum, votar requerimento nesse sentido, desde que seja ele subscrito pela Comissão de Relações Exteriores ou por líderes representando 32 Senadores. Nesse caso, na primeira sessão que se realizar a seguir, o Presidente dará conhecimento ao Senado da providência tomada”.

O novo texto admite igual providência em relação a solenidades de especial relevância e a funerais ou cerimônias fúnebres previstas em que caiba a representação.

Art. 67. A alteração consistiu na inclusão da Comissão de Agricultura.

Art. 70. Pelo Regimento atual os membros das Comissões Especiais, salvo os representantes do Senado nas mistas para relatar vetos presidenciais, são eleitos. A alteração proposta dá ao Presidente competência para os designar, mediante indicação escrita dos Líderes partidários.

E’ assim na Câmara: A inovação permitiria mais rápida composição das Comissões, uma vez criadas pelo voto do Plenário.

Art. 74. Deu-se nova redação, com acréscimo da alínea c do item 3, como decorrência do parágrafo único proposto ao art. 64 (casos em que a constituição mista é resultante de determinação do Regimento Comum, não dependendo de deliberação do Plenário).

Art. 76, § 2º O Regimento atual estipula:

“§ 2º. Em caso de vaga, o seu representante caberá ao Suplente de número mais baixo na classificação ordinal, ainda que esteja exercendo substituição de outro Senador”.

A nova redação torna a medida extensiva às substituições em caso de licença.

Art. 81. Acrescentou-se o § 4º, dispondo sobre o provimento da vaga do Presidente ou Vice-Presidente de Comissão. A matéria não estava prevista no Regimento. Determinou-se que o provimento se faça por meio de eleição, nos cinco dias que se seguem à vacância.

Art. 81, § 5º O acréscimo proposto tem por fim definir a situação do Presidente ou Vice-Presidente de Comissão que se afaste do Senado para o exercício.

Art. 85, “c”. Dispõe o Regimento, entre as atribuições da Comissão Diretora:

“c) propor, privativamente, ao Senado, em Projeto de Resolução:

1) a criação ou a supressão de serviços e cargos no quadro da Secretaria, bem como a fixação dos vencimentos do pessoal;

2) a nomeação, demissão e aposentadoria de funcionários da Secretaria”.

No novo texto se acrescenta, no item 1,

a alteração de serviços;
a concessão de vantagens para o pessoal, e no item 2,
a readmissão e a transferência de funcionários.

São atos que, como os demais previstos nessa alínea, devem depender de iniciativa da Comissão Diretora.

Art. 85, “e”. O Regimento atual prevê, entre as atribuições da Comissão Diretora:

“e) prover, independentemente de aprovação do Senado, os cargos da Portaria e Garfagem, ainda que de início de carreira”.

A modificação consiste em acrescentar os cargos de Administração do Edifício entre aqueles que devem ser providos por meio de ato da Co-

missão Diretora, independentemente de aprovação do Senado.

Art. 85, “h”. Atualmente, a disposição está assim redigida:

“h) fazer a redação final das matérias previstas neste artigo, exceto o caso de ser o projeto originário da Comissão Especial a que se refere o art. 407”.

A nova redação diz, com mais exatidão e de maneira mais concisa:

“h) fazer a redação final das proposições de sua iniciativa”.

Art. 85-A. Trata-se de acréscimo, para introduzir no texto do Regimento as atribuições fixadas na Resolução nº 45, de 1930, para a Comissão de Agricultura. Não há inovação.

Art. 85 nº 20 — No Regimento, esse dispositivo está com a seguinte redação:

“20. autorização para o Presidente e Vice-Presidente se ausentarem do país (Const., art. 66, nº VII).”

Suprimiu-se, no texto novo, a referência ao Vice-Presidente da República.

Art. 86. Acréscimos:

“27 — projetos de leis complementares à Constituição;

28 — delegação legislativa ao Poder Executivo (Emenda Constitucional nº 4, art. 22, parágrafo único);
29 — Códigos”.

A necessidade de serem examinadas pela Comissão de Constituição e Justiça é óvia.

Art. 88 O texto atual determina que o projeto emendado em Plenário vá à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de dizer se já não o houver feito da constitucionalidade dele e da emenda, sem embargo do encaminhamento à Comissão que da mesma deva apreciar o mérito.

A alteração proposta consistiu em permitir que a Comissão de Constituição e Justiça o emende ainda que a discussão esteja encerrada.

Propondo-a atendeu-se às oportunas e lúcidias observações formuladas pelo Senador Aloísio de Carvalho — profundo conhecedor do processo legislativo em seu Parecer sobre o Projeto que aprova o Plano Diretor da Sudene.

Conforme mostrou S. Exa. restrita seria a colaboração daquele órgão sobre os projetos nas condições previstas no art. 88 se não lhe fosse lícito emendá-lo livremente, para sanar qualquer vício em matéria da sua competência específica.

Art. 90. O Regimento, nessa parte, disciplina o procedimento da Comissão de Constituição e Justiça, quando encontra vício de inconstitucionalidade em proposição submetida ao seu estudo.

No caso de julgar possível salvar o projeto, permite que:

— se o projeto for originário do Senado, lhe ofereça substitutivo integral (§ 2º);

— se procedente da Câmara, lhe apresente emenda supressiva ou substitutiva da disposição incriminada (§ 3º).

O novo texto reúne, os §§ 2º e 3º, uniformizando o tratamento, com adoção do previsto para os projetos da Câmara. Em vez de oferecer substitutivo integral, a Comissão, se quiser salvar o projeto, oferecer-lhe-á emenda supressiva ou substitutiva da disposição condenada. Com isso não se desvinculará do projeto o seu autor, como ocorreria no caso de ser apresentado substitutivo integral, que passaria a ser proposição de autoria da Comissão.

Tendo em vista, porém, os casos em que o projeto verse matéria da competência privativa da Comissão, reservou-se a esta a faculdade da apresentação de substitutivo integral

portados de inconstitucionalidade satisfatória.

Art. 91. Deu-se nova redação, em consequência da Resolução nº 45, de 1959, que retirou matérias da competência da Comissão de Economia em favor da de Agricultura.

Art. 93-A. Trata-se de inovação destinada a dar aos projetos que digam respeito ao plano do Governo, tramitação rápida, de acordo com a orientação proposta pela Comissão Especial da Câmara incumbida de projetar as leis complementares da Emenda Constitucional nº 4. Prevê-se que sejam estudados por uma Comissão de competência específica não excluindo o pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, quando couber.

Quanto ao tratamento a ser dado às emendas, foi feita remissão aos arts. 122 a 128, em cujas alterações a matéria já foi prevista.

Art. 94. A disposição regimental 3: "Art. 94. A Comissão de Legislação Social compete emitir parecer sobre as matérias referentes à organização do trabalho, previdência social, relações entre empregadores e empregados, associações sindicais, acidentes do trabalho e Justiça do Trabalho".

A nova redação inclui também: fiscalização do trabalho, exercício profissional.

Art. 96. No Regimento atual está: "Art. 96. A Comissão de Saúde cumpre manifestar-se sobre as proposições que disserem respeito a assuntos:

- 1 — de higiene;
- 2 — de saúde;
- 3 — de imigração no tocante às matérias dos itens 1 e 2".

Acrescentou-se um item:

"exercício da medicina e atividades para médicos, suas organizações e instituições e preparo dos respectivos profissionais".

Parece claro que entre as atribuições da Comissão de Saúde Pública devem figurar essas.

Art. 98. A redação atual exclui da apreciação da Comissão de Serviço Público Civil as proposições referentes aos servidores civis dos Ministérios Militares. Não há razão para isso. Na nova redação se corrigiu a falha.

Art. 102. O § 1º estipula que quando a matéria pertencer à alçada específica de uma Comissão, somente a ela será distribuída, podendo esta, se o julgar oportuno, solicitar diretamente o pronunciamento de outras Comissões Permanentes.

Tem-se entendido que essa disposição só se aplica aos projetos e não às emendas. Em consequência desse entendimento, se o projeto que tenha recebido pareceres de várias Comissões for apresentada emenda pertinente a competência de uma ou outra, todas as Comissões que sobre ele se pronunciaram terão que fazer o mesmo sobre as emendas, o necessário para as Comissões que não tenham competência regimental para examinar as emendas.

O acréscimo proposto (§ 4º) tem por fim evitar essa dúvida e esses inconvenientes.

Art. 107. O Regimento estipula que, sendo criada Comissão Especial para se pronunciar sobre uma proposição, das Comissões Permanentes só se manifestarão sobre ela a de Constituição e Justiça e a de Finanças, examinando a primeira o aspecto constitucional e jurídico e a última o financeiro.

Art. 108. A atual lei interna diz, apenas, de um modo geral:

"Art. 108. As Comissões se reúnem com a maioria absoluta dos seus

membros em salas do edifício do Senado, nos dias estabelecidos, ou mediante convocação especial para dia, hora e fim indicados.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes".

Há, entretanto, que distinguir:

as Comissões especiais, que não têm dias certos de se reunirem;

as mistas, que tanto podem reunir-se no Senado como na Câmara.

Foi o que estabeleceu a nova redação, em cuja proposta se deixou claro (§ 3º) que das deliberações só participarão os membros da Comissão e os suplentes convocados. Essa declaração parece necessária, uma vez que às reuniões podem comparecer Senadores que delas não façam parte, Deputados, membros do Conselho de Ministros e Secretários de Estado.

Art. 115. O Regimento atual prevê:

"Art. 115. As reuniões reservadas poderão ser assistidas por Senadores, Deputados, funcionários da Casa em serviço e jornalistas acreditados junto ao Senado".

Presidente do Conselho de Ministros, os Ministros e os Secretários de Estado.

Art. 122.

Art. 123. O novo texto envolve apenas alteração de redação.

Art. 128. Atualmente se diz:

"Art. 128. É permitido à Comissão apresentar subemenda consolidando as disposições das emendas com parecer favorável, vedada, porém, a inclusão de matéria nova".

Dúvidas têm sido suscitadas sobre a possibilidade de ser a consolidação das emendas apresentadas sob forma de substitutivo integral ao projeto.

A redação proposta permite essa providência, expressamente.

Art. 135, § 3º. Previu-se, na nova redação, a hipótese de mais um membro da Comissão que pediu vista do projeto em estudo. O prazo se contará em dobro e correrá em conjunto.

Art. 145, § 2º. Fixou-se a orientação a seguir quando a diligência não seja atendida no prazo de um mês depois de reiterada.

Art. 157. Propõe-se o acréscimo de um parágrafo em que se define que não haverá sessão ordinária do Senado se o Congresso Nacional estiver convocado para sessão conjunta cujo período de duração deva coincidir com o daquela, ainda que parcialmente.

Art. 159.

§ 3º A propósito das reclamações sobre a ata sucinta cuja discussão se faz no início da sessão, diz a atual lei interna:

"§ 3º As reclamações serão resolvidas conclusivamente pelo Presidente".

Tem-se estabelecido dúvida sobre se, havendo reclamações consideradas procedentes, deve a ata ser, ou não, refeita, para a assinatura do Presidente e Secretários.

Parece óbvio que não cabe refazê-la. Do contrário, desapareceria a razão de ser das reclamações, que ficam constando da ata impressa da sessão em que são feitas.

O novo texto proposto pretende fixar essa orientação, dizendo:

"§ 3º As reclamações serão resolvidas conclusivamente pelo Presidente, sendo consignadas na ata seguinte as retificações julgadas procedentes".

Art. 163, § 2º. A nova redação procura tornar mais claro o texto e acrescenta, entre os casos em que o orador que estiver na tribuna na prorrogação da sessão deva reservar algum tempo ao uso da palavra por

outros Senadores os das explicações pessoais.

Art. 163-A. Trata-se de acréscimo para deixar expressos os casos em que as deliberações podem ser tomadas na hora do Expediente.

Art. 168. A alteração proposta — item 4 — tem em vista assegurar aos projetos originários de proposta do Governo colocação prioritário na Ordem do Dia, sem prejuízo das matérias em regime de urgência ou com votação iniciada.

O art. 171 especifica as eventualidades em que é possível incluir em Ordem do Dia proposições sem pareceres das Comissões.

O novo texto acrescenta os seguintes casos:

1) projeto de lei orçamentária do Distrito Federal, nos oito dias que antecederam o encerramento da sessão legislativa, ou da data em que entrar em vigor a lei;

2) projeto de decreto legislativo referente o tratado, convênio ou acordo internacional, se faltarem oito dias, ou menos, para a data prevista para o pronunciamento do Brasil sobre o ato em apreço;

3) proposição da legislatura em curso, se:

passações dois anos do início da sua tramitação no Senado, ainda não houver figurado em Ordem do Dia;

transcorrido mais de um ano da sua distribuição à primeira Comissão que sobre ele se deva pronunciar, ainda não houver recebido o respectivo parecer.

Nos casos constantes do item 3, como nas proposições de legislatura anterior (art. 323), a matéria será incluída em Ordem do Dia, avisado o Plenário com a antecedência de oito dias, a fim de que decida se deve, ou não, ter prosseguimento.

Art. 171-A. Trata-se de transformação do § 5º do art. 171 em artigo autônomo, reajustada para esse fim a sua redação:

"Art. 171-A. Esgotado o prazo para o pronunciamento da Comissão a que a proposição estiver distribuída, se depender de estudo de outra Comissão, será lícito requerer que a ela passe, cumprindo à primeira oferecer em Plenário o seu parecer, quando a matéria figurar em Ordem do Dia".

Art. 172. Atualmente reza esse artigo:

"Art. 172. Nenhum projeto poderá ficar sobre a mesa por mais de um mês sem figurar em Ordem do Dia, salvo os que, pelo voto do Plenário, tiverem seu julgamento adiado".

Convindo esclarecer se deva entender na cláusula final adiamento para diligência, uma vez que o adiamento para determinado dia ou por prazo certo não pode ser superior a vinte dias (art. 274, § 2º), o novo texto consigna:

"Art. 172. Nenhum projeto poderá ficar sobre a mesa por mais de um mês sem figurar em Ordem do Dia, salvo para diligência aprovada pelo Plenário".

Art. 182. Trata do encerramento da sessão — ou pelo término do tempo da sessão, ou por conclusão da Ordem do Dia e dos discursos a esta posteriores.

O parágrafo único atual, assegura, na primeira hipótese — isto é, no caso de se esgotar o tempo da sessão sem que o orador que esteja na tribuna tenha concluído o seu discurso — precedência para o uso da palavra na sessão seguinte, pelo prazo que ainda lhe restar.

O novo texto esclarece que essa facilidade é assegurada após a Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 187. (caput). Inclui entre as pessoas que podem permanecer no Plenário, durante as sessões públicas, o Presidente do Conselho de Ministros, os Ministros e os Subsecretários de Estado.

Art. 187, § 3º. Trata-se de acréscimo, destinado a esclarecer quais as pessoas que podem ter acesso ao Plenário em sessão secreta:

"§ 3º Em sessão secreta somente os Senadores terão ingresso no Plenário e na sala anexa, ressalvado o disposto no § 7º do art. 193 e no art. 381, alínea d.7".

Essas exceções são:

Nas sessões secretas não determinadas pela Constituição — os Taquígrafos, quando julgados necessários e o assessor da Mesa (art. 381, d.7).

O Presidente do Conselho de Ministros, os Ministros e Subsecretários de Estado, com prévia autorização e quando a matéria a tratar não se compreenda entre as alíneas c e d do art. 194 (artigo 381, d.7).

Os casos em que o Senado, por proposta da Mesa ou de Líderes que representem, no mínimo, 32 Senadores, conceda autorização a outras pessoas para assisti-la.

Art. 201.

I-a — Excetuaram-se dos casos em que as mensagens devem ser publicadas por extenso as de agradecimento de comunicações.

Art. 214.

1) Incluíram-se entre os casos de voto de pesar os de falecimento de pessoas que tenham exercido o cargo de Presidente do Conselho de Ministros.

3) Incluíram-se, para o mesmo fim, os Subsecretários de Estado.

Art. 215. Entre os casos de levantamento de sessão por motivo de pesar suprimiram-se os de falecimento de Vice-Presidente da República e incluíram-se os de falecimento de Presidente do Conselho de Ministros.

Art. 215-A. Trata-se de acréscimo para dar base regimental a homenagens de pesar que frequentemente são concedidas pelo Senado de acordo com as suas tradições:

a) apresentação de condolências à família do morto, ao Estado do seu nascimento ou em que tenha exercido a sua atividade, ao Partido político e a altas entidades culturais a que haja pertencido;

b) representação do Senado nos funerais e cerimônias fúnebres levadas a efeito em caso de morte de

— pessoa que tenha exercido o cargo de Presidente ou Vice-Presidente da República;

— Ex-membro do Congresso Nacional;

— Chefe de Estado ou de Governo estrangeiro;

— Chefe de missão diplomática de país estrangeiro acreditada junto ao Governo Brasileiro;

— Personalidade de relevo na vida político-administrativa internacional.

Art. 221, parágrafo único. O acréscimo feito tem o objetivo de disciplinar os casos em que a indicação, distribuída a mais de uma Comissão, recebe pareceres discordantes.

Art. 224-A. A norma introduzida tem por fim determinar o procedimento que se deva ter quando haja mais de um parecer a submeter ao Plenário, discordantes em suas conclusões.

Art. 236 e seus parágrafos. A supressão se torna necessária em conse-

quência da nova redação dada ao Capítulo VI do Título VIII.

Art. 242. A nova redação define a autoria da proposição quando tenha mais de um signatário. Distingue os casos em que os signatários, além do primeiro, devam ser considerados apoiadores ou co-autores.

Título VIII — Capítulo VI. A substituição do Capítulo VI (art. 252), que trata da instrução das proposições, por outro intitulado "Da Tramitação das Proposições" visa a estabelecer um roteiro esclarecedor do curso das proposições. Ai se definem os casos em que as proposições dependem apenas de despacho do Presidente ou de deliberação do Plenário, e, neste último grupo, quando há pronunciamento das Comissões, esclarecendo também a oportunidade em que se há de dar essa deliberação. Nessa inovação não se altera o que o Regimento já estabelece sobre o curso das proposições. Apenas se define, esquematicamente, o que está determinado em outros pontos. Para esse capítulo foram transferidos como parágrafos do art. 252, os §§ 1.º e 5.º do art. 226.

Título IX — Dos Trabalhos do Plenário. Propõe-se a substituição da epígrafe por "Das Deliberações", por ser mais expressiva. Em "Trabalhos do Plenário" se poderiam compreender as sessões, que são objeto do Título VI.

Art. 252-C. Determina que o projeto que acarrete alteração da despesa ou da receita seja submetido ao pronunciamento do Ministério da Fazenda antes do estudo das Comissões. E inovação sugerida pela Comissão Especial da Câmara incumbida de projetar as leis complementares à Emenda Constitucional n.º 4.

Art. 264. Ao se introduzir referência aos projetos de lei resultantes de proposta do Poder Executivo, procurou-se reajustar a redação, a fim de torná-la mais clara.

Art. 265. Houve substituição dos §§ 4.º e 9.º, cuja matéria passou a ser distribuída nos §§ 4.º e 6.º.

Estabeleceu-se que o projeto portador de inconstitucionalidade parcial, se lhe for oferecida emenda sanadora, pela Comissão de Constituição e Justiça, prosseguirá no seu curso ao invés de ir à Plenário para a discussão preliminar da constitucionalidade, trâmite que se processará depois de concluída a sua instrução, com o pronunciamento das Comissões que lhe devam estudar o mérito. Ao ser incluído em Ordem do Dia, terá apreciação preliminar da constitucionalidade. Se aprovado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, considerará-se aprovada a emenda e reconhecida a constitucionalidade do projeto, que voltará à Ordem do Dia para apreciação do mérito, já esgotado do vício. E o que o Regimento mandar fazer em relação aos projetos da Câmara, portadores de inconstitucionalidade, que recebem substitutivo integral na discussão preliminar.

As inovações introduzidas decorrem da nova orientação proposta para o procedimento da Comissão de Constituição e Justiça quando encontrar inconstitucionalidade parcial, suscetível de retirada por meio de emenda supressiva ou substitutiva, em projeto sob seu exame (art. 90). Querendo salvar o projeto, ao invés de lhe oferecer substitutivo integral, como atualmente se exige, poderá apresentar emenda supressiva ou substitutiva da parte incriminada. Procurou-se, ademais, simplificar a tramitação dos projetos em tais condições e o pronunciamento do Plenário.

Art. 278. O atual Regimento do Senado determinara que fossem secretas, entre outras, as votações quando o Senado tivesse que deliberar sobre:

"a-8. proposição referente a interesse de servidor público".

A Comissão Especial das Leis Complementares à Emenda Constitucional n.º 4, na Câmara, propôs a adoção da medida em ambas as Casas, com maior amplitude, estendendo-a às proposições que criem cargos públicos e interesses de membros dos Poderes da União, excetuados os subsídios dos Congressistas.

Parece mais aconselhável aos fins visados no dispositivo do Regimento do Senado o texto da Câmara acrescido de referência aos projetos que tratam de interesses de classes ou seus órgãos representativos. Foi a orientação que se seguiu, excluindo-se também a exigência da votação secreta os projetos de nomeação, exoneração, aposentadoria e transferência de funcionários do Senado (artigo 85-C-2).

Art. 279 (caput). O Regimento atual dispõe:

"Art. 279. Encerrada a discussão com apresentação de emendas, a matéria volta às Comissões a fim de sobre elas se manifestarem".

Na nova redação proposta substituiu-se "volta" por "vai". Duas razões justificam a alteração:

1.º) É que o projeto emendado em Plenário deve ir também à Comissão de Constituição e Justiça, se sobre ele já não se tiver pronunciado (artigo 88). Nesse caso não haverá volta, mas, sim, ida à essa Comissão.

2.º) É que no § 4.º que se propôs acrescentar ao art. 102 ficou determinado que as emendas só deverão ser apreciadas pelas Comissões que tiverem competência regimental para apreciar a respectiva matéria. O uso do verbo "vai", nesse caso, implicaria na necessidade de todas as Comissões que se tivessem pronunciado sobre o projeto receberem-no novamente se emendado em Plenário.

No novo texto se acrescentou ao art. 279 (caput) a cláusula: "observado o disposto nos arts. 88 e 102 § 4.º, em que — como ficou visto — se estabelece a necessidade da audiência da Comissão de Constituição e Justiça". E o projeto é emendado em Plenário e se dispensa a das Comissões que não tenham competência regimental para se manifestar sobre a matéria das emendas.

Art. 270, parágrafo único. É transformado em artigo autônomo, sob o n.º 270-A, com substituição das palavras "para votação" por "para apreciação do plenário".

O novo texto ficará assim:

"Art. 270-A. Lidos os pareceres no Expediente, publicados no Diário do Congresso Nacional e distribuídos em avisos, estará a matéria em condições de figurar na Ordem do Dia, para apreciação do Plenário, passado o interstício a que se refere o artigo 273".

A substituição se justifica porque, entre as modificações que neste projeto se propõem ao Regimento, figura a do art. 271, que estende aos projetos emendados em Plenário a medida já prevista para os casos em que as Comissões oferecem subemendas, isto é, a abertura de discussão especial sobre as emendas e subemendas. Assim, o projeto ao voltar à Ordem do Dia não será logo submetido à votação, mas passará primeiro por essa discussão especial.

Art. 271. O Regimento atual estabelece que quando, após o encerramento das discussões, as Comissões oferecerem subemendas a emendas anteriormente apresentadas, ao chegar a matéria ao Plenário se abrirá discussão especial sobre as emendas subemendadas e respectivas subemendas.

A alteração proposta consiste em tornar a discussão especial extensiva às emendas oferecidas em Plenário durante a discussão.

A medida tem por fim tornar possível um debate mais detido sobre essas emendas e, por conseguinte, um melhor esclarecimento do Plenário sobre elas.

No sistema atual, são as emendas de Plenário discutidas juntamente com o projeto, na oportunidade da apresentação. É óbvio que, na maioria das vezes, o Plenário não estará em condições de discutí-las, por não estarem publicadas e não bastar a simples leitura para possibilitar aos Senadores o conhecimento do que nela se contém.

Art. 272. Parágrafo único. Dispõe o art. 272 que, aprovado em primeira discussão, o projeto ficará sobre a mesa, a fim de ser incluído em Ordem do Dia para a segunda, após o interstício regimental.

Não foi prevista a hipótese de ter sido o projeto aprovado em primeira discussão com emendas, caso em que é necessário redigir o vencido para a 2.ª discussão.

E' disco que cuida o parágrafo cujo acréscimo se propõe.

Art. 275-A. E' o art. 302, tornado extensivo aos projetos da Câmara, com a seguinte redação:

"Art. 275-A. Sempre que for aprovado substitutivo integral a projeto da Câmara, bem como a projeto do Senado em segunda discussão ou em discussão única, sobre ele se abrirá discussão suplementar, na qual lhe poderão ser oferecidas emendas, vedada, porém, a apresentação de novo substitutivo integral.

§ 1.º Na discussão suplementar, o prazo para o uso da palavra será a metade do previsto para a discussão única e para a segunda discussão.

§ 2.º A discussão suplementar completará o turno em que houver sido aprovado o substitutivo e se abrirá 48 horas depois de publicação e distribuição em avisos a redação do vencido, nos projetos em tramitação normal.

§ 3.º Estando a matéria em regime de urgência, a discussão suplementar se realizará:

a) setenta e duas horas após a aprovação do substitutivo, nos casos da alínea c do art. 330;

b) imediatamente, nos das alíneas a e b do art. 330.

§ 4.º Se forem oferecidas emendas na discussão suplementar, a matéria irá às Comissões competentes, para parecer, que não poderá concluir por novo substitutivo.

§ 5.º Não havendo emenda, o substitutivo será dado como definitivamente adotado, independentemente de nova redação.

A prática tem mostrado a conveniência de se proporcionar à matéria nova discussão, em caso de aprovação de substitutivo integral em segunda discussão ou em discussão única.

Essa providência tornará possível o aperfeiçoamento do texto aprovado, por meio de emendas, inclusive com o aproveitamento de emendas apresentadas ao próprio projeto e que tenham sido sacrificadas na votação.

Para melhor atendimento da sistemática do Regimento, propõe-se que o novo artigo figure como Capítulo autônomo, que seria o n.º V, do Título IX, sob a epígrafe "Da Discussão Suplementar".

Art. 276-A. O Regimento atual prevê a reabertura das discussões encerradas em legislação anterior (artigo 322, § 2.º, parte final).

O art. 276-A que ora se propõe admite também a requerimento de, pelo menos, 42 Senadores, ou líderes que representem esse número.

Há casos em que, dada a relevância da matéria ou as dificuldades que ela oferece, a reabertura da discussão, com possibilidade de apresentação de

emendas, se justifica, para a adoção de soluções que tenham ocorrido depois do encerramento normal dessa fase de tramitação.

E' claro, entretanto, que a medida, cujo caráter deve ser excepcional, há de ser cercada de especial cautela. Daí o número elevado de subscritores previsto para o requerimento.

O artigo proposto deveria constituir capítulo autônomo, sob número VI, no mesmo título IX.

Art. 295, § 11. Nova redação, sem alterar a substância, procura tornar mais claro o texto.

Diz o § 11 atual:

"§ 11. Se a votação do projeto se fizer artigo por artigo, será votado primeiro o seu texto e depois as emendas, salvo se estas forem supressivas ou substitutivas de artigo".

A redação proposta diz:

"§ 11. Se a votação do projeto se fizer separadamente em relação a cada artigo, o texto deste será votado antes das emendas a ele correspondentes, salvo se forem supressivas ou substitutivas integrais do artigo".

Art. 295, § 15. O Regimento atual declara que a aprovação de substitutivo integral não prejudicava a votação de emenda que não esteja atendida e não colidisse com as disposições.

Trata-se de inovação. Antes a lei interna considerava prejudicadas todas as emendas oferecidas ao projeto, no caso de aprovação de substitutivo integral.

A experiência mostrou a dificuldade de se aplicar a nova orientação, sobretudo quando é elevado o número de emendas ao projeto e estenso o substitutivo.

Entre as modificações que ora se estão propondo à lei interna figura o do art. 275-A (abertura de discussão suplementar, no caso de aprovação de substitutivo integral em segunda discussão ou em discussão única). Haverá, assim, nova fase de apresentação de emendas, em que poderão ser reproduzidas, com as adaptações necessárias, emendas sacrificadas pela aprovação do substitutivo.

Nessas condições, é aconselhável a volta à orientação anterior, considerando-se prejudicadas as emendas oferecidas ao projeto, quando se aprovar substitutivo integral.

E' o que se propõe na nova redação ao § 15 do art. 295.

Art. 302. Supressão.

Conforme ficou visto, a matéria do art. 302 e seus parágrafos foi aproveitada como art. 275-A.

Art. 310. A nova redação proposta inclui, entre as finalidades do destaque permitido, a constituição de projeto em separado. A hipótese já estava prevista no art. 311, itens VI, VII, IX, X, XI e XII. Faltava enunciar-la no art. 310.

Art. 310-A. O novo dispositivo proposto permite destacar, para votação, como emenda autônoma:

a) parte de substitutivo, quando a votação se faça preferencialmente sobre o projeto;

b) parte de emenda;

c) parte de subemenda, para apreciação sem vinculação com a emenda.

Estipula-se, ainda, que o destaque, nesses casos, só será permitido, quando o texto destacado possa ajustar-se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo.

Ocorre, não raro, que no decorrer de uma votação, de substitutivo apresentado se considere merecedora de aprovação uma parte, para substituir parte equivalente do projeto, que se queira aprovar preferencialmente, ou para completá-lo.

Também, diante de várias emendas dispondo sobre a mesma matéria, pode ocorrer que uma ou outra contenha disposição aceitável se não vinculada ao restante da emenda.

Finalmente, em face de emenda a que haja sido oferecida subemenda substitutiva, o exame de ambas pode revelar a existência, em cada uma, de partes aceitáveis, desde que suscetíveis de votação destacada, que o Regimento atual não permite. Nesses casos, ou se tem que votar preferencialmente a subemenda, ou a emenda, sendo prejudicada esta se aquela for aprovada ou rejeitada.

O dispositivo que ora se propõe permitia salvar o que fosse aproveitável do substitutivo, da emenda ou da subemenda, conforme o caso.

Art. 311. n.º III. O novo texto constitui mera emenda de redação, para deixá-la mais clara.

Atualmente se diz: "Concedido o destaque, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a parte destacada".

No novo texto se acrescenta "para votação em separado", em seguida a "destaque" e se suprime "parte", antes de "destacada", ficando o dispositivo assim reformulado:

"II Concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos primeiramente, a matéria principal e em seguida a destacada".

Art. 315. O parágrafo proposto permite que, chegando à Mesa no curso da sessão em que se tenha ultimado a votação da matéria, a respectiva redação final, possa ser lida após o final da Ordem do Dia.

Essa norma já vigora para os projetos em regime de urgência.

Seria salutar torná-la extensiva aos projetos em tramitação normal. Se a Comissão responsável pela redação final tiver possibilidade de elaborá-la no decorrer da sessão, inconveniente não poderá haver em que a apresente antes de encerrados os trabalhos da mesma sessão. Com isso se abreviará a uliminação do processo legislativo no caso.

Art. 317 Dispõe o Regimento atual:

"Art. 317 Sempre que houver sido aprovado substitutivo integral do Senado a projeto da Câmara, a Comissão de Redação dar-lhe-á feição de série de emendas à proposição da Casa de origem, observada a orientação constante do art. 330".

O art. 330, a que se faz remissão é o que considera série de emendas ao projeto do Senado o substitutivo da Câmara.

A providência determinada no artigo 317 atual, entretanto, pode não só tornar-se extremamente difícil, se não impossível, em certos casos em que o substitutivo constitui um sistema indivisível, como acarretar o risco da quebra da unidade desse sistema.

Atendendo a isso, ora se propõe substituir o art. 317 pelo seguinte:

"Art. 317. Aprovado substitutivo integral do Senado a projeto da Câmara, a Comissão que elaborar a redação final dar-lhe-á a feição de série de emendas à proposição da Casa de origem observada a orientação constante do art. 300, salvo quando essa providência se torne impossível sem quebra da unidade do substitutivo.

Art. 319. O texto atual prevê o caso de se verificar, no Senado, a existência de inexistência material, após ou erro manifesto em texto de proposição da Câmara recebido para revisão. E determina que não estando ainda aprovada pelo Senado a proposição, será suscitada a sua apreciação, para consulta à Casa de origem, cujos esclarecimentos serão dados a conhecer ao Senado antes da votação, voltando a matéria às Comissões, para novo pronunciamento, se do vício tiver resultado alteração de sentido do texto. De forma, ainda, que a Câmara se peça a substituição do autógrafo, quando julgada necessária.

O novo dispositivo trata da eventualidade de se o erro descoberto pela própria Câmara e por ela comunicado ao Senado como ocorreu em relação aos Subanexos da Guerra e do Trabalho. Nesse caso, se propõe que a comunicação, depois de lida em sessão, seja encaminhada à Comissão que estiver com o projeto. Se este já houver recebido parecer de outra Comissão, a ela voltará antes do estudo da que o tiver em seu poder. Ao ser a matéria submetida a Plenário, a Mesa o advertirá do erro e da sua retificação. Se a proposição já tiver sido votada, mas ainda não remetida à sanção abrir-se-á sobre ela discussão suplementar.

Art. 319-A. Cogita dos casos em que, após a aprovação definitiva, pelo Plenário, de Projeto de lei, originário do Senado ou da Câmara, seja verificada a existência de disposição sobre matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional, ou do Senado. A Mesa providenciará para, na redação final, ser desdobrada a proposição, do sorte a serem, afinal, encaminhadas à sanção ou à promulgação, as partes que a uma ou outra correspondam.

Igual providência se deverá tomar quando se trate de Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução que contenha matéria de lei.

Em qualquer hipótese se ouvirá a Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 327. Na nova redação proposta se suprimiram, nas alíneas b, c e d, as palavras "de Paríolos", em seguida a "Líderes", a fim de que os requerimentos de urgência possam ser assinados também pelos Líderes da Maioria, da Minoria e de Grupos, na representação de seus liderados.

Acrescentaram-se inovações, constantes dos § 1º e 2º.

No § 1º se consagrou uma orientação que vem sendo seguida: de permitir que além dos Líderes necessários para dar cobertura regimental aos requerimentos, estes possam ter, mesmo como primeiros signatários, outros subscritores. Os líderes, entretanto, devem assinar os requerimentos consignando expressamente essa condição.

No § 2º se estabelece que o requerimento de urgência especial, da alínea b do art. 330 seja votado em escrutínio secreto e a medida só se considere concedida se obtiver, no mínimo, 32 votos favoráveis. Sendo o requerimento aprovado por menor número, considerar-se-á concedida a urgência comum da alínea c do mesmo artigo. Com isso se visa a dar mais solenidade à concessão da urgência especial, limitando-as o seu uso aos casos em que seja absolutamente necessária.

Art. 328-A. O acréscimo feito visou a preencher lacuna existente no Regimento atual, regulando a retirada dos requerimentos de urgência.

Art. 329. Alteraram-se as alíneas:

d do nº I — "aprovar ou suspender *sitio decretado pelo Presidente da República* na ausência do Poder Legislativo" — para substituir "Presidente da República" por "Presidente do Conselho de Ministros", autoridade a que a Emenda Constitucional nº 4 deu poderes para a prática do ato;

a do nº II — para suprimir a referência ao Vice-Presidente da República, quanto à concessão de autorização para se ausentar do país.

Art. 329

III — Acrescentou-se o item dando rito de urgência comum aos projetos destinados a delegar competência legislativa ou cassar delegação, ou, ainda, revogar decreto-lei promulgado pelo Executivo.

Art. 330. Parágrafo único. A inovação consiste em estabelecer que o prazo para inclusão em Ordem do Dia

de projeto em regime de urgência tem o início da sua contagem subordinado ao estabelecido no art. 252-C, que prevê a consulta prévia do Ministro da Fazenda sobre proposições que interfiram na despesa ou na receita (72 horas nos casos de urgência).

Art. 332. Pelo Regimento atual, o projeto em regime de urgência comum (art. 330, letra c), se receber emendas na discussão, sai da Ordem do Dia por 72 horas, para pronunciamento das Comissões sobre as emendas.

Na nova redação sugerida, a volta do projeto à Ordem do Dia se dará na terceira sessão ordinária que se seguir ao encerramento da discussão. A dilatação do prazo teve em vista a necessidade de permitir às Comissões mais algum tempo para o preparo dos seus pareceres sobre as emendas. Incluiu-se, também, a cláusula de ser a matéria encaminhada à Mesa 24 horas antes do término do prazo. O motivo é óbvio: a Mesa precisa ter tempo de preparar a votação.

Art. 336-A. Trata-se de acréscimo, consubstanciando medida cuja necessidade a experiência tem revelado.

Sendo lícito às Comissões proferirem em Plenário os seus pareceres sobre a matéria em regime de urgência — quer antes da discussão, quer ao voltar para votação, depois de emendada — acontece que a Mesa, quando isso acontece, fica sem possibilidade de preparar, com segurança, a orientação a seguir na votação. Isso lhe acarreta grandes dificuldades e a expõe a situações perigosas, sobretudo quando há muitas emendas, sabido como é que, regimentalmente, há necessidade de classificá-las para a deliberação do Plenário — umas em grupo, segundo os pareceres favoráveis ou contrários, outras isoladamente, quando discordantes os pareceres, outras destacadas em virtude de requerimento, outras, ainda, porque relacionadas com emendas pertinentes aos mesmos dispositivos, com possibilidade de umas prejudicarem as demais.

E' necessário que a Mesa seja reservado prazo para esse trabalho, que é delicado e difícil, podendo, se não for feito com segurança, acarretar deliberações contraditórias.

Dai a proposta do seguinte artigo:

"Art. 336-A. Quando, nos casos das alíneas b e c do art. 330, lidos ou proferidos em Plenário os pareceres ou encerrada a discussão, se torne impossível o imediato início das deliberações, em virtude de complexidade da matéria ou do número de emendas, a Mesa será assegurada, para preparo da votação, prazo não superior a 24 horas".

Art. 339. A substituição proposta envolve as seguintes alterações no Regimento atual:

1) Suprimiu-se o prazo fatal de três sessões para apresentação de emendas perante a Mesa (alínea b, atual). Raras são as emendas apresentadas nessa fase. A medida se tornou não somente obsoleta, com a orientação que vem seguindo os Srs. Senadores de oferecerem as suas emendas perante a Comissão de Finanças, mas, até, prejudicial, quando acontece chegarem alguns Subanexos nos últimos dias de novembro, obrigando o Senado a realizar sessões extraordinárias para decréncia desse prazo.

2) Limitou-se (alínea f), na 2ª quinzena de novembro, a aceitação de emendas em Plenário, na fase de discussão, às que estiverem assinadas pelos Relatores dos Anexos e Subanexos respectivos ou por Líderes representando, no mínimo, 32 Senadores. É necessário evitar a apresentação de emendas em Plenário nesses últimos dias da elaboração orçamentária, quando a Comissão e os órgãos administrativos da Casa se vêem atropelados com o acúmulo de trabalhos que de ano para ano aumentam e tornam mais tumultuários. As condições em que esses trabalhos se têm

de desenvolver, dado o atraso em que sempre chegam ao Senado as principais partes do projeto, conduzirão à orientação de serem as emendas apresentadas perante a Comissão, que mobiliza para isso todos os seus elementos de colaboração. As emendas de Plenário trazem grande perturbação à boa ordem dos trabalhos, fazendo toda a máquina voltar atrás, para novos estudos e novos pronunciamentos, com prejuízo da atenção que deve ser dedicada aos Subanexos ainda não relatados. Só portanto, em casos excepcionais devem elas ser permitidas. Daí as restrições propostas.

3 Estabeleceu-se, na alínea l que no mês de novembro o Presidente possa suspender a sessão, uma ou mais vezes, a fim de se aguardar a chegada de matéria orçamentária procedente da Câmara, para início de tramitação no Senado, ou para deliberação do Plenário. E medida sugerida, como outras que adotávamos no texto dado ao art. 339 pelo Sr. Senador Aloisio de Carvalho no projeto de Resolução nº 63, de 1961, apresentado na sessão de 29 de novembro. Com essa inovação se restringirá a necessidade da realização de sessões extraordinárias.

4 Na alínea m-2 a remissão ao art. 381 definiu a oportunidade em que o Presidente do Conselho, o Ministro e o Secretário de Estado possam encaminhar a votação.

"Art. 343-A. E' lícito a qualquer Senador representante do Estado interessado na operação de que trata o art. 342 encaminhar à Mesa, com ofício para anexação ao processo respectivo documento destinado a complementar a instrução da matéria ou ao esclarecimento do seu estudo".

Com esse dispositivo se permite que os Senadores representantes do Estado interessado na operação de crédito encaminhem à Mesa, com ofício, documentos para completar a instrução do processo ou esclarecer o estudo da matéria.

Art. 347-A. Tal como foi feito em relação aos empréstimos externos pretendidos pelos Estados, assegurou-se aos Senadores da sua representação a possibilidade de encaminhar à Mesa documentos para a instrução dos processos ou para esclarecimento dos pedidos de autorização, para alienação de terras.

Art. 348. Substitui-se a Comissão de Economia pela de Agricultura entre as que devam manifestar-se sobre os pedidos de licença para alienação de terras públicas com área superior a dez mil hectares.

A substituição já havia sido determinada pela Resolução nº 45, de 1960, que criou a Comissão de Agricultura.

Art. 353, parágrafo único. A experiência tem mostrado a conveniência de se conferir o texto de lei ou decreto cuja execução se deva suspender com as referências a ele contidas no julgado do Supremo Tribunal que o considerou inconstitucional.

Dai o parágrafo proposto:

"Quando a comunicação, representação ou proposição não esteja acompanhada do texto da lei ou decreto cuja execução se deva suspender, a Mesa providenciará para a sua juntada ao processo e a sua publicação, em seguida ao projeto, antes da inclusão deste em Ordem do Dia, se a Comissão não o houver feito".

Art. 354-A. O mesmo motivo que nos levou a propor os dispositivos constantes dos arts. 343 e 347-A aconselha a apresentação do que se contém o art. 354-A, em virtude do qual os Senadores dos Estados interessados no aumento do imposto de exportação poderão contribuir, com documentos, para completar a documentação dos processos ou facilitar o seu estudo.

Art. 355 (caput). Substitui-se a citação da Lei nº 217, de 13 de maio de 1948, pela da de nº 3.751 de 13 de abril de 1960, que deu organização administrativa ao atual Distrito Federal. A anterior já estava revogada pela Emenda Constitucional nº 2, que concedeu autonomia ao antigo Distrito Federal.

Arts. 356-A, 356-B, 356-C e 356-D. Dispõem sobre a participação do Senado na Constituição do Conselho de Ministros.

São decorrência da Emenda Constitucional nº 4.

Devem constituir Capítulo autônomo (nº VII) do Título XIII (Do Senado) no Desempenho de suas Atribuições Privativas).

Art. 356-F. Com o advento do novo sistema de governo, tem sido distribuídas ao Senado muitas mensagens, quer do Presidente da República, quer do Presidente do Conselho de Ministros, solicitando medidas legislativas que podem ter início neste ramo do Poder Legislativo.

Pareceu conveniente disciplinar o tratamento que essas mensagens não de ter.

Esse o motivo, da proposta do art. 356-F, que deve constituir o Título XII-A, sob a epígrafe "Das Medidas Solicitadas pelo Poder Executivo".

Art. 359. Na composição da Comissão Especial para dar parecer sobre o projeto de emenda à Constituição e de praxe incluir todos os membros da Comissão de Constituição e Justiça.

A fim de que tenha consagração regimental essa praxe salutar, se propõe, ao art. 359, o seguinte:

"Parágrafo único. Da Comissão Especial deverão participar os componentes da Comissão de Constituição e Justiça e os Suplentes que se acharem em substituição de membros licenciados ou ausentes do país. Os restantes lugares serão preenchidos com obediência ao disposto no art. 72 deste Regimento".

Arts. 380 a 387. A emenda Constitucional nº 4, dando ao Presidente do Conselho de Ministros, aos Ministros e aos Subsecretários de Estado o direito de tomar parte nas discussões que se processarem em ambas as Casas do Congresso, acarretou a necessidade de se disciplinar a participação desses elementos do Poder Executivo nos trabalhos do Senado.

O Regimento atual já prevê os casos de convocação de Ministros de Estado (art. 380), com base no art. 54 da Constituição e sob as sanções da lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, pelo seu não atendimento. Conta ainda, dos casos em que o Ministro possa ter interesse em comparecer espontaneamente ao Senado, a fim de fazer exposição sobre assunto da sua pasta, ou de fazer esclarecimento.

Os novos textos propostos, englobando toda a matéria em apenas 4 artigos (ns. 380 e 387), não só conservaram as normas já existentes, como encararam o comparecimento do Presidente do Conselho, do Ministro ou do Subsecretário de Estado para participações das discussões em Plenário ou nas Comissões.

Convencidos só poderão ser o Presidente do Conselho de Ministros e os Ministros de Estado.

Para exposição ou esclarecimentos sobre assuntos pertinentes às suas atribuições e para participar das discussões, podem comparecer esses mesmos titulares e mais os Secretários de Estado.

Em todos os casos, em Plenário, terão assento em lugares que a Mesa lhes designar, ficando sujeitos às normas estabelecidas para os Senadores, não poderão apartar nem ser apartados.

Quando o comparecimento se der mediante convocação ou solicitação, terá assegurado a uso da palavra na hora marcada. Na sessão em abrego não haverá matérias para deliberação na Ordem do Dia.

Terminada a exposição abrir-se-á fase de interperelação, dispondo cada Senador, para esse fim, de dez minutos, e o interperelado de igual prazo para a resposta. Se o tempo da sessão não chegar e for preferido não o prorrogar, o Presidente designará outra sessão para prosseguimento da expo-

sição, com as conseqüentes interperelações.

Quando se tratar de discussão de matéria da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho, o Ministro de Estado, e o Subsecretário terão precedência sobre os demais oradores, podendo fazer uso da palavra mais uma vez, depois destes e antes dos relatores. Os prazos serão os mesmos dos Senadores, exceto no segundo pronunciamento, em que ficarão reduzidos à metade.

O Presidente do Conselho, os Ministros e os Subsecretários de Estado poderão comparecer às sessões públicas. Nas secretas só o poderão fazer mediante prévia autorização do Plenário e quando não se tratar das matérias a que se referem as alíneas c e d do art. 194, a saber:

c) perda de mandato de Senador;
d) escolha de.

Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

Prefeito do Distrito Federal;
Membros do Conselho Nacional de Economia;

Chefes de Missão diplomática de caráter permanente.

Nos debates de sessão pública não poderão tomar parte se a matéria disser respeito à economia interna do Senado.

Nas Comissões, observar-se-ão, no que lhes for aplicável, as normas traçadas para o Plenário.

Art. 397, parágrafo único. — O texto atual, anterior à criação do Serviço de Segurança do Senado, esse faça com elementos da Guarda Tabelece que o policiamento da Casa Civil requisitados e, se necessário, com outros elementos da força pública e agentes da polícia comum, postos à disposição da Mesa, por solicitação desta.

Dispondo, agora, o Senado de polícia própria, houve necessidade de se reajustar o texto, tendo sido propostos os seguintes:

"Parágrafo único. — Far-se-á o policiamento ordinariamente, com elementos do Serviço de Segurança do Senado, e, se necessário, com outros policiais estranhos à Casa, postos à disposição da Mesa, por solicitação desta".

Art. 402-b. Atualmente, o Diretor Geral da Secretaria, como Tesoureiro do Senado é obrigado a apresentar mensalmente, ao Vice-Presidente e trimestralmente à Comissão Diretora, para seu exame e aprovação, o balancete da receita e despesa, no qual registrará o saldo em caixa.

Passando para o Presidente as funções administrativas que cabiam ao Vice-Presidente, também a ele é que devem ser apresentados os balancetes em apêço.

Eis por que foi proposta a alteração da alínea b do art. 402.

Art. 3º deste projeto. A fim de possibilitar a rápida adoção das medidas regimentais decorrentes da Emenda Constitucional nº 4 julgou-se aconselhável que as modificações da lei interna ora propostas fossem apresentadas à consideração do Senado sob a forma com que se apresentam neste projeto. Assim também se facilitará o seu estudo. Se aprovada a Mesa as incorporará ao texto do Regimento, através de consolidação, aliás já prevista no art. 408.

Para melhor apresentação das matérias, poderá alterar a ordenação destas, sem alteração do vencido, ria estabelecem-se este artigo que fi-

Art. 4º. Como disposição transitória estabeleceu este artigo que fiquem isentos da consulta ao Ministério da Fazenda os projetos com interferência na Receita ou na Despesa já em curso no Senado se a Comissão de Finanças julgar desnecessária a diligência, ou se o Senado a dispen-

sar, a requerimento de qualquer Senador.

Art. 5º. Determinou-se, neste artigo, que o provimento das vagas da Mesa, decorrentes das alterações feitas na composição desta, se fará no início da sessão legislativa ordinária a instalar-se a 15 de março de 1962.

O SR. PRESIDENTE:

O presente projeto vai a imprimir e, na forma regimental, ficará sobre a mesa durante três sessões, para efeito de apresentação de emendas.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução nº 48, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado, a que se refere o art. 8º da Resolução nº 6, de 1960, em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra c do Regimento Interno, em virtude do Requerimento do Sr. Senador Fausto Cabral e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 28 de novembro, tendo pareceres (ns. 578 e 579, de 1961), das Comissões de Constituição e Justiça, favorável; de Finanças, favorável e dependente de pronunciamento das mesmas Comissões e da Comissão Diretora sobre as emendas de Plenário, de números 1 a 6.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e da Comissão Diretora sobre as emendas, que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Pareceres ns. 786, 787 e 788 de 1961

Nº 786, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 48, de 1961, que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado a que se refere o art. 8º da Resolução número 6, de 1960.

Relator: Senador Nogueira da Gama.

O presente projeto de Resolução, que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado, já foi examinado por esta Comissão, que aprovou do ponto de vista jurídico-constitucional. Submetido a discussão, em Plenário, foram-lhe aditadas seis (6) emendas, sobre as quais devemos opinar.

A emenda nº 1, estabelece o título de "Elettricista Chefe", sendo-lhe, além dos vencimentos do cargo, a função gratificada FG-3.

Pela emenda nº 2º criam-se dois cargos de Marceneiro, com vencimentos do símbolo PL-8.

Dão-se ao Ajudante do Administrador do Edifício, através da emenda nº 3, os vencimentos correspondentes ao símbolo PL-4.

A emenda nº 4, estabeleceu gratificação (FG-3) ao Chefe de Portaria ao Administrador do Edifício e ao Chefe do Serviço de Transportes.

Pela emenda nº 5, é criado o cargo isolado, de provimento efetivo, de Gravador de Debates, símbolo PL-10.

Estabelece a emenda nº 6 que os cargos de Ajudante de Almojarife, símbolo PL-7, passarão ao símbolo PL-4.

Finalmente, foi-lhe submetida à apreciação emenda subscrita por vários Senadores, modificando padrões de vencimentos de vários cargos da Secretaria e modificando a estrutura da carreira de Auxiliar de Portaria.

Esta Comissão, nada tendo a opor às referidas emendas, do ponto de vista jurídico e constitucional, dá-lhes parecer favorável.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Nogueira da Gama, Rela-

tor. — Heribaldo Vieira. — Aloysio de Carvalho. — Vivaldo Lima. — Lima Teixeira.

Nº 787, DE 1961

Da Comissão Diretora sobre o Projeto de Resolução nº 48, de 1961, que altera o quadro do pessoal da Secretaria do Senado a que se refere o art. 8º da Resolução nº 6, de 1960.

Relator: Senador Cunha Mello.

A vista de ter recebido emendas em plenário e sub-emendas na Comissão de Finanças, volta ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução número 48, de 1961, que altera o quadro do pessoal da Secretaria do Senado a que se refere o art. 8º da Resolução nº 6, de 1960.

O Projeto, de iniciativa da Comissão Diretora, visava a criar, no quadro do pessoal da Secretaria do Senado, um cargo isolado, de provimento efetivo, de Dentista, símbolo PL-4, a ser provido por quem possuía diploma adequado à especialidade e prática do exercício da profissão, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

A proposição recebeu, em plenário, seis emendas, que, levadas ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, foram consideradas constitucionais, e, submetidas à audiência da Comissão de Finanças foram, também, aprovadas, algumas das quais nos termos de sub-emendas.

Passemos agora, a apreciar as emendas e sub-emendas, pela forma em que estão numeradas.

Emenda nº 1

Esta emenda objetiva atribuir a um dos cargos de eletricitista do quadro da Secretaria do Senado o título de "Elettricista Chefe", ao mesmo tempo que cria uma função gratificada, símbolo FG-3, para o ocupante do mesmo. A esta emenda foi oferecida a sub-emenda nº 1, da Comissão de Finanças, dispondo sobre a nomenclatura do citado cargo e criando mais seis (6) cargos de eletricitista, no padrão PL-7.

Como se observa, tanto a emenda como a sub-emenda apresentam graves inconvenientes para a Administração do Senado, quebrando a uniformidade administrativa traçada pela Resolução nº 6, de 1960 (Regulamento da Secretaria). Ora, sabendo-se que a função gratificada corresponde a uma retribuição pelo acréscimo de encargos conferidos ao ocupante de um determinado cargo — pro labore facienti — ou é concedida como prêmio à soma de serviços públicos prestados — pro labore facto — não é possível outorgá-la a quem quer que seja sem que ocorram as hipóteses referidas. No caso em exame, dá-se ao ocupante de um cargo isolado, de provimento efetivo, uma função gratificada, o que corresponde a uma dupla retribuição pelo mesmo serviço prestado.

Convém, ainda, salientar que a adoção de tal critério, além de ferir a doutrina consagrada em nosso Direito Administrativo, cria um precedente perigoso para a Administração do Senado que, nesse passo, adota a orientação jurídica vigente para o serviço público em geral.

Parecer contrário à emenda e à sub-emenda

Emenda nº 2

Esta emenda visa a criar dois cargos de marceneiro, símbolo PL-8. A ela foi oferecida sub-emenda visando suprimir os concursos para provimento dos cargos de nível universitário do quadro da Secretaria do Senado. O nosso parecer é favorável à emenda e contrário à sub-emenda, eis que os cargos de nível universitários, pelo valor e complexidade das respectivas atribuições, devem ser providos com a exigência preliminar de prova competitiva, único critério capaz de aferir

a capacidade para o exercício de tal cargo público.

As demais emendas, ou sejam as de nº 3, com sub-emenda; nº 4; nº 5 e nº 6, ora estruturaram carreiras, ora aumentam padrões de vencimentos ou repetindo o inconveniente já examinado na emenda nº 1, criam funções gratificadas para cargos isolados, de provimento efetivo, em acentuada divergência com a técnica administrativa.

Faço ao exposto, e considerando o ônus financeiro que tais emendas acarretarão, opinamos pela rejeição das de ns. 1, 3, 4, 5, 6 e 7, esta última sem parecer da Comissão de Finanças, também pela rejeição de todas as sub-emendas, e pela aprovação da emenda nº 2, nos termos da seguinte

Sub-emenda à Emenda nº 2:

Onde se lê: "2 marceneiro PL-8 vagos" -- Leia-se: "2 marceneiros PL-11 vagos".

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 1961. — Auro Moura Andrade, Presidente. — Cunha Mello. — Gilberto Marinho. — Novais Filho. — Mathias Olympio. — Guido Montalvão

Nº 738, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 48, de 1961, que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado a que se refere o artigo 8º da Resolução nº 6, de 1960.

Relator: Senador Eugênio de Barros.

O Projeto de Resolução nº 48-61, do Senado, oriundo da Comissão Diretora, altera o Quadro da Secretaria desta Casa do Congresso, promovendo a criação de um cargo isolado de provimento efetivo, de Dentista símbolo PL-4, estabelecendo as condições a que deve satisfazer o candidato, para sua nomeação.

Tramitando normalmente pelas Comissões Técnicas, o Projeto recebeu pareceres favoráveis, voltando agora a esta Comissão, com seis emendas oferecidas em Plenário.

Passamos a analisar as emendas.

EMENDA Nº 1

Determina essa emenda o restabelecimento do título "Elettricista-Chefe" para o funcionário que já o tinha sob a vigência da Resolução nº 4-60, cabendo-lhe além dos vencimentos do cargo a função gratificada FG-3.

Fundamentando a emenda o seu autor enumera as modificações sofridas pelo cargo em foco, citando as Resoluções 15-54, 8-56, 4-58, 6-60, 16-60 e 24-60.

Entretanto, com a mudança da Capital para Brasília, o Senado passou a ocupar um imóvel incomparavelmente maior do que aquele que ocupava no Rio de Janeiro. A atual planta do seu serviço elétrico é complexa, delicada e vasta. É claro que não seria cabível, pretender o atendimento da assistência aos serviços elétricos do Senado, com o mesmo número de técnicos que funcionava no Rio de Janeiro.

A emenda estabelece a denominação de Elettricista-Chefe, o que realmente se impõe. Como, porém, não nos parece viável a manutenção do número atual de eletricitistas oferecemos a seguinte subemenda:

SUBEMENDA A EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde couber:

"Os cargos de Elettricista e Elettricista Auxiliar constantes das Resoluções ns. 6 e 24, de 1960 passem a figurar no Quadro de fun-

cionários do Senado, com a seguinte especificação:

Nº de cargos — cargos —
padrão

7 — Elettricista — PL-7

Restabelecendo-se o título de Elettricista-Chefe para o funcionário que o tinha sob a vigência da Resolução 4-50, cabendo-lhe além dos vencimentos do cargo, os proventos da função gratificada FG-3".

EMENDA Nº 2

Essa emenda prevê a criação de dois cargos de Marceneiros PL-8, destinados a regularizar a situação de dois profissionais admitidos a título precário. Há necessidade dessa medida, considerando-se os serviços prestados pelos dois marceneiros. O clima irregular de Brasília, com a sua amplitude de temperaturas e principalmente com a sua variação anormal de umidade relativa, obriga ao repasse constante dos móveis para evitar deterioração rápida das partes entalhadas, coladas e de compensado.

A Comissão é de parecer favorável à emenda nº 2 com a subemenda que oferece:

SUBEMENDA A EMENDA Nº 2

"Serão providos, independentemente de concurso, todos os atuais cargos isolados de provimento efetivo para os quais seja exigido diploma de curso superior expedido por estabelecimento oficial ou equiparado".

Justificação

Não exigência constitucional de concurso para provimento de cargos isolados. O diploma de curso superior é título bastante para aferir o grau de competência do candidato aos cargos isolados do Quadro da Secretaria do Senado, mais do que o concurso, implica na afirmação de que houve um currículo universitário prolongado, através de várias provas de múltipla disciplina. Por outro lado o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União não exige concurso para os referidos cargos de acordo com o disposto claramente na Constituição Federal.

EMENDA Nº 3

A emenda nº 3 estabelece que o Ajudante do Administrador do Edifício terá vencimentos correspondentes ao símbolo PL-4. O objetivo é corrigir falha na distribuição dos cargos do Senado, equiparando o Ajudante do Administrador ao Ajudante de Conservador de Documentos.

É parecer da Comissão de Finanças que a emenda deve ser aprovada com a subemenda que oferece:

SUBEMENDA A EMENDA Nº 3

Os cargos isolados de provimento efetivo de Redator de Anais e de Oficial Arquivologista, terão o Padrão PL-3.

Justificação

Existe realmente uma anomalia no Quadro de Redatores de Anais, de vez que tratando-se de cargos isolados de provimento efetivo os seus ocupantes são distribuídos em dois Padrões diferentes PL-3 e PL-4.

Tendo esses funcionários igualdade de atribuições, não se compreende que essa igualdade não se estenda também aos seus padrões. Trata-se de portadores de títulos universitários que já estão exercendo suas funções a pleno conteúdo.

EMENDA Nº 4

Estabelece esta emenda que o Chefe da Portaria, o Administrador do Edifício e o Chefe do Serviço de Transportes percebam, além dos vencimentos, gratificação equivalente à função gratificada FG-3.

Trata-se de atribuir, a funcionários que exercem função de chefia a gratificação correspondente.

A Comissão é de parecer favorável à emenda.

EMENDA Nº 5

A emenda nº 5 determina a criação de um cargo isolado, de provimento efetivo, de Gravador de Debates Padrão PL-10.

É um cargo indispensável ao funcionamento do Serviço de Som bem como ao atendimento do que determina o Art. 50 letra Q do Regulamento da Secretaria desta Casa do Congresso.

A Comissão opina pela aprovação da emenda.

EMENDA Nº 6

A proposição manda elevar o padrão do cargo de Ajudante de Almoxarife de PL-7 para PL-4. A emenda vem nivelar o padrão do Ajudante de Almoxarife ao padrão do Auxiliar da Ata.

Este último cargo está um nível apenas abaixo do Oficial da Ata que tem padrão PL-3. A emenda vem esclarecer o mesmo critério de desnívelamento entre o cargo de Almoxarife e o de Auxiliar de Almoxarife, atualmente com uma diferença marcante entre os seus padrões.

A Comissão opina para a aprovação da emenda.

Sala das Comissões, em ... de novembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Eugênio Barros, Relator. — Fernandes Tavora. — Menezes Pimentel. — Saulo Ramos. — Lopes da Costa. — Mem de Sá, vencido, embora aceitando duas ou três das emendas. — Joaquim Parente, vencido, embora aceitando algumas das emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo as Comissões técnicas oferecido subemendas às emendas, deve ser aberta discussão especial sobre as emendas e respectivas subemendas.

Surge, entretanto, a oportunidade em que o Presidente deverá usar da imposição contida no Art. 47 do Regimento Interno, onde está escrito:

"Art. 47 — Ao Presidente compete:

g) impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição Federal ou a este Regimento, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição e Justiça;"

o Artigo 226 do Regimento Interno declara:

"Não se admitirá:

I — emenda:

a) sem relação com a matéria

O artigo 127 declara:

"Art. 127. As emendas e subemendas das Comissões obedecerão ao disposto no artigo 226".

Assim, nos termos do artigo 47 letra "g" do Regimento Interno, a Presidência não poderá receber as Emendas ns. 1, 3, 4 e 6.

A Emenda nº 1 restabelece o título de Elettricista Chefe e atribui funções gratificadas. O projeto trata apenas de criar um cargo.

A Emenda nº 3 eleva vencimentos do Ajudante do Administrador do Edifício, enquanto que o projeto só trata da criação de um cargo.

A Emenda nº 4 manda que o Chefe da Portaria, o Administrador do Edifício e o Chefe do Serviço de Transportes percebam, além dos vencimentos, gratificação correspondente à função gratificada FG-3. É impertinente.

A emenda nº 6 eleva o padrão de vencimentos dos atuais ocupantes do cargo de Ajudante de Almoxarife, de

PL-7 para PL-4. É, portanto, também impertinente.

O direito de recurso é assegurado aos autores de cada uma das emendas. Como ninguém recorreu para o Plenário, vai-se abrir a discussão especial sobre as duas únicas emendas que têm pertinência com o projeto, ou seja, a de nº 2, que cria o cargo de Marceneiro e a de nº 5, que cria o cargo de Gravador de Debates.

A emenda nº 2, entretanto, foi subemendada pela Comissão Diretora e a Emenda nº 5 tem requerimento para sua retirada formulado pelo próprio autor, Senador Jarbas Maranhão.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do requerimento assinado pelo Senador Jarbas Maranhão.

É lido o seguinte

Requerimento nº 532, de 1961

Retiro a emenda de minha autoria para apresentá-la em outra oportunidade.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1961. — Jarbas Maranhão.

O SR. PRESIDENTE:

O próprio autor da emenda, Senador Jarbas Maranhão, requer a sua retirada para apresentá-la em projeto compatível.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer como se acham. (Pausa)

Está aprovado.

Abre-se, pois, a discussão especial sobre a emenda nº 2 e sua subemenda.

A Emenda nº 2 está assim redigida

"Acrescente-se:

2 (dois) Marceneiros PL-8, vagos".

A esta emenda a Comissão Diretora apresentou subemenda redigida nos seguintes termos:

"Onde se lê:

2 (dois) Marceneiros PL-8, vagos, Leia-se: 2 (dois) Marceneiros PL-11, vagos".

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Pela ordem) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, salvo engano, a Emenda nº 2, de autoria do nobre Senador Alô Guimarães, foi retirada pelo seu próprio autor.

Desejava que V. Exa. esclarecesse minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Há sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

Requerimento nº 533, de 1961

Retiro a emenda de minha autoria para apresentá-la em outra oportunidade.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1961. — Alô Guimarães.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam a solicitação feita pelo nobre Senador Alô Guimarães, de retirada da Emenda nº 2, queiram permanecer sentados. (Pausa)

O SR. MEM DE SA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SA:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, a Emenda número 2 é a que se refere à criação de dois lugares de marceneiros. A esta Emenda a Comissão Diretora apresentou subemenda. Retirada a Emenda, estará prejudicada a Subemenda.

Entretanto, a mim me parece que essa é das poucas proposições adequadas ao projeto.

Sei que existem dois marceneiros no Senado e sei que os trabalhos por eles realizados os recomendam, pela eficiência e perfeição. Atualmente, encontram-se a título apenas de "pessoal de obras", sem qualquer garantia. Não há dúvida de que as condições do Senado, em Brasília, justificam a existência desses dois servidores numa posição compatível com a função que desempenham.

Dentro do critério da Comissão Diretora, isto é, o de situá-los no padrão inicial, parece-me que não haveria qualquer inconveniente; ao contrário, deveria o Senado dar guarida e aprovação à Subemenda. Para isso, entretanto seria necessário que o requerimento de retirada fosse rejeitado pela Casa.

E o que proponho aos meus eminentes colegas, se concordarem com a necessidade da criação dos dois lugares na situação proposta pela Comissão Diretora. (*Muito bem!*)

O SR. ALÔ GUIMARÃES:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Alô Guimarães.

O SR. ALÔ GUIMARÃES:

(*Pela ordem — Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, estou de acordo com o pronunciamento feito agora pelo nobre Senador Mem de Sá.

A Emenda visava a regularizar a situação de dois funcionários que aqui desempenham a função de marceneiro. Não obstante, com o intuito de apressar a tramitação do projeto inicial e por solicitação do nobre Senador Caiado de Castro, eu havia requerido a retirada da Emenda. Entretanto como na tramitação do projeto estamos seguindo o ritmo normal concordo em retirar o meu requerimento, porque assim se regulariza situação de fato existente no Senado.

(*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Alô Guimarães retira seu Requerimento.

Em discussão especial a Emenda n.º 2 e sua Subemenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (*Pausa*)

Está encerrada a discussão especial.

Em votação o Projeto, sem prejuízo da Emenda n.º 2 e de sua Subemenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 48, DE 1961

Altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado a que se refere o art. 8.º da Resolução número 6, de 1960.

Art. 1.º E' criado, no Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado, a que se refere o art. 8.º da Resolução n.º 6, de 1960, 1 (um) cargo isolado, de provimento efetivo, de Dentista, símbolo PL-4, a ser provido por quem possua diploma adequado à especialidade e prática de exercício da profissão, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. MEM DE SÁ:

(*Para declaração de voto*) — Senhor Presidente solicito a V. Ex.ª

faça constar da Ata o meu voto contrário. Considero desnecessária e onerosa a criação do cargo de dentista no Senado.

O SR. PRESIDENTE:

O voto de V. Ex.ª constará de Ata. A Emenda n.º 2 recebeu duas Subemendas.

A Emenda n.º 2 mandava criar dois cargos de marceneiro. Uma das Subemendas à Emenda n.º 2, de autoria da Comissão de Finanças, foi recebida nos seguintes termos:

"Subemenda à Emenda n.º 2.

Serão providos, independentemente de concurso, todos os cargos de provimento efetivo, para os quais seja exigido diploma de curso superior expedido por estabelecimento oficial ou equiparado".

Diante da evidente impertinência dessa Subemenda à Emenda emendada, e nos termos do que reza o art. 127 do Regimento Interno que declara:

"As Emendas e subemendas das Comissões obedecerão ao disposto no art. 226".

e do Art. 226, que por sua vez, declara:

"Não se admitirá:

II — Subemenda com matéria estranha à da respectiva proposição".

a Presidência declarou impertinente essa subemenda da Comissão de Finanças do que não houve recurso para o Plenário apreciando o julgado.

Existe, pois, uma única Subemenda, esta de autoria da Comissão Diretora que declara:

"Onde se lê:

2 Marceneiros, PL-8, vagos

Leia-se:

2 Marceneiros, PL-11, vagos".

A Subemenda tem preferência sobre a Emenda. Aprovada a Subemenda, estará prejudicada a Emenda.

Em votação a Subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer como se encontram. (*Pausa*)

Está aprovada a Subemenda e prejudicada a Emenda.

O Projeto vai à Redação Final.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1961 (número 2.370, de 1960 na Casa de origem) que considera cidade satélite o chamado Grupo Bandeirante, no atual Distrito Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 503, de 1961, do Sr. Senador Barros Carvalho, Líder do Partido Trabalhista Brasileiro e outros Senhores Senadores), dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1.º Secretário irá proceder à leitura dos respectivos Pareceres.

São lidos os seguintes:

Pareceres ns. 789 e 790 de 1961

Nº 789, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 143 de 1961 (na Câmara n.º 2.370-60) que considera cidade satélite o chamado Núcleo Bandeirante.

Relator: Senador Heribaldo Vieira.

Por força do que determina o artigo 40 da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, que dispõe sobre a organiza-

ção administrativa do Distrito Federal.

"as leis do Distrito Federal, a qual se insere a Câmara respectiva, serão feitas pelo Congresso Nacional, com sanção do Presidente da República".

prescrição renovada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 1961, que, em seu artigo 3.º, dá competência ao Congresso Nacional para exercer, até que se instale a Câmara de Brasília,

"a função legislativa em todos os assuntos da competência do Distrito Federal".

Legítima, assim, a origem do projeto de lei, de autoria do ilustre deputado Breno da Silveira e ora submetido ao nosso exame, considerando cidade satélite o chamado Núcleo Bandeirante, no atual Distrito Federal.

ressalta-se, também, que nenhuma infração se faz ao artigo 9.º da citada lei n.º 3.751, que trata da iniciativa das leis no Distrito Federal, atribuindo-a ao Prefeito e a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, tanto mais que a própria lei é, na espécie, imperativa, pois estabelece, no artigo 38, da maneira categórica, que

"qualquer alteração no plano piloto, a que obedece a urbanização de Brasília, depende de autorização em lei federal."

Como se vê, mesmo que já houvesse Câmara Legislativa no atual Distrito Federal, a alteração pretendida pelo projeto teria que ser feita através de autorização em lei federal, uma vez que o chamado Núcleo Bandeirante integra o plano piloto de Brasília e a área que ocupa está reservada para parques e jardins.

Isso posto, se convertido em lei o projeto, apenas terá que ser obedecido o artigo 50 da lei 3.751, consoante o qual

"serão observadas, no que forem aplicáveis, até que o Poder competente delibere a respeito, as leis, decretos, posturas e decisões estaduais e municipais, atualmente em vigor na área do Distrito Federal".

leis, decretos, posturas e decisões, também sobre cidades satélites, entre as quais se incluíria o Núcleo Bandeirante.

O projeto, como se observa, respeita as regras constitucionais e se enquadra nas normas legais comuns que regulam a matéria, mas o exame desta Comissão deve ir além do aspecto constitucional e jurídico da proposição, que tem no bom sentido da palavra, um caráter também político, cujo mérito nos incumbe julgar.

Queremos referir-nos à alteração no Plano Piloto da Cidade, assunto de grande relevo, uma vez que Brasília foi uma cidade planejada e seu processo urbanístico teria de desdobrar-se, por conseguinte, em função e linhas estruturais previamente delineadas.

Não nos pareceu, desse modo, devesse esta Comissão fulgar da medida em debate sem antes ouvir, a respeito, a palavra do Governador da cidade, pois ninguém mais do que ele está em condições de bem informar sobre a transformação pretendida.

Na qualidade de Relator da matéria, entendemo-nos com o ilustre Governador da cidade, dr. Sette Câmara, o qual nos declarou estar de acordo com a proposição, pois esta, em seu entender, atende aos reais interesses de Brasília.

A propósito, cabe assinalar, por cabível, na espécie, que foi fundado um jornal — "O Núcleo Bandeirante" — com o objetivo exclusivo de bater-se pela fixação da antiga "Cidade Livre" como Cidade Satélite, aspiração esta de milhares de brasileiros ali residentes.

Nesse primeiro número, em seu artigo de apresentação, diz o jornal:

"O aparecimento do "O Núcleo Bandeirante" pode, de princípio, parecer uma consequência de interesses feridos que, na angústia dos desesperados, nasce como tábua de salvação ou, ao menos, como arauto preletório de um fim inexorável.

Nada disso. "O Núcleo Bandeirante" surge, como símbolo de fé e de esperança, justamente, dos que, menos baleados pela sorte, vislumbram o negro avassalador que tolde o futuro das milhares de famílias, hoje radicadas na cidade precursora da nova Capital do país. "O Núcleo Bandeirante" é o brado de alerta, uno e indivisível, dos que, na análise fria dos fatos, sentem o espírito da justiça clamando aos nossos homens de governo para que, meditando e ponderando a equidade das coisas existentes, pariam resolutamente para uma solução justa, humana, lógica e incontestavelmente simpática que é a fixação da cidade satélite, do Núcleo Bandeirante através, é natural, uma planificação bem estudada e que possa resolver, em definitivo, o angustiante problema. A partir de hoje não mais haverá a dispersão das forças que lutam pelo ideal da fixação.

"O Núcleo Bandeirante" receberá, de braços abertos, todas as colaborações do que se dispuserem a cerrar fileiras em torno do objetivo comum e que só poderá ser alcançado através um empenhamento perfeito, plasmado que foi, no desejo de sentir desde o sr. Presidente da República, desde o sr. Primeiro Ministro, desde o nobre Conselho, Câmara e Senado, Prefeito e Presidente da Novacap, até o mais humilde dos cidadãos, o pulsar vibrante do coração da Pátria, que é Brasília, levando em seu bojo, arrastado em seu âmago, o trepidar incansável da gente boa, da gente amiga, da gente hospitaleira do Núcleo Bandeirante..."

Isso exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Heribaldo Vieira, Relator — Lima Teixeira — Lourival Fontes — Ary Vianna — Ruy Palmeira, com restrições.

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1961 (n.º 2.370-B-60, na Câmara), que considera cidade satélite o chamado Núcleo Bandeirante, no atual Distrito Federal.

Relator: Senador Lobão da Silveira.

Pelo presente projeto, e considerado cidade satélite o chamado Núcleo Bandeirante, no atual Distrito Federal, e como tal, intransferível, sendo permitida a construção ou reconstrução de imóveis em madeira.

A fim de atender às despesas decorrentes dessa medida, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), cuja aplicação ficará a cargo da Prefeitura do Distrito Federal, através de convênio. A matéria foi amplamente examinada pela douta Comissão de Constituição e Justiça, que lhe apreciou o mérito e adicionou-lhe parecer favorável.

No que cabe a esta Comissão examinar, ou seja, as repercussões financeiras do projeto, nada há a objetar, pois as despesas decorrentes tem finalidades de importância capital para o desenvolvimento do novo Distrito Federal, com a urbanização do chamado Núcleo Bandeirante.

É, pois, o nosso parecer favorável à proposição.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1961. — *Vitorino Freire, Presidente — Paulo Cabral — Irluçu Bruchhausen — Fernandes Távora — Daniel Krüger — Lobão da Silveira — Ary Viana — Meneses Pimentel — Eugênio Barros*

O SR. PRESIDENTE:

Está em discussão o Projeto.

Se nenhuma dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão. (Pausa.) Está encerrada a discussão.

Em votação.

O SR. MEM DE SA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SA:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Projeto da Lei da Câmara nº 143, tem por objetivo declarar que o chamado Núcleo Bandeirante do Distrito Federal seja considerado cidade-satélite de Brasília.

O Senado conhece o problema e eu me estubo portanto de explicá-lo, justificando o alcance da medida.

Pareceu-me, logo que tive conhecimento do Projeto, como a outros eminentes Senadores, que o Poder Legislativo não poderia aprová-lo sem contrariação ao Prefeito do Distrito Federal.

Ora, não se concebe que o Poder Legislativo decida sobre assuntos de interesse imediato da administração pública sem audiência do Poder Executivo. Mas tanto o nobre Senador Humberto Vieira, que foi o ilustre relator da matéria, na Comissão de Constituição e Justiça, quanto eu mesmo, fizemos consulta ao eminente Embaixador Sette Câmara indagando se S. Exa. desejava esse pedido de diligência para que a Prefeitura se manifestasse sobre o assunto ou se tinha alguma coisa a objetar ao projeto.

Aquêle digno brasileiro, Embaixador Sette Câmara, nos declarou que conhece o assunto e que, embora tanto ele como os demais técnicos considerem que o Projeto não consubstancia a fórmula desejável e muito menos ideal, a verdade é que as circunstâncias criaram para a Prefeitura de Brasília um problema insolúvel.

Criado o Núcleo Bandeirante durante a construção da cidade, os acontecimentos posteriores demonstraram sobejamente a impossibilidade de forçar, pela violência ou por processos legais, a retirada de talvez mais de duas dezenas de milhares de pessoas, desalojando-as de suas casas.

Entretanto, as condições higiênicas e sanitárias são ali as mais precárias. Aliás, praticamente, não existem condições de higiene. Por isso a fórmula a ser adotada, embora má, só podia ser esta mesmo: a Prefeitura passará a planejar uma solução adequada ou, pelo menos, aceitável para remover esse escolho.

Havendo, portanto, a manifestação positiva, favorável, da Prefeitura, embora extra autos e para não adiar, ainda mais, a tramitação do Projeto estamos todos de acordo em aprová-lo.

Entretanto, verificamos que a redação dada ao Projeto padece de um ou dois defeitos graves de redação que tornam o texto um pouco ambíguo. Afigura-se-nos que bastam emendas de redação para corrigir essas lacunas. Vou expô-las:

O art. 1º está assim redigido:

"É considerada cidade-satélite o chamado Núcleo Bandeirante no atual Distrito Federal"

Fica-se sem saber o que é cidade-satélite e satélite de quem. A emenda de redação seria apenas esta:

"É considerada cidade-satélite de Brasília o chamado Núcleo Bandeirante no atual Distrito Federal"

E rigorosamente uma emenda de redação porque não altera, de forma alguma, o conteúdo. Apenas o esclarece.

O parágrafo único desse artigo estabelece:

"A localidade de que trata o presente artigo é intransferível".

Esta expressão "intransferível" com relação à localidade não nos parece feliz. O que o autor teve em mira dizer foi que não é possível tirar o Núcleo Bandeirante de onde ele está e considerá-lo nessa nova localização uma cidade-satélite.

Assim, esclarecido o pensamento do autor do Projeto, a redação deveria ser esta:

"Parágrafo único. A localidade de que trata o presente artigo não pode ser deslocada para qualquer outra região".

O resto se mantém na redação atual.

Creio que com essas duas emendas rigorosamente de redação o Projeto pode ser aprovado.

Estou fazendo esta exposição, Sr. Presidente, para que o Plenário, ao aprovar o texto, esteja de acordo com as alterações redacionais que terei a honra de encaminhar à douta Comissão de Redação. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do Projeto com a ressalva de que dependerá de redação final.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 143, DE 1961

(Nº 2.370-B, da Câmara de origem)

Considera cidade-satélite o chamado Núcleo Bandeirante, no atual Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerada cidade-satélite o chamado Núcleo Bandeirante, no atual Distrito Federal.

Parágrafo único. A localidade de que trata o presente artigo é intransferível, não sendo permitida a construção ou reconstrução de imóveis em madeira.

Art. 2º A fim de ocorrer às despesas com a instalação do Núcleo Bandeirante fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. A aplicação da dotação prevista poderá ser aplicada pela Prefeitura do Distrito Federal, através de convênio.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Para declaração de voto). (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, votei favoravelmente a este Projeto que considera cidade-satélite o chamado Núcleo Bandeirante, no atual Distrito Federal. Votei com conhecimento de causa porque tive ensino, por mais de uma vez, de visitar o Núcleo Bandeirante, denominado Cidade Livre.

Cidade Livre, sim, porque ali estão os pioneiros de Brasília, ali estão os

que deram tudo que poderiam dar do seu esforço e da sua dedicação para construir a Capital da República. E que, infelizmente, durante uma certa fase, foram injustiçados, terrivelmente injustiçados. Casas foram destruídas, comerciantes que ali se estabeleceram com sua residência e sua casa comercial, foram forçados a se deslocarem para a Asa Norte.

A perseguição chegou a tal ponto, em certa fase, que até prisões se realizaram e se não fora a persistência, a tenacidade daqueles que insistiam em morar na Cidade Livre — hoje conhecida não só por brasileiros mas por quantos aqui vieram conhecer Brasília — o Núcleo Bandeirante estaria totalmente arrazado.

Folgo nesta hora, em fazer uma saudação, aos moradores do Núcleo Bandeirante cujas perseguições e defesa, de seus direitos, junto ao Congresso Nacional, possibilitou-lhes a ventura de hoje assistirem a aprovação deste projeto. Ele concretiza, em última análise, a aspiração daqueles que para aqui vieram de todos os rincões do Brasil, sobretudo do Nordeste, ajudar a construir a nova Capital.

Quero também salientar, no instante em que faço esta declaração de voto, a tenacidade e a bravura do Deputado Breno da Silveira, que nas horas mais difíceis se colocou, intransigentemente, ao lado dos pioneiros do Núcleo Bandeirante. Digna de louvores foi também a atuação do Sr. Cândido Garcia, que chefiou o movimento sem desfalecimento e que hoje assiste à vitória da sua causa. A luta foi grande, inclusive junto aos Prefeitos, sendo que um deles negou-se, terminantemente, a atender aos objetivos daqueles que insistiam em permanecer na Cidade Livre.

Por último, Sr. Presidente, quero registrar a atitude do Prefeito Sette Câmara, que com alto espírito de justiça e de lealdade atendeu aos objetivos e às aspirações dos que residem no Núcleo Bandeirante, dando assim uma prova de que transformará o Núcleo Bandeirante em cidade-satélite, que é e nem pode deixar de ser a cidade pioneira na formação de Brasília.

Deixo, aqui, nesta declaração de voto, minha saudação a todos os que residem na Cidade Livre, pela grande e estrondosa vitória que acabam de alcançar. (Muito bem.)

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

(Para declaração de voto). (Não foi revisto pelo orador) — A aprovação do projeto de lei que fixa e urbaniza o Núcleo Bandeirante, representa a vitória de um ano de lutas dos pioneiros de Brasília, daqueles que acudiram ao apelo do Presidente Juscelino Kubitschek para construir esta moderna capital e que vieram de todas as partes do Brasil, para se localizar naquela região.

Disse, certa vez, que tinha havido um erro inicial, porque aqueles que construíram Brasília deviam ter fixado logo o Núcleo Bandeirante como cidade-satélite. Isso, porém, não ocorreu. Os pioneiros vieram, se instalaram na Cidade Livre, chamada Núcleo Bandeirante, e construíram suas habitações e ali ficaram, permaneceram e sofreram durante mais de um ano uma pressão terrível dos Prefeitos de Brasília, momento do Prefeito Paulo de Tarso, que impôs toda uma série de violências com o objetivo de tirar à força a população daquele local. Todos, porém, estavam radicados e tinham amor à terra.

Aquêle núcleo deve ficar como uma cidade-tradição, uma cidade-reliquia ao lado da nova capital, dos pioneiros que abandonaram seus Estados e ali se instalaram para construir Brasília.

Nesta hora em que o Senado Federal aprova o projeto que urbaniza

e fixa a cidade livre, quero congratular-me com todos aqueles pioneiros, que tiveram, fé, ânimo, e coragem, que não desanimaram na luta a que se propuseram para permanecer naquele local que eles primeiro viram, localizaram e fixaram para morar e vir trabalhar no Plano Piloto que é Brasília. Daqui, portanto, minhas congratulações e a justificativa do meu voto, que simboliza um ano de luta em prol daquela gente, pois fui a primeira voz que se levantou no Senado em defesa dos pioneiros de Brasília. (Muito bem.)

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1961 (nº 3.825, de 1958, na Casa de origem) que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Mem de Sá), tendo Pareceres (nºs. 774 e 775, de 1961) da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece de nºs. 1º e 2º CCJ; da Comissão de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e às emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com as emendas.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, DE 1961

(Nº 3.285-C, DE 1958, NA CÂMARA)

Dispõe sobre os Cursos de Formação em Psicologia e Regulamenta a Profissão de Psicólogo.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Dos Cursos

Art. 1º — A formação em Psicologia far-se-á nas Faculdades de Filosofia, em cursos de bacharelado, licenciado e Psicólogo.

Art. 2º — O curso de bacharelado, se fará em três séries anuais e obedecerá ao seguinte currículo:

1ª Série

1. Introdução à Filosofia
2. Biologia
3. Estatística
4. Fisiologia
5. Psicologia Geral e Experimental
6. Psicologia do Desenvolvimento.

2ª Série

1. Fisiologia
2. Estatística
3. Sociologia
4. Antropologia
5. Psicologia Experimental
6. Psicologia Diferencial

3ª Série

1. Psicologia Social
2. Psicologia da Aprendizagem
3. Psicologia da Personalidade
4. Psicopatologia

§ 1º A 3ª Série compreenderá duas outras disciplinas obrigatórias escolhidas pela Faculdade.

§ 2º Durante o curso, obrigatoriamente, os alunos se submeterão a técnicas psicológicas e participação de trabalhos práticos de observação e pesquisa.

Art. 3º — O curso de licenciado compreenderá, além das três séries de curso de bacharelado, mais uma série, em que será observado o seguinte currículo:

1. Neurologia.
2. Psicopedagogia.
3. Psicologia Profunda.
4. Técnicas do Exame Psicológico.
5. Administração escolar.
6. Didática geral.
7. Didática especial.

Parágrafo único — O curso compreenderá, obrigatoriamente, trabalhos práticos em que os alunos realizarão estágios sob supervisão perfazendo um mínimo de 200 horas.

Art. 4º O curso de Psicólogo se fará em três séries, e compreenderá as seguintes modalidades:

- a) Psicologia Aplicada ao Trabalho
 - b) Psicologia Clínica
 - c) Psicologia Aplicada à Educação
- § 1º As duas primeiras séries serão comuns às três modalidades, e a terceira série diferenciada.

§ 2º As séries comuns obedecerão ao seguinte currículo:

1ª Série

1. Neurologia
2. Psicopedagogia
3. Psicologia Profunda
4. Técnicas do Exame Psicológico.

2ª Série

1. Psiquiatria
2. Psicologia do Excepcional
3. Relações Humanas
4. Pedagogia Terapêutica
5. Técnicas Projetivas

§ 3º A terceira série da modalidade de Psicologia Aplicada ao Trabalho terá as seguintes disciplinas:

1. Economia Política
2. Fisiologia e Higiene do Trabalho
3. Seleção de Orientação Profissional
4. Análise das Profissões e Mercado de Trabalho no Brasil
5. Teoria e Prática do Aconselhamento Psicológico

§ 4º A terceira série da modalidade de Psicologia Clínica terá as seguintes disciplinas:

1. Teorias e Técnicas Psicoterapêuticas;
2. Clínica Psicológica para Crianças
3. Clínica Psicológica para Adolescentes e Adultos
4. Teoria e Prática do Psicodiagnóstico Clínico
5. Teoria e Prática do Aconselhamento Psicológico

§ 5º — A terceira série da modalidade de Psicologia Aplicada à Educação terá as seguintes disciplinas:

1. Sociologia, Educacional
2. Higiene Mental Escolar
3. Teoria e Prática da Orientação Educacional
4. Teoria e Prática das Medidas Escolares
5. Teoria e Prática do Aconselhamento Psicológico

§ 6º — Em trabalhos práticos obrigatórios, os alunos realizarão durante o curso estágios sob supervisão, perfazendo um mínimo de 200 horas em cada série, e receberão, por parte da Escola, assistência psicológica individual ou em grupo.

§ 7º — Em caráter facultativo, será permitido às escolas incluir no currículo de cada série uma disciplina de sua livre escolha.

CAPÍTULO II

Da vida escolar

Art. 5º — Do candidato à matrícula no curso de bacharelado exigirá-se a idade mínima de 18 anos, apresentação de certificado de conclusão do 2º ciclo secundário, ou curso correspondente, na forma da lei de exames vestibulares.

Parágrafo único — Ao aluno que concluir o curso de bacharelado será conferido o diploma de Bacharel em Psicologia.

Art. 6º — Do candidato à matrícula nos cursos de licenciado e Psicólogo se exigirá a apresentação do diploma de Bacharel em Psicologia.

§ 1º — Ao aluno que concluir o curso de licenciado se conferirá o diploma de Licenciado em Psicologia.

§ 2º — Ao aluno que concluir o curso de Psicólogo será conferido o diploma de Psicólogo.

Art. 7º — Do regimento de cada escola poderão constar outras condições para matrícula nos diversos cursos de que trata esta lei.

Art. 8º — Por proposta e a critério do C. T. A. e com aprovação do Conselho Universitário da Universidade, poderão os alunos, nos vários cursos de que trata esta lei, ser dispensados das disciplinas em que tiverem sido aprovados em cursos superiores anteriormente realizados, cursos, esses oficiais ou devidamente reconhecidos.

§ 1º. No caso de faculdades isoladas, a dispensa referida neste artigo depende de aprovação do órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º A dispensa poderá ser de, no máximo, seis disciplinas do curso de bacharelado, duas do curso de licenciado e cinco do curso de Psicólogo.

§ 3º Concedida a dispensa do número máximo de disciplinas prevista no parágrafo anterior, o aluno poderá realizar o curso de bacharelado em dois anos e, em igual tempo, o curso de Psicólogo.

Art. 9º Regem-se os demais casos da vida escolar pelos preceitos da legislação do ensino superior.

CAPÍTULO III

Dos direitos conferidos aos diplomados

Art. 10 Para o exercício profissional é obrigatório o registro dos diplomados no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 11 Ao portador do diploma de Bacharel em Psicologia é conferido o direito de ensinar Psicologia em cursos de grau médio, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12 Ao portador do diploma de Licenciado em Psicologia é conferido o direito de lecionar Psicologia, atendidas as exigências legais devidas.

Art. 13 Ao portador do diploma de Psicólogo é conferido o direito de ensinar Psicologia nos vários cursos de que trata esta lei, observadas as exigências legais específicas, e a exercer a profissão de Psicólogo.

§ 1º Constitui função privativa do Psicólogo a utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos:

- a) diagnóstico psicológico;
- b) orientação e seleção profissional;
- c) orientação psico-pedagógica;
- d) solução de problemas de ajustamento.

§ 2º É da competência do Psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências.

Art. 14 São mantidos os efeitos ao exercício do magistério dos professores que, na data de publicação desta lei, estiverem ocupando cargos de ensino devidamente autorizados pelo Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO IV

Das condições para funcionamento dos cursos

Art. 15 Os cursos de que trata a presente lei serão autorizados a fun-

cionar em Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, mediante decreto do Governo Federal, atendidas as exigências legais do ensino superior.

Parágrafo único — As escolas proporcionarão a possibilidade de manter corpo docente habilitado nas disciplinas dos vários cursos.

Art. 16, As Faculdades que mantiverem curso de Psicólogo deverão organizar Serviços Clínicos e de aplicação à educação e ao trabalho — orientados, e dirigidos pelo Conselho dos Professores do curso — abertos ao público, gratuitos ou remunerados.

Parágrafo único — Os estágios e observações práticas dos alunos poderão ser realizados em outras instituições da localidade, a critério dos Professores do curso.

CAPÍTULO V

Da revalidação de diplomas

Art. 17 — É assegurada, nos termos da legislação em vigor, a revalidação de diplomas expedidos por Faculdades estrangeiras que mantenham cursos equivalentes aos previstos na presente lei.

Parágrafo único — Poderão ser complementados cursos não equivalentes, atendendo-se aos termos do art. 8º e de acordo com instruções baixadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 18 — Os atuais cursos de Psicologia, legalmente autorizados, deverão adaptar-se às exigências estabelecidas nesta lei, dentro de um ano após sua publicação.

Art. 19 — Os portadores de diploma ou certificado de especialista em Psicologia, Psicologia Educacional, Psicologia Clínica ou Psicologia Aplicada ao Trabalho, expedido por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, após estudos regulares em cursos de pós-graduação com duração mínima de dois anos, terão direito ao registro daqueles títulos, como Psicólogo, e ao exercício profissional.

§ 1º O registro deverá ser requerido dentro de 180 dias, a contar da publicação desta lei.

§ 2º — Aos alunos matriculados em cursos de especialização a que se refere este artigo, anteriormente à publicação desta lei, serão conferidos, após a conclusão dos cursos, idênticos direitos, desde que requeram o registro profissional no prazo de 180 dias.

Art. 20 — Fica assegurado aos funcionários públicos efetivos o exercício dos cargos e funções, sob as denominações de Psicólogo, Psicologista ou Psicotécnico, em que já tenham sido providos na data de entrada em vigor desta lei.

Art. 21, As pessoas que, na data da publicação desta lei, já venham exercendo ou tenham exercido, por mais de cinco anos, atividades profissionais de psicologia aplicada, deverão requerer, no prazo de 180 dias após a publicação desta lei, registro profissional de Psicólogo.

Art. 22. — Para os efeitos do artigo anterior, no requerimento em que solicita registro, na repartição competente do Ministério da Educação e Cultura, deverá o interessado juntar seus títulos de formação, comprovantes do exercício profissional e trabalhos publicados.

Art. 23 — A fim de opinar sobre os pedidos de registro, o Ministério da Educação e Cultura designará uma comissão de cinco membros, constituída de dois professores universitários de Psicologia ou Psicologia Edu-

cacional e três especialistas em Psicologia Aplicada, escolhidos estes entre listas tripartites que, em tempo oportuno, serão solicitadas à Associação Brasileira de Psicologia, à Associação Brasileira de Psicólogos e à Associação Brasileira de Psicologia Aplicada.

Parágrafo único. Em cada caso, à vista dos títulos de formação, obtidos no país ou no estrangeiro, comprovação do exercício profissional e mais documentos, emitirá a comissão parecer justificado, o qual poderá concluir pela concessão pura e simples do registro, pela sua denegação ou pelo registro condicionado à aprovação do interessado em provas teórico-práticas.

Art. 24 — O Ministério da Educação e Cultura expedirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, as instruções para sua execução.

Art. 25 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação as Emendas, de ns. 1 a 4.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Estão aprovadas.

A matéria irá à Comissão de Redação.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1961 (Nº 2.114, de 1955, na Casa de origem) que autoriza o Tesouro Nacional a encampar a emissão de papel-moeda no valor correspondente à doação de um imóvel à Mitra Diocesana de Niterói, pela Caixa de Mobilização Bancária, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Filinto Müller) tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 772 e 773, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto, aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 145, DE 1961

(Nº 2.114-C, de 1956, na Câmara de origem)

Autoriza o Tesouro Nacional a encampar a emissão de papel-moeda no valor correspondente à doação de um imóvel à Mitra Diocesana de Niterói, pela Caixa de Mobilização Bancária, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Tesouro Nacional autorizado a encampar a emissão de papel-moeda na importância de Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente ao valor da doação que a Caixa de Mobilização Bancária fica autorizada a fazer à Mitra Diocesana de Niterói, para a instalação de serviços de assistência social e espiritual, do imóvel situado à Praia de Icaraí número 521, antigo nº 49, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior foi recebido pela Caixa de Mobilização Bancária em pagamento parcial de dívidas do Banco Nacional de Desconto, contra a escritura de doação empagamento la-

vra de 2 de abril de 1956 a fls. 81 do livro de notas 1.713 do Cartório do Tercelro Ofício de Notas do Rio de Janeiro e que se acha transcrito no livro 3 J, a fls. 55, sob o número 13.884, em 25 de abril deste mesmo ano.

Art. 3º Fica o Governo Federal autorizado a transferir para a Mitra Diocesana de Niterói a cessão do domínio útil do terreno de Marinha — lote 2.018, com 293 metros quadrados que integra o imóvel citado no artigo anterior, reservado à União o domínio e permitida sua utilização pela cessionária enquanto permanecer inalterada a sua destinação.

Art. 4º Reverterá ao domínio da União o imóvel ora doado, se alterada a destinação que lhe é dada pelo art. 1º desta lei.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 1961 (Nº 2.037, de 1960, na Casa de origem) que concede pensão especial de Cr\$ 30.000,00 mensais à viúva do ex-Senador Lima Guimarães (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Senhor Senador Mathias Olympio), tendo Parecer favorável, sob número 771, de 1961, da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa).
Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.
Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram conservar-se sentados. (Pausa).
Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 166, DE 1961

(Nº 2.037-B, de 1960, na Câmara de origem)

Concede pensão especial de Cr\$ 30.000,00 a viúva do Senador João Lima Guimarães.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida pensão especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais a Carlota Moreira Guimarães, esposa do Senador João Lima Guimarães, recentemente falecido nesta capital.

Art. 2º A pensão acima estabelecida correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 1961 (Nº 2.343, de 1960, na Casa de origem) que revigora, por mais três anos, os créditos especiais autorizados pelas Leis ns. 2.974, de 26 de novembro de 1956; 3.057, de 22 de dezembro de 1956; 3.244, de 14 de agosto de 1957, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento do Senhor Senador Daniel Krieger), tendo Parecer favorável (Nº 753, de 1961) da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 183, DE 1961

Nº 2.343-B, na Câmara:

Revigora, por mais três anos, os créditos especiais autorizados pelas Leis ns. 2.974, de 26 de novembro de 1956; 3.057, de 22 de dezembro de 1956 e 3.244, de 14 de agosto de 1957, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São revigorados, até 31 de dezembro de 1963, os créditos especiais de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) e Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), abertos pelos Decretos números 41.644, de 31 de maio de 1957, 41.331, de 29 de março de 1957 e 42.490, de 22 de outubro de 1957, a fim de atenderem, respectivamente, às seguintes despesas:

a) reaparelhamento dos órgãos de arrecadação e fiscalização dos impostos internos da União;
b) aperfeiçoamento e inspeção dos serviços fazendários, inclusive material;
c) reaparelhamento das repartições aduaneiras, inclusive laboratórios de análises.

Art. 2º Os créditos de que trata o artigo anterior não poderão, em caso algum, custear despesas com pessoal.

Art. 3º E' prorrogada, até o exercício financeiro de 1965, a medida de que trata o art. 2º da Lei nº 3.323, de 27 de novembro de 1957.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 1961 (Nº 2.152, de 1960, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 3.500.000.000,00, em favor da Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a conclusão ferroviária Brasília-Pires do Rio e a Rede Ferroviária do Estado de São Paulo (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior a requerimento dos Senhores Senadores Filinto Müller e Victorino Freire), tendo Pareceres favoráveis (ns. 776 e 777, de 1961), das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação, a fim de retificar sua ementa.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1961 (Nº 3.631, de 1961, na Casa de origem), que abre ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 885.428.000,00 (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho), tendo Parecer favorável, sob nº 757, de 1961, da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 1961

(Nº 3.631-B, NA CÂMARA)

Abre ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 885.428.000,00.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aberto ao Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — o crédito suplementar de Cr\$ 885.428.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e oito mil cruzeiros), em reforço às seguintes dotações do Anexo 2 — Poder Legislativo — 2.01 — Câmara dos Deputados — do Orçamento Geral da União para o exercício de 1961.

DESPESAS ORDINARIAS

Verba 1.0.00 — Custeio

Rubrica da Despesa

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil

Subconsignação	Fixo Cr\$	Variável Cr\$
1.1.01 — Vencimentos	155.000.000	
1.1.02 — Subsídios e Representações	250.000.000	250.000.000
1.1.05 — Salários de Contratados	170.000	
1.1.09 — Ajuda de Custo		32.000.000
1.1.10 — Diárias		100.000.000
1.1.14 — Salário-Família		7.000.000
1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário:		
2) Diretoria de Orçamento		6.000.000
1) Secretária		60.000.000
1.1.20 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde		258.000
1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço	25.000.000	
	430.170.000	455.258.000

Cr\$ 885.428.000,00

Art. 2º O crédito aberto pela presente lei será automaticamente registrado no Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do projeto de Resolução nº 61, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Maria Judith Rodrigues para o cargo de Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Está encerrada a sessão.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte:

Requerimento nº 534, de 1961

Adiamento para determinado dia.

Nos termos dos arts. 212, letra l, e 274, letra b, do Regimento Interno, requereu adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 61, de 1961, a fim de ser feita na sessão de 8 do corrente.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1961. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

O presente requerimento, de autoria do nobre Senador Lino de Mattos, requer adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 61, de 1961, para a sessão de 8 do corrente.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto voltará à Ordem do Dia na sessão de 8 do corrente.

No Expediente foram lidos dois requerimentos de urgência cuja votação deverá se processar nesta oportunidade.

Em votação o requerimento nº 527, de autoria do nobre Senador Cunha Mello.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A matéria entrará na terceira Ordem do Dia subsequente à presente.

Em votação o requerimento nº 528, de autoria do nobre Senador Cunha Mello.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento, entrará na Ordem do Dia da terceira sessão subsequente à presente.

Sobre a mesa requerimento de dispensa de interstício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 535, de 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requereu dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para o Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1961, que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1ª Região disposições das Leis ns. 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1961. — Victorino Freire

O SR. PRESIDENTE:

O projeto figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia. Não há oradores inscritos.

O SR. LEONIDAS MELLO:

Sr. Presidente, peço a palavra

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Leonidas Mello.

O SR. LEONIDAS MELLO:

(Não foi revisito pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabo de receber do Sr. Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Clóvis Travassos, despacho que diz respeito a assunto da

maior relevância para o meu Estado. Para conhecimento do Senado e para que conste dos Anais desta Casa, passo a ler o telegrama que consigna o grande interesse e alta compreensão com que S. Exa. procura resolver problema piauiense.

O telegrama é o seguinte:

"Exmo. Sr. Senador

Leônidas Mello

Senado Federal — Brasília, DF.

Agradecendo profundamente sensibilizado a nobre mensagem datada de 15 de novembro próximo passado, dirigida a este Ministério por Vossa Excelência e demais Membros da Ilustre Bancada do Piauí no Congresso Nacional, reitero ao eminente e bravo povo piauiense, o propósito deste Ministério de concluir o Aeroporto de Terezina no dia 20 de Janeiro de 1962, atendendo assim ao justo anseio do caro povo do Piauí. Atenciosas saudações. — Major-Brigadeiro do Ar — Clóvis Travassos, Ministro da Aeronáutica.

Sr. Presidente, encerrando essa breve comunicação, mais uma vez deixo expressar a S. Exa. o Sr. Ministro da Aeronáutica a gratidão do povo piauiense pelo atendimento de sua justa aspiração.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária às 18 horas de hoje, a fim de serem apreciados projetos para os quais foi concedida dispensa de interstício.

Designo para essa sessão extraordinária a seguinte

ORDEN DO DIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1961

Discussão única do Projeto de Resolução nº 67, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia para o cargo de Oficial Auxiliar da Ata, PL-4, Francisco Estivallet Finamor.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 141, DE 1961

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1961 (nº 1.228, de 1956, na Câmara) que regula a prestação do serviço militar por estudantes, tendo Parecer favorável, sob nº 714, de 1961, da Comissão de Segurança Nacional.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 154, DE 1961

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 1961 (nº 26, de 1958, na Casa de origem), que isenta dos impostos de importação e de consumo, materiais a serem importados pela Ceará Rádio Clube S.A., para a instalação de uma estação completa de televisão, em Fortaleza, Estado do Ceará (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gaspar Velloso), tendo parecer favorável, sob nº 781, de 1961, da Comissão de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 175-61

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1961 (nº 3.373, de 1961, na Casa de origem) que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1ª Região disposições das leis ns. 3.760, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e das outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão

anterior, a requerimento do Sr. Senador Vitorino Freire) tendo pareceres favoráveis (ns. 783 e 784, de 1961) das Comissões: de Serviço Público Civil e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas).

ATA DA 243ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1961

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MOURA ANDRADE

As 18 horas aham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Vitorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathia Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Nogueira Filho — Jarbas Maranhão — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Laurival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Del Caro — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Calado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — José Feliciano — Filinto Müller — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Gildo Mondim (47).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário, lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem — do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

Mensagem nº 260, de 1961

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor Vasco Tristão Leitão da Cunha para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Os méritos do Sr. Vasco Tristão Leitão da Cunha, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 6 de dezembro de 1961. — João Belchior Marques Goulart.

"CURRICULUM VITAE"

Embaixador Vasco Tristão Leitão da Cunha

1. Nasceu no Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1903. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade do Rio de Janeiro.

2. Ingressou no Ministério das Relações Exteriores, como Terceiro Oficial, por concurso, em 1927; Segundo Secretário em 1929; Primeiro Secretário, por merecimento, em 1938; Ministro de Segunda Classe, por mere-

cimento, em 1943; Ministro de Primeira Classe em 1952.

3. O Embaixador Leitão da Cunha serviu como Segundo Secretário em Lima, Lisboa, Buenos Aires e Santiago; Primeiro Secretário em Lisboa; Cônsul-Geral em Roma e Genebra; Ministro Conselheiro em Madrid; Ministro Plenipotenciário em Helsinki; Embaixador em Bruxelas e Havana.

4. Além dessas funções, o Embaixador Leitão da Cunha exerceu ainda as seguintes: Secretário da Delegação do Brasil à Conferência da Paz, para a solução do conflito do Chaco, 1935. Secretário da Delegação do Brasil à Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, 1936. Primeiro Secretário da Missão Especial para a posse do Sr. Pedro Aguirre Cerda, Presidente da República do Chile, 1938. Acompanhou o Ministro Oswaldo Aranha em sua viagem oficial à Argentina e ao Uruguai, em 1940. Auxiliar do Delegado do Brasil à II Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, em Havana, 1940. Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, 1941. Encarregado do Expediente do mesmo Ministério durante a ausência do respectivo titular. Serviu na Comissão Técnica Americano-Brasileira, 1942. Em Missão Especial na África Francesa, 1943. Delegado do Brasil junto ao Comitê Francês de Libertação Nacional, com sede em Argel, 1943-1944. Observador Diplomático na Itália, 1944. Encarregado de Negócios em Roma, 1945. Delegado Suplente do Brasil na reunião da Comissão Preparatória das Nações Unidas, Londres, 1945. Delegado Plenipotenciário à Primeira Assembleia das Nações Unidas, Londres, 1946. Chefe da Delegação Brasileira à Comissão Especial das Nações Unidas para os Bálcãs, 1947 e 1948. Delegado do Brasil à VI Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Paris, em novembro de 1951. Chefe do Departamento Político e Cultural, 1952. Diretor da Seção de Segurança Nacional, 1952. Secretário Geral Substituto do Ministério das Relações Exteriores, 1953. Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores, 1954. Substituto do Ministro de Estado, 1954. Primeiro Vice-Presidente da Diretoria da Reunião dos Chefes de Missão em países Membros da Organização dos Estados Americanos, 1954. Representante do Brasil nas reuniões da Comissão de Bons Ofícios da Organização das Nações Unidas para o Suldeste Africano, em Londres, 1958; em Pretória, 1958; e em Nova York, 1958. Delegado do Brasil à IV Reunião de Consultas dos Ministros de Estados dos Estados Americanos, em Costa Rica, em agosto de 1960. Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores, 1961. Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, 1961. Membro da Comissão de Promoções do Ministério das Relações Exteriores.

5. O Embaixador Vasco Tristão Leitão da Cunha é indicado para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

A Comissão de Relações Exteriores.

Parecer nº 791, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1961 (nº 2.861-B-61, na Câmara), que concede isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento de um órgão litúrgico doado ao Colégio Santa Marcelina, do Rio de Janeiro.

Relator: Senador Nogueira da Gama.

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Deputado Herbert Levy

visando a isentar dos impostos de importação e de consumo, para pronto desembaraço alfandegário, um órgão litúrgico doado ao Colégio Santa Marcelina, no Rio de Janeiro, pela Madre Geral do Instituto das Irmãs Marcellinas, situado em Milão, na Itália.

2. Segundo consta da justificação ao projeto e dos documentos a eles incluídos, o órgão foi fabricado, pela firma "Detlef-Kleuker Orgerbau" (Alemanha), especialmente para climas tropicais e projetado, sob encomenda, para o Colégio Santa Marcelina, que é um dos muitos mantidos, no mundo inteiro, pela referida Congregação religiosa. O autor salientou, ainda, que o órgão importado não tem similar nacional.

3. A doação encontra-se documentadamente comprovada, havendo a CACEX emitido a competente licença, sem abertura cambial. Não existe, também, qualquer caráter comercial na importação, uma vez que o instrumento se destina, exclusivamente, a aprimorar os ensinamentos musicais, ministrados nos diversos cursos daquele Colégio, para o qual, aliás, foi projetado sob encomenda.

4. Em face do exposto e tendo em vista a inexistência de qualquer aspecto desfavorável, no que diz respeito à Comissão de Finanças, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Nogueira da Gama, Relator. — Joaquim Parente. — Lobão da Silveira. — Lopes da Costa. — Eugênio Barros. — Mem de Sá. — Vitorino Freire. — Saulo Ramos.

Parecer nº 792, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 150, de 1961, da Câmara dos Deputados (número 2.150-B-60), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 202.525.600,00 para atender ao pagamento das despesas de pessoal e obras a cargo da Comissão Mista Ferroviária Brasileira-Boliviana.

Relator: Senador Mem de Sá.

Em Mensagem de 8 de julho de 1960, o Presidente da República solicitou do Congresso autorização para a abertura do crédito referido na ementa deste projeto.

A justificação do crédito é a mais completa e cabal. Por ela se vê que os cortes feitos na proposta orçamentária — no montante do crédito solicitado — deixaram a Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana em situação precaríssima, sem recursos para cumprir seus compromissos e nem se- A exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores, datada, aliás, de 13 de abril de 1960, isto é, quatro meses antes da Mensagem Presidencial, apresenta a gravidade da situação e os inconvenientes materiais e políticos derivados da falta de recursos orçamentários suficientes.

Infelizmente, o projeto se arrastou na Câmara dos Deputados, desde agosto de 1960, até 20 de novembro última, rosidade com que a burocracia retardou o projeto.

Serve, assim, o projeto de ilustração melancólica dos tremendos inconvenientes decorrentes dos cortes indiscriminados e sem fundamentação das propostas orçamentárias — apenas no esforço de alcançar ilusório equilíbrio no papel — e, ainda, da incrível inércia com que a burocracia retardou as providências necessárias à boa administração. Um ofício do Ministério das Relações Exteriores leva 4 meses para chegar ao Congresso, devido aos celebrizados "canais competentes" e, depois, uma autorização de abertura de crédito banal, mas imprescindível, leva 17 meses para tramitar na Câmara.

A Comissão de Finanças do Senado recomenda, com urgência, a aprovação

do projeto, afim de não mais retardar uma providência de tal natureza. Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Saulo Ramos. — Menezes Pimentel. — Joaquim Parente. — Lopes da Costa. — Irineu Borhausen. — Fernandes Távora. — Eugênio de Barros.

Parecer nº 793, de 1961

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 185, de 1961. (nº 3.328-B-57 na Câmara), que cria a profissão de Leiloeiro rural e dá outras providências. Relator: Senador Lima Teixeira.

1. Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo nobre Deputado Joaquim Duval, criando a profissão de leiloeiro rural (art. 1º) e dando outras providências.

2. O Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, baixou o Regulamento da profissão de leiloeiro, tendo sido modificado pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933. Agora, pretende-se a criação da profissão de "leiloeiro rural", com regime próprio e especial.

3. O art. 2º do projeto estabelece as condições para que a profissão de leiloeiro rural possa ser exercida. Abrange, sob alguns aspectos, as exigências do referido Regulamento dos leiloeiros. O inciso II, por exemplo, diz que o interessado deverá "ser domiciliado, por mais de um ano, no lugar em que pretende fazer centro da profissão", quando, pelo Regulamento citado, era necessário que o fosse por mais de cinco anos.

4. Caberá, em cada Estado, às Federações das Associações Rurais, nomear os leiloeiros rurais, fixar o seu número (art. 3º) e destituí-los ou suspendê-los quando infringirem as disposições desta lei (parágrafo único do art. 3º).

5. Aos leiloeiros rurais nomeados compete, privativamente, a venda, em público preção, de estabelecimentos rurais, sementes, produtos agrícolas, veículos, máquinas, utensílios e outros bens pertencentes aos profissionais da agricultura (art. 4º). Exceção, entretanto, da sua competência a venda dos bens imóveis das arrematações por execuções de sentenças ou hipotecárias, dos bens pertencentes a menores sob tutela e a interditos e dos que estejam gravados por disposições testamentárias (parágrafo único do art. 4º).

6. O art. 7º enumera as proibições impostas aos leiloeiros rurais, cuja infração importará na pena de destituição.

7. Outras disposições regulamentam com cuidados, cautelas e minúcias, o exercício da profissão de leiloeiro rural, trazendo segurança para os que necessitam dos serviços profissionais.

8. No que diz respeito à esta Comissão examinar, julgamos interessante a proposição. Regula, de maneira correta, o exercício da profissão a ser criada, a qual, aliás, era necessária para atender aos reclamos das zonas rurais.

Chamamos, ainda, atenção para o disposto no art. 17, que estabelece a aplicação subsidiária das normas comuns que regulam a profissão de leiloeiro — Regulamento baixado pelo Decreto nº 21.981-32 — no que a presente lei for omissa.

9. Em face do exposto e tendo em vista nada existir no que tange à Comissão de Legislação Social que possa ser oposto ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1961. — Lima Teixeira, Presidente. — Relator, Lobo de Silveira. — Sebastião Archer. — Menezes Pimentel. — Lino de Mattos.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Há, sobre a mesa, requerimentos de urgência assinados pelo nobre senador Daniel Krieger.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 536, de 1961

Nos termos do art. 330, letra c do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1961, que concede subvenção anual às Universidades equiparadas mantidas por instituições de caráter privado.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger.

Requerimento nº 537, de 1961

Nos termos do art. 330, letra c do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução nº 68, de 1961, que altera o Regimento Interno do Senado.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do Regimento Interno os requerimentos, que acabam de ser lidos, serão votados após a "Ordem do Dia". (Pausa).

O Sr. senador Fausto Cabral enviou, Mesa discursiva, fim de ser publicado na forma do disposto no artigo 201, parágrafo 2º, do Regimento Interno.

Neste discurso S. Exª presta as suas homenagens à Semana da Marinha, celebrando — em rápido bosquejo — a posição da Armada, os seus feitos, e os seus vultos, nos quadros da história brasileira.

S. Exª será atendido.

Senhor Presidente,

Senhores Senadores.

Nunca é demais repetir que as Forças Armadas têm desempenhado, no curso de nossa história, um papel preponderante, não apenas no que tange à consolidação da unidade nacional, mas, sobretudo, no que diz respeito ao aperfeiçoamento da democracia.

Nos lances decisivos de nossa formação política, as Forças Armadas constituíram, sempre, um fator de equilíbrio e disciplinação de elementos, dinamizando o nosso processo histórico.

Nas lutas pela independência, na luta republicana, na Revolução de 30, enfim, em todos os momentos decisivos da vida brasileira, o Exército, a Marinha e a Aeronáutica situaram-se à altura de suas responsabilidades, e sempre nos limites de suas atribuições, firmando-se como elementos de nossa grandeza e ganhando, com isto, o respeito e a estima da Nação.

Assim, a celebração da Semana da Marinha não deve nem pode, entre nós, revestir-se daquele caráter mundano com que costumamos adornar os eventos mais expressivos de nossa história.

É preciso que não nos contentemos com o simples fôgo de palavras dos discursos laudatórios, nem com o mero fôgo do artifício das passeatas e dos comícios de cunho denegatório.

Chegamos a um estágio da história mundial em que os homens públicos de cada país, toda vez que tiverem de dirigir-se ao povo, em comemorações nacionais, devem tomar plena consciência dos fatos festejados.

É necessário que nos comprometemos da responsabilidade de nossa palavra e não a usemos senão quando estivermos certos de que podemos, nela, apontar um rumo ou revelar uma necessidade, mostrando erros, corrigindo falhas, buscando soluções, tentando o bem comum e a felicidade da pátria.

Dentro dessa compreensão das coisas é que devemos celebrar a Semana da Marinha, e assim pensando, a nossa palavra será antes para indicar realidades do que para ilusões e figuras ilustres da Armada.

A Marinha teve grandes nomes no passado e em grandes nomes no presente, sua posição, nos quadros da história brasileira, uma posição de honra, seus feitos são admiráveis. Toda a Nação sabe disso, toda a Nação ama e respeita a sua Esquadra.

Não é isto, porém, Senhor Presidente e Senhores Senadores, que devemos aqui relembrar. Devemos, isto sim, reconhecer que, apesar dos esforços do governo e dos diversos ministros da Pasta, a nossa Marinha ainda não está convenientemente aparelhada para atender às necessidades de defesa do mar e rios brasileiros, nem do ponto de vista da qualidade, nem no que diz respeito à quantidade, que nos cumpre, a todos nós, homens de governo, dar-lhe meios e recursos para renovar-se, atualizar-se e fortalecer-se, colocando-a à altura de sua nobre e difícil missão.

O Brasil, todos sabem, com as suas costas imensas e os seus rios, sem conta, precisa de uma Armada bem equipada, bem gente, navios, aviões, submarinos e armas, e é preciso que se entenda isto, é preciso que compreendamos que, se a confraternização dos povos é um ideal, estamos muito longe desse ideal, e justamente os países que mais falam em desarmamento são os que mais ferozmente se armam.

A verdade é a verdade, e a verdade é que a nossa Marinha, apesar de seus progressos, ainda não constitui aquela força que os nobres marinheiros desejam e de que o Brasil necessita.

Já possuímos uma das maiores e melhores esquadras do mundo, ao tempo do império, e devemos recuperar a posição perdida.

Assim, neste momento em que celebramos a Semana da Marinha, cremos que a melhor maneira do Parlamento nativizar dos festejos alusivos à efeméride é prometer aos marinheiros do Brasil que, como participante que é do governo, e dentro dos limites de sua competência, apoiará sempre com entusiasmo todas as medidas que possam contribuir para a modernização e o fortalecimento da Marinha, para que ela jamais desmereça das suas gloriosas tradições, leque Tamandaré, Barroso e Marcellio Dias são símbolos admiráveis.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Resolução nº 67, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia para o cargo de Oficial Auxiliar do Ala, PL-4, Francisco Estivallet Finamor.

Em discussão. (Pausa). Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, nº 141, de 1961 (nº 1.228, de 1956, na Câmara), que regula a prestação do serviço militar por estudantes, tendo Parecer favorável, sob nº 714, de 1961, da Comissão de Segurança Nacional. (Pausa).

Em discussão o Projeto. (Pausa). Nenhum dos Srs. Senadores dese-

jando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O Projeto vai à sanção.

É o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 141, de 1961

(Nº 1.228-B, DE 1961, NA CÂMARA)

Regula a prestação do serviço militar por estudantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estudantes cursando a 2ª e 3ª série do ensino colegial e os alunos das Escolas Superiores, quando convocados para prestação do Serviço Militar, serão incorporados nos CPOR, ou outras organizações com a mesma finalidade existentes no município onde estiverem frequentando esses cursos.

Art. 2º Os estudantes referidos no art. 1º que não forem incorporados nos CPOR ou outras organizações com a mesma finalidade, por falta de vaga ou inexistência dessas organizações no município onde estiverem frequentando seus cursos, serão incluídos na Reserva do Exército e farão jus ao certificado de 3ª Categoria.

Art. 3º A transferência dos estudantes referidos no art. 1º das escolas situadas em município sede de CPOR ou NPOR, para outras localidades em município onde não existam essas organizações militares só terá validade para efeito do art. 2º, quando se processar:

- a) por motivo de doença;
- b) por mudança de residência dos pais ou responsáveis diretos;
- c) por necessidade do serviço quando forem funcionários públicos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 1961 (nº 26, de 1959, na Casa de origem), que isenta dos impostos de importação e de consumo, materiais a serem importados pela Ceará Rádio Clube S. A., para a instalação de uma estação completa de televisão, em Fortaleza, Estado do Ceará. (Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gaspar Velloso), tendo Parecer favorável, sob nº 781, de 1961, da Comissão de Finanças. (Pausa).

Em discussão o Projeto. (Pausa). Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 154, de 1961

(Nº 26-B, DE 1959, NA CÂMARA)

Isenta dos impostos de importação e de consumo materiais a serem importados pela Ceará Rádio Clube S. A., para a instalação de uma estação completa de televisão, em Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento e acessórios, constantes da licença DG-58-7799 — 7613, emitida pela Carteira de Co-

mércio Exterior, a serem importados pela Ceará Rádio Clube S. A. para a instalação de uma estação transmissora de televisão, em Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º O favor de que trata o artigo anterior não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1961 (nº 3.378, de 1961, na Casa de origem), que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho da 1ª Região disposições das Leis ns. 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Vitorino Freire), tendo pareceres favoráveis (ns. 783 e 784, de 1961), das Comissões:

— de Serviço Público Civil e — de Finanças. (Pausa.)

Sobre a mesa emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida e apoiada a seguinte:

EMENDA Nº 1

Ao art. 7º, suprima-se a expressão: "isolados de provimento efetivo, bem como os" e o § 1º do mesmo artigo.

Justificação

A emenda visa a uniformizar o provimento dos cargos isolados de provimento efetivo, suprimindo as exceções previstas no § 1º do art. 7º. Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1961. — Eugênio Burros.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto com a emenda. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

O Projeto volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças para que se pronunciem sobre a emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a matéria constante da pauta.

Passa-se à apreciação dos Requerimentos ns. 536 e 537, lidos na hora do expediente, de urgência para os Projetos de Lei da Câmara ns. 114 e 68, de 1961.

Em votação o Requerimento nº 536. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovado. O projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da Terceira Sessão Ordinária que se seguirá à presente.

Em votação o Requerimento nº 537. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovado. A matéria a que se refere será incluída na Ordem do Dia da Terceira Sessão Ordinária que se seguirá à presente.

Sobre a mesa redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Parecer nº 794, de 1961

Redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1961, que altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado, a que se refere o art. 8º da Resolução nº 6, de 1960.

Em virtude da aprovação de subemenda aprovada, modificando emenda que cria dois cargos de marceneiro, a Comissão Diretora apresenta nos

seguintes termos a redação final do Projeto de Resolução nº 48, de 1961:

RESOLUÇÃO

Nº

Art. 1º São criados, no Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado, a que se refere o art. 8º da Resolução nº 6, de 1960, os seguintes cargos isolados, de provimentos efetivo:

1. Dentista — PL-4, a ser provido por quem possua diploma adequado à especialidade e prática do exercício da profissão, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

2. Marceneiro — PL-11.

Sala da Comissão Diretora, em... de dezembro de 1961. — Auro Moura Andrade. — Cunha Mello. — Gilberto Marinho. — Argemiro de Figueiredo. — Novães Filho. — Mathias Olympio. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto cuja redação final acaba de ser lida acha-se em regime de urgência. Nos termos do Regimento Interno, passa-se à sua imediata discussão e votação.

Em discussão a redação final. Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. Vai à promulgação.

Acha-se esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

A Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária às 21 horas e 30 minutos de hoje.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

(EXTRAORDINÁRIA, ÀS 21 HORAS)

1 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1961, de autoria do Sr. Senador Guido Mondim, que aplica aos trabalhadores rodoviários dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (aprovado em 1ª discussão com a Emenda número 1-CCJ, em 26 de novembro de 1961), tendo Parecer (nº 732, de 1961 da Comissão de Redação) oferecendo à redação do vencido para 2ª discussão.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 191, de 1961 (nº 3.467, de 1961, na Casa de origem), que prorroga por mais um exercício da Lei nº 3.793, de 2 de agosto de 1960, que abriu crédito para a modernização dos serviços de segurança e proteção ao voto incluído em Ordem do Dia em virtude da dispensa do interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger, tendo Parecer favorável, sob nº ..., de 1961, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos).

ATA DA 244ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 6 DE DEZEMBRO DE 1961

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR. CUNHA MELLO

Às 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Vitorino Freire — Sebastião Archer — Eugênio Barros — Leônidas Mello

— Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Novães Filho — Barros Carvalho — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Orlando Teixeira — Lima Teixeira — Del Caro — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Canado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Milton Campos — Moura Andrade — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — José Feliciano — Filinto Müller — Lopes da Costa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondim. — (46).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo mínimo legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é, sem debate, aprovada.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Parecer nº 795, de 1961

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1961 (nº 1.931-B-60, na Câmara).

Relator: Menezes Pimentel

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1961 (número 1.931-B-61, na Câmara), que concede pensão especial de Cr\$ 8.933,00 (oito mil novecentos e trinta e três cruzeiros) mensais a Maria Pompéia de Carvalho, viúva de Rivaldo Coelho de Carvalho, e seus filhos menores.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1961. — Sérgio Marinho, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Ary Vianna. — Daniel Krieger.

ANEXO AO PARECER Nº 795, DE 1961

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1961 (nº 1.931-B-60, na Câmara), que concede pensão especial de Cr\$ 8.933,00 (oito mil, novecentos e trinta e três cruzeiros) mensais a Maria Pompéia de Carvalho, viúva de Rivaldo Coelho de Carvalho, e seus filhos menores.

EMENDA Nº 1

A emenda e ao art. 1º.

Onde se diz:

"Cr\$ 8.933,00 (oito mil novecentos e trinta e três cruzeiros),

diga-se:

"Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros).

Parecer nº 796, de 1961

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 1961 (número 2.152-C-60, na Câmara).

Relator: Ary Vianna.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara número 188, de 1961 (nº 2.152-C-60, na Câmara).

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1961. — Lourival Fontes,

Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Menezes Pimentel. — Daniel Krieger.

ANEXO AO PARECER Nº 755, DE 1961

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 1961 (número 2.152-C-60, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões, de cruzeiros), a favor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para a conclusão da ligação ferroviária Brasília-Pires do Rio e a Rede Ferroviária do Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A ligação Ferroviária L-35, do Plano Ferroviário Nacional (Lei nº 2.975, de 27-11-58), passará a ter a seguinte discriminação:

L-35. Campinas — Araraquara — Colômbia — Brasília.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas — a favor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro — o crédito especial de Cr\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) destinado aos seguintes fins:

"a) conclusão do trecho Pires do Rio — Brasília da ligação ferroviária L-35 — Cr\$ 2.850.000.000,00;

"b) conclusão do trecho Campinho — Contendas do Tronco Ferroviário Bahia-Joás (T-12) de acordo com a Lei 3.287, de 20-10-57 — Cr\$ 700.000.000,00.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pareceres ns. 797, 798, 799 e 800, de 1961

Nº 797, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1960, que determina sejam efetivados os professores do ensino primário e médio que fizeram provas de seleção para o magistério de Brasília.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira

O Senador Geraldo Lindgren apresentou Projeto de Lei considerando efetivos, para todos os efeitos do Serviço Público Federal os professores do ensino médio e primário que ingressaram, mediante provas de seleção na CASEB e atribuindo todos os cargos e responsabilidades decorrentes dos direitos e prerrogativas outorgados neste projeto de lei à Fundação Educacional do Distrito Federal.

O nobre Senador Nogueira da Gama designado Relator surpreendeu no Projeto vício jurídico-constitucional, pois, segundo diz, "manda efetivar, para efeitos do Serviço Público Federal profissionais admitidos por contrato de trabalho, de conformidade com o estabelecimento na Consolidação das Leis Trabalhistas".

Todavia, alegando deveres de justiça e princípio de equidade, reconhecia nesses professores o mesmo pioneirismo que inspirou ao Congresso Nacional a lei nº 3.390, de 1 de agosto de 1961, que dá estabilidade aos empregados da NOVACAP.

O ilustre representante mineiro apresentou, nesse sentido, emenda substitutiva que, nos debates, sofreu restrições da parte dos Senadores Aloísio de Carvalho e Heribaldo Vieira, tendo sido este último designado Relator do vencido.

Na verdade o Projeto do nobre Senador Geraldo Lindgren tem vários

erros de técnica jurídica. Assim é que confundem empregados contratados por entidade, com personalidade jurídica de direito privado (art. 16 do Código Civil), a Fundação Educacional do Distrito Federal que, por isso mesmo estão regidos pela legislação trabalhista, com servidores da Administração Pública, disciplinados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis.

Nessa confusão efetiva — o quando desejava estabilizá-los, na suposição, certamente, de que estabilidade e efetivação são palavras sinônimas, equivalentes na técnica-jurídica.

O substitutivo Nogueira da Gama de modo geral mereceu boa acolhida desta Comissão. Mas o Senador Heribaldo Vieira, data venia, observou que, determinando o artigo 23 do Estatuto da Fundação que, esta se extinguindo, reverte o seu patrimônio para a Prefeitura do Distrito Federal, não era justo que à União neste caso, se atribuisse encargos, qual o de amparar em seus Quadros de funcionários, os professores da Fundação, como prescreve o art. 2º do substitutivo que entendia, aliás que o art. 2º do substitutivo deve ser supresso porque, criando, para o futuro, empregos ou cargos na Administração Pública, para os professores da Fundação, em caso de sua extinção, está violando o § 2º, do art. 67 da Constituição Federal que restringe ao Executivo essa iniciativa que, além dessa motivação de ordem constitucional para a supressão do art. 2º do Substitutivo, acresce que esse dispositivo procura dar solução a caso de empregados regidos pela legislação trabalhista com norma pertinente a funcionário público, o que representa incongruência e balbúrdia legislativa.

Ainda o Senador Heribaldo Vieira penderou que tendo o artigo 1º do Substitutivo estendido a estabilidade a professores requisitados, deve-se, a exemplo do que foi feito na lei número 3.930, de 1 de agosto de 1960, que deu estabilidade a empregados da NOVAGAP, preservar o direito de opção desses professores requisitados pela situação em que se encontram na Fundação ou pela de sua origem.

O Senador Aloísio de Carvalho, propoz que a redação do parágrafo único do artigo 1º fosse modificada no sentido de que ficasse explícito que a habilitação exigida para a obtenção da estabilidade pelos Professores, não é, a rigor, a exigida pela Legislação Federal do Ensino, mas aquela que permitiu o seu ingresso no magistério através do contrato feito pela CASEB e transferido para a Fundação. Entendemos que deveria ficar expressa no substitutivo a advertência do Senador Aloísio de Carvalho, mas que não deviam ser excluídos do benefício que se está outorgando, os professores da Fundação, que não se submeteram às referidas provas na CASEB ou na Fundação, mas que o fizeram em outro estabelecimento educacional, de acordo a legislação federal de ensino.

Tendo sido aprovadas todas as sugestões e proposições dos Senadores Heribaldo Vieira e Aloísio de Carvalho, pela totalidade dos membros presentes da Comissão, inclusive o nobre Senador Nogueira da Gama, foi designado o Senador Heribaldo Vieira para relatar o vencido o oferecer o presente Parecer que conclui por apresentar outro substitutivo, com geral aprovação da Comissão.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Heribaldo Vieira, Relator — Aloísio de Carvalho — Hilton Campos — Lima Teixeira — Lourival Fontes — Ary Vianna.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1-CCJ

Dispõe sobre a estabilidade dos professores contratados e horistas admitidos para o exercício do magistério na Fundação Educacional do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º Os professores contratados pela extinta Comissão de Administração do Sistema Educacional de Brasília (CASEB), e transferidos à Fundação Educacional do Distrito Federal, bem como os professores horistas requisitados por este ou aquele órgão e que tenham sido admitidos até 12 de setembro de 1960, são considerados estáveis e só poderão ser demitidos por motivos de falta grave ou circunstância de força maior, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica aos professores habilitados para o exercício do magistério de acordo com a legislação Federal de ensino ou em provas de seleção perante a Comissão de Administração do Sistema Educacional de Brasília (CASEB) ou a Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 2º Os professores requisitados ou que estiverem à disposição da Fundação Educacional do Distrito Federal poderão optar, no prazo de noventa (90) dias, pela situação em que se encontram nesta Fundação e pelos benefícios desta lei, desde que satisfaçam as condições estabelecidas no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Nº 798, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado, número 33, de 1960, que determina sejam efetivados os Professores do ensino primário e médio que fizeram provas de seleção para magistério de Brasília.

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

De autoria do nobre Senador Gerardo Luidgren, o projeto em exame visa a considerar efetivos, para todos os efeitos do serviço federal, os professores que ingressaram na antiga CASEB, mediante prova de seleção.

Determina, ainda, a proposição que os direitos, prerrogativas e encargos dela decorrentes, ficam, para a sua execução, sob a responsabilidade da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Encerrando a matéria várias implicações de ordem jurídico-constitucional, dada a conceituação técnica da entidade a que ela se reporta, no plano das pessoas jurídicas de direito público ou privado, o nobre Senador Nogueira da Gama, na qualidade de Relator da Comissão de Constituição e Justiça, requereu esclarecimentos ao Ministério da Educação e Cultura referentes à natureza dos vínculos contratuais de serviço dos professores de que trata o projeto com as citadas organizações escolares.

De posse das amplas informações encaminhadas pelo ex-titular daquela Pasta, elaborou o Relator da matéria seu parecer, julgando-a infringente das normas legais, eis que mandou efetivar, para efeitos do serviço Público Federal, profissionais admitidos por contrato de trabalho, de conformidade com o estabelecido na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Todavia, atendendo a Imperativo de justiça e inspirado no princípio de equidade, entendeu o ilustre Relator que se impunha o dever de se amparar legalmente os professores, que, na qualidade de pioneiros, vêm prestando com desvelo e competência sua colaboração ao ensino da Capital Federal.

Destarte, com o propósito de assegurar-lhes situação convenientemente regularizada, de molde a facultar-lhes meios legais de continuarem a exercer estimulada e tranqüilamente sua nobre missão, o nobre Senador Nogueira da Gama, com fundamento na Lei número 3.930, de 1-8-61, que considera estáveis os servidores da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, em termos quase idênticos, ofereceu emenda substitutiva pela qual os professores contratados pela extinta Comissão de Administração do sistema Educacional (CASEB), ou pela atual Fundação Educacional do Distrito Federal, bem como os de professores horistas admitidos por esta última entidade, seriam, igualmente, considerados estáveis.

Pois, esta emenda, entretanto, rejeitada pela Comissão de Constituição e Justiça, por entender que a mesma continha algumas irregularidades técnicas argüidas pelos ilustres Senadores Aloísio de Carvalho e Heribaldo Vieira, não obstante ter ela merecido de modo geral boa acolhida daquele órgão técnico.

Designado o Relator do vencido, o nobre Sen. Heribaldo Vieira apresentou novo Substitutivo, aprovado por unanimidade, em que, além de suprimir o seu art. 2º por infringente do § 2º, do art. 67, da Constituição Federal, alterou o art. 1º conformando-o mais vigorosamente com o disposto na Lei número 3.930, de 1 de agosto de 1960, no qual se inspirou a primeira emenda substitutiva.

Ao ser por nós apreciado o referido vencido, na Comissão de Serviço Público Civil, tivemos ensejo de ressaltar alguns aspectos que, a nosso ver, mereciam ligeiros reparos, notadamente no que tange a sua redação.

Um desses aspectos observamos nós, é o que se relaciona com os professores horistas, que, nos termos do Substitutivo, foram qualificados como “requisitados”, quando na realidade, não o são, no sentido técnico do termo.

Afetivamente as relações de trabalho do professor horista, sejam expressas ou tácitas, obedecem às prescrições comuns que presidem as convenções bilaterais de trabalho, as quais, por sua vez, se regem pelas leis trabalhistas, não cabendo na espécie, a restrição a que se refere o art. 1º do substitutivo tanto mais que o assunto já estava devidamente regulado pelo seu art. 2º.

O outro reparo se prendia à necessidade de se alterar a data fixada no substitutivo, que, se mantida, acarretaria evidente contradição com os próprios termos do Substitutivo, porquanto os professores horistas, contemplados também com justiça pela medida, começaram a prestar seus serviços no corrente ano letivo.

Estamos inteiramente de acordo com as providências substanciadas no Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça bem como com as razões aduzidas pela Comissão de Serviço Público Civil à Subemenda que ofereceu.

De fato, convenientemente esboçada das falhas que lhes foram apontadas pelos dois órgãos técnicos desta Casa, a matéria encontra seu fundamento jurídico na própria Lei número 3.930 e as razões que lhe ditaram a conveniência e necessidade estão devidamente justificadas nos mesmos termos, que levaram o Congresso Nacional a aprovar, no corrente ano o Projeto de Lei número 11, de 1961 de iniciativa do Poder Executivo e que, depois de promulgado, se transformou na supra-mencionada Lei nº 3.930.

Nestas condições, somos pela aprovação do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em dezembro de 1961. — Menezes Pimentel, Presidente: Lobão da Silveira, Relator: Lino de Matos, Mem de Sá, vencido.

Nº 799, DE 1961.

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado n. 33, de 1960, que determina sejam efetivados os professores do ensino primário e médio que fizeram provas de seleção para o magistério de Brasília.

Relator: Senador Jarbas Maranhão.

O presente projeto visa a efetivar os professores do ensino primário e médio que fizeram provas de seleção para o magistério de Brasília, determinando ainda que os encargos, direitos e prerrogativas desses professores estarão sob a responsabilidade da Fundação Educacional de Brasília.

O Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, o ilustre senador Camilo Nogueira da Gama, depois de considerar o projeto inconstitucional, — eis que efetivava, como se fossem funcionários públicos, empregados sujeitos ao regime contratual de trabalho, na forma da legislação trabalhista — sugeriu a adoção de um substitutivo, no qual eram sanados os vícios jurídicos então apontados.

A Comissão de Constituição e Justiça, porém, entendeu de rejeitar a emenda do Relator, corrigindo as irregularidades técnicas do projeto, através de um novo substitutivo, o qual, também nos é dado apreciar.

De fato, em relação ao projeto, as impugnações aduzidas pela Comissão de Justiça têm inteira procedência, visto que, diante da terminologia técnico-jurídica, não é possível confundir estabilidade com efetividade, muito menos esta última pela legislação trabalhista.

Há, todavia, no substitutivo da Comissão de Justiça, aspectos que merecem ligeiros reparos, principalmente no que tange a redação.

Um desses aspectos é o que se relaciona com os professores horistas, que, nos termos do substitutivo, são qualificados como “requisitados”, quando na realidade não o são, no entendimento técnico do termo.

As relações de trabalho do professor horista, sejam expressas ou tácitas, obedecem às prescrições comuns às convenções bilaterais de trabalho regidas pelas leis trabalhistas, não cabendo, na espécie, a restrição constante do artigo 1º do substitutivo, que limita os seus favores apenas aos requisitados, tanto mais que o assunto relativo aos requisitados está regulado pelo art. 2º.

Por outro lado, se a proposição objetiva beneficiar também aos professores horistas, a data de 12 de setembro de 1960 está em contradição com o seu espírito, levando-se em conta que os professores horistas começaram a prestar serviços em data posterior àquela consignada no art. 1º do substitutivo.

Certo, por um lapso, o art. 1º do substitutivo consigna a data de 12 de setembro de 1960, quando deveria estabelecer a de 15 de setembro de 1961, ocasião em que já estavam em exercício todos os professores horistas admitidos através de provas de seleção.

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Justiça e da seguinte Subemenda à emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça.

Dê-se ao art. 1º do substitutivo a seguinte redação:

“Art. 1º — Os professores contratados pela extinta Comissão de Administração do Sistema Educacional de Brasília e transferidos à Fundação Educacional do Distrito Federal, bem como os professores horistas que tenham sido admitidos até 15 de setembro de 1961, são considerados es-

táveis e só poderão ser dispensados por motivos de falta grave ou circunstância de força maior, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho".

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1961. — Mourão Vieira, Presidente — Jarbas Maranhão, Relator — Joaquim Parente — Nelson Maculan.

Nº 800 DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 33, de 1960, que determina sejam efetivadas as professoras do ensino primário e médio que fizeram provas de seleção para o magistério de Brasília.

Relator: Sr. Dix-Huit Rosado.

O Projeto de Lei do Senado número 33, de 1960, de autoria do Senador Geraldo Ludgren, em estudos na Comissão de Finanças, tem como objetivo, a efetivação das professoras do ensino primário e do ensino médio, de Brasília, com a condição inicial na prestação de prova de habilitação.

Além dessa medida, determina o projeto, que todos os direitos e prerrogativas desses professores, assim como os encargos decorrentes desta lei, para sua execução, ficarão sob a responsabilidade da Fundação Educacional do Distrito Federal.

O projeto encerra, no seu espírito, uma proposição humana e justa. A sua análise, entretanto, pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal revelou imperfeição de ordem constitucional capaz de invalidá-lo.

Tendo em vista, porém, o alcance da medida proposta, a Comissão de Constituição e Justiça ofereceu emenda substitutiva visando disciplinar a matéria em termos jurídico-constitucional, de forma a garantir a sua aprovação.

Foi relator da matéria nessa Comissão o Senador Nogueira da Gama, que também assinou a emenda substitutiva. Essa proposição levantou debates, sofreu restrições, tendo sido finalmente, designado relator do vencido o Senador Heribaldo Vieira.

Foram dois os pontos principais de divergência verificados nos debates. Em primeiro lugar, o art. 23, do Estatuto da Fundação Educacional de Brasília, determina que, extinguido-se esta o seu patrimônio reverterá à Prefeitura do Distrito Federal. Não seria justo, portanto, que os ônus decorrentes da aprovação da emenda ficassem a cargo da União. Acresce o fato de se pretender solucionar a situação de servidores regidos pela Legislação Trabalhista através providências peculiares a legislação do funcionalismo público civil da União.

Além desse detalhe, foi levantada na Comissão de Constituição a preliminar de que, a exemplo do que foi feito na Lei número 3.930, de 1 de agosto de 1960, que dava estabilidade aos servidores pioneiros da NOVACAP, deve ser, no presente Projeto, preservado direito de opção por parte dos professores requisitados, de permanência na Fundação ou nas respectivas repartições de origem.

A Comissão de Constituição e Justiça terminou a sua análise, com o oferecimento de outra emenda substitutiva, aprovada unanimemente, e que se encontra anexa ao presente.

A Comissão de Serviço Público Civil, estudando o assunto, houve por bem oferecer uma subemenda ao artigo 1º da emenda substitutiva, determinando que, sejam considerados efetivos, os professores horistas que tenham sido admitidos até 15 de dezembro de 1961, bem como os professores contratados pela extinta Comissão de Administração do Sistema Educacional de Brasília, e transferidos à Fun-

dação Educacional do Distrito Federal.

Determina ao mesmo tempo a subemenda, que esses servidores somente poderão ser dispensados, por motivo de falta grave ou circunstâncias de força maior, de acordo com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

A Comissão de Finanças, reconhecendo a procedência dos argumentos invocados, é de parecer que o Projeto deve ser aprovado, nos termos da emenda substitutiva, com a subemenda da Comissão de Serviço Público Civil.

Sala das Comissões, em 5 de dezembro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente — Dix-Huit Rosado, Relator, Lobão da Silveira, Ary Vianna, Gaspar Veloso, Lopes da Costa, Eugênio Barros, Fernandes Távora.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente.

Sobre a mesa Requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 538, de 1961

Nos termos regimentais, requeremos que o Senado não funcione no dia 8 do mês em curso, data consagrada às comemorações religiosas de nossa Senhora da Conceição.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1961. — Cunha Mello — Norões Filho — Jorge Maynard.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Rui Palmeira.

O SR. RUI PALMEIRA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Senado ouviu, hoje à tarde, o discurso do nosso honrado colega, Senador Lobão da Silveira, no qual S. Exa encaminhou uma reclamação feita pela imprensa de Belém, a respeito de dois problemas que se relacionam com a atividade do Ministério da Viação e Obras Públicas. No mesmo instante em que falava S. Exa, procurei entrar em contato com o titular daquela Pasta, a fim de cooperar no esclarecimento do assunto. Não se encontrava S. Exa no seu gabinete e só ao final da sessão ordinária pude colher informações referentes à reclamação encaminhada pelo nosso eminente colega.

A nota da imprensa paraense girava em torno do desvio de locomotivas que teriam sido encomendadas para a Estrada de Ferro Belém-Bragança.

Esclareceu o Sr. Ministro que não houve desvio. As locomotivas adquiridas pela Rede Ferroviária Federal S.A. destinavam-se à Estrada de Ferro Leopoldina; no começo do próximo ano, as encomendadas para a Estrada de Ferro Belém-Bragança serão embarcadas para o destino que objetivou a compra no exterior. Não procede, pois, a reclamação que a imprensa do Pará divulgou com certo alarde.

Quanto aos navios, informou o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas que já fora esclarecido, através do Ofício nº 1.196, de 6 de outubro último, dirigido à Comissão de Marinha Mercante, que nenhum navio seria desviado do seu destino — no caso a SNAPP. O assunto está devidamente resolvido. Ainda recentemente, quando se empossou, em Belém, o representante da referida Comissão teve S. Senhoria a oportunidade de divulgar o ofício que continha a determinação do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas.

Transmitindo à Casa estas informações, espero ter dado, em nome do Sr. Ministro, a satisfação que merecia o nobre Senador Lobão da Silveira. Certamente aquela alta autoridade dará esclarecimentos mais

alongados a respeito do assunto que tanta agitação tem provocado, através de artigos e até de convocações para comícios na Capital paraense.

São as considerações que achei meu dever prestar, no intuito de cooperação e de maior aproximação entre aquele setor do Poder Executivo e esta Casa e, também, em atenção especial ao eminente Senador Lobão da Silveira. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 539, de 1961

Nos termos dos artigos 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1961, que concede pensão especial de Cr\$ 8.933,00 mensais a Maria Pompéia de Carvalho, viúva de Rivaldo Coelho de Carvalho, e seus filhos menores.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1961. — Mathias Olympio

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à imediata discussão e votação da Redação Final, objeto do Parecer nº 795. (Pausa)

Ninguém pedindo a palavra, encerro a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa)

Está aprovada.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

Para acompanhar a tramitação do projeto naquela Casa, designo o nobre Senador Fernandes Távora, Relator da matéria.

Sobre a mesa outro requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 540, de 1961

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requerio dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1960, que determina sejam efetivados os professores do ensino primário e médio que fizeram provas de seleção para o magistério de Brasília, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1961. — Lima Teixeira

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto a que se refere o requerimento, que acaba de ser aprovado, figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa dois requerimentos de urgência que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 541, de 1961

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1961, que altera o Quadro da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1961. — Heribaldo Vieira. — Daniel Krieger. — Fausto Cabral. — Benedito Valladares.

Requerimento nº 542, de 1961

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1961, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00, para prosseguimento das obras do Hospital Maternossenc-

se do Pêntigo, com sede em Campo Grande, Estado de Mato Grosso.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1961. — Filinto Müller

O SR. PRESIDENTE:

Estes dois requerimentos que acabam de ser lidos, serão votados no fim da Ordem do Dia.

Sobre a mesa a Redação Final do projeto aprovado na sessão da tarde, em regime de urgência, vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Parecer nº 801, de 1961

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1961 (nº 2.370-B-60, na Câmara).

Relator: Ary Vianna.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1961 (nº 2.370-B-50, na Câmara) que considera cidade satélite o chamado Núcleo Bandeirante, no Distrito Federal.

Sala das Comissões, em 6 de dezembro de 1961. — Lourival Fontes, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Menezes Pimentel, Daniel Krieger.

ANEXO AO PARECER Nº 801, DE 1961

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1961 (nº 2.370-B de 1960, na Câmara), que considera cidade satélite o chamado Núcleo Bandeirante, no atual Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É considerada cidade satélite de Brasília o chamado Núcleo Bandeirante, no atual Distrito Federal.

Parágrafo único. A localidade de que trata o presente artigo não pode ser deslocada para qualquer outra zona, não sendo nela permitida a construção ou reconstrução de imóveis de madeira.

Art. 2º. A fim de ocorrer às despesas com a instalação do Núcleo Bandeirante fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. A aplicação da dotação prevista poderá ser aplicada pela Prefeitura do Distrito Federal, através de convênio.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final que acaba de ser lida.

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. (Pausa)

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada. O projeto vai à sanção. Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 543, de 1961

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerio dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 1961.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1961. — Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à imediata discussão e votação da Redação Final. Consta do Parecer nº 796, lido na hora do Expediente.

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada. O projeto vai à sanção.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1961, de autoria do Sr. Senador Guido Mondin, que aplica aos trabalhadores rodoviários dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (aprovado em 1ª discussão com a emenda nº 1-CCJ, em 20-11-61), tendo parecer (nº 733 de 1961 da Comissão de Redação oferecendo a redação do vencido para segunda discussão. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1961. (Pausa). Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E' o seguinte

Redação para segunda discussão do Projeto de Lei do Senado número 17, de 1961, que aplica aos trabalhadores rodoviários disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos trabalhadores que empregam atividade em empresas de transportes rodoviários aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Seção V, Capítulo I, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 191 de 1961. (nº 3.467, de 1961, na Casa de origem), que prorroga por mais um exercício a vigência da Lei número 3.798, de 2 de agosto de 1960, que abriu crédito para a modernização dos serviços de segurança e proteção ao voo (incluído em Ordem do Dia em virtude da dispensa do interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger), tendo parecer favorável, sob nº

de 1961, da Comissão de Finanças. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa) Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa) Está aprovado. O projeto vai à sanção.

E' o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 191-61

Prorroga por mais um exercício a vigência da Lei nº 3.798, de 2 de agosto de 1960, que abriu crédito para a modernização dos serviços de segurança e proteção ao voo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica prorrogado pelo prazo de mais um exercício, a vigência da Lei nº 3.798, de 2 de agosto de 1960, que abre um crédito especial de Cr\$ 1.726.000.000,00 (hum milhão, setecentos e vinte e seis milhões de cruzeiros), destinado à modernização e desenvolvimento dos serviços de segurança e proteção ao voo, a cargo da Diretoria de Rotas Aéreas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra "p" do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 1961.

Nomina para o cargo de Oficial da Ata, PL-3, Edson Ferreira Affonso.

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 85, letra "c", item 2, do Regimento Interno, para exercer o cargo isolado de Oficial da Ata, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado, Edson Ferreira Affonso.

Senado Federal, 7 de dezembro de 1961. — Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra

"p", do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 1961

Altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado, a que se refere o art. 8º da Resolução nº 6, de 1960.

Art. 1º São criados, no Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado, a que se refere o art. 8º da Resolução nº 6, de 1960, os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo:

1 — Dentista — PL-4, a ser provido por quem possua diploma adequado à especialidade e prática do exercício da profissão, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

2 — Marceneiro — PL-11.

Senado Federal, 7 de dezembro de 1961. — Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 47, letra "p", do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 1961

Torna sem efeito a nomeação de Francisco Ojeda.

Artigo único. Fica sem efeito a nomeação de Francisco Ojeda para cargo da classe inicial da carreira de Taquígrafo, do Quadro da Secretaria do Senado, conforme requer.

Senado Federal, 7 de dezembro de 1961. — Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria da pauta. Passa-se à votação dos Requerimentos de urgência, lidos na hora do expediente.

Em votação o Requerimento nº 541. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto a que ele se refere será incluído na "ordem do dia" da 3ª sessão ordinária que se seguir à presente.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, convocando antes os Srs. Senadores para uma

sessão extraordinária, amanhã, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 1957**

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1957 (nº 399, de 1955, na Câmara), que regula o exercício do Magistério Superior da Marinha, tendo Pareceres (ns. 18, — 19 — 20, de 1958 — 652 — 653 e 654, de 1961). I — Sobre o projeto da Comissão de Constituição e Justiça, favorável com a emenda que oferece, nº 1-C; da Comissão de Educação e Cultura, favorável ao projeto e a emenda nº 1-C e oferecendo a de nº 2-C; da Comissão de Segurança Nacional, favorável nos termos do substitutivo que apresenta. II — Sobre o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: favorável, com as alterações constantes das emendas ns. 3 a 12-CCJ; 2º pronunciamento: oferecendo as emendas ns. 13 e 14-CCJ e propondo nova redação para a de nº 6-CCJ; da Comissão de Educação e Cultura, favorável com subemendas; favorável também às emendas ns. 5 — 6 — 8 — 9 — 11 — 12 e 14; considerando prejudicada a de número 1-C; contrário às de ns. 2 — 3 — 4 — 7 — 10 e 13 da Comissão de Finanças, favorável.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 33, DE 1960

Primeira discussão do projeto de Lei do Senado, nº 33 de 1960 de autoria do Sr. Senador Geraldo Lindgren, que determina sejam efetivados os professores do ensino primário e médio que fizeram provas de seleção para o magistério de Brasília (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Lima Teixeira, tendo Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, nos termos do substitutivo que oferece; da Comissão de Educação e Cultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Serviço Público Civil, favorável ao substitutivo, com a subemenda que oferece; da Comissão de Finanças, favorável ao substitutivo e à subemenda. Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 55 minutos).